



bunal Superior do Trabalho ou do mesmo Tribunal prolator da decisão impugnada. Inteligência do artigo 896, "a", da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17/12/1998.
Agravado de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.544/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MILTON JOSÉ MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
AGRAVADO : USINA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MATÉRIA FÁTICA
1. Não merece destrancamento, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame do conjunto fático-probatório.
2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-690.730/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC
ADVOGADO : DR. BERNARDO LOPES PORTUGAL
EMBARGADO : JURACY SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ROMILDO DIAS MOREIRA

DECISÃO: Unanimemente, em rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.
Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência do carimbo que comprova a data da interposição do recurso de revista. Inteligência dos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT.
Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-691.696/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE : PAULO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE
AGRAVADO : HARTMANN - MAPOL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. ARIADNE R. A. SANDRONI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.
Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.
Agravado de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.477/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : RAIMUNDA DAS GRAÇAS ANDRADE MELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA. ILEGIBILIDADE.
1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.
2. Ilegível o carimbo de protocolização da fotocópia do recurso de revista trasladada pela Agravante, inviável o conhecimento do agravo, face a deficiência de instrumentação, em virtude da impossibilidade de se aferir a tempestividade do recurso de revista.
3. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.553/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO DE AMORIM E OUTROS

ADVOGADO : DR. SELBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DO TST.
Não merece reforma, de molde a permitir o trânsito do recurso de revista, decisão regional afinada com Enunciado da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o qual, quando a prestadora de serviços é inadimplente, em relação a créditos trabalhistas, o tomador do serviço deve responder de forma subsidiária pelas parcelas deferidas ao obreiro, em decorrência de culpa *in eligendo* ou *in vigilando*. Incidência do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º da CLT.
Agravado de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.568/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO : MOACIR TEIXEIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS
A luz do artigo 896, alínea c, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, a violação constitucional ensejadora da admissibilidade do recurso de revista deve ser direta e literal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.657/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : FRANCISCO CÉSAR DO AMARAL PEIREIRA
ADVOGADO : DR. ADAILSON DA SILVA ARAÚJO
AGRAVADO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS
Não merece destrancamento recurso de revista em que a parte-recorrente não demonstra sua admissibilidade pelos pressupostos específicos consagrados nas alíneas do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.671/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS MAZZONI
ADVOGADO : DR. AMILTON APARECIDO RODRIGUES
AGRAVADO : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.
Incensurável decisão denegatória de recurso de revista, se este impugnar matéria, cujo reexame demande o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693.552/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO : HELENA APARECIDA BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DIMAS FERREIRA LOPES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO
1. Em não se demonstrando no recurso de revista, interposto em processo de execução, ofensa direta e literal aos princípios da legalidade, do devido processo legal ou do respeito aos termos da coisa julgada, previstos no art. 5º, inciso II, LIV e XXXVI, da Constituição da República, incensurável a r. decisão agravada, em face do disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na orientação compendiada na Súmula 266 do TST.
2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-693.994/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. HAMILTON SÁLVIO
AGRAVADO : FRANCISCO ADAMOR FREIRE PIMENTEL
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DA SÚMULA DO TST.

À luz do Enunciado nº 266 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, e parágrafo segundo do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, a admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.
Agravado de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.281/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : JURANDYR MENDES CARDOSO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
AGRAVADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO
1. Incensurável decisão que denega seguimento a recurso de revista, interposto em processo de execução, quando não se demonstra nas razões recursais ofensa direta e literal à Constituição da República. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT e da orientação compendiada na Súmula 266 do TST.
2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-694.303/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : MARISA COSTA REIS BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO CARDOSO AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, em acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO.
Nos termos do artigo 897-A da CLT, os embargos de declaração são cabíveis nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Não tendo natureza revisora, não é meio próprio para atacar o conteúdo da decisão embargada.
Embargos acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-694.737/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : ANA PAULA AMÂNCIO
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SUMULADA.
Estando a decisão recorrida em consonância com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice na parte final da alínea "a", e nos §§ 4º e 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.743/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CLÓVIS CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GILMARA APARECIDA MARTINS BIDÓIA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.
1. Incensurável decisão denegatória de recurso de revista, se este impugnar matéria, cujo reexame demande o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula nº 126 do TST.
2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.760/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO : VILLARES S.A.
ADVOGADA : DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA



DECISÃO: Unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE PRECEITO DE LEI NÃO CONFIGURADA.

É inviável a admissão do recurso de revista que vem amparado em violação do art. 896, alínea "c", da CLT, quando não se vislumbra possível ofensa à literalidade dos preceitos legais invocados pela parte.

Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-695.171/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOZA LOPES
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peças processuais indispensáveis à aferição da tempestividade e à com preensão da controvérsia. Inteligência dos artigos. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT. Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-696.343/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : MIRTIS APARECIDA FRANCO
ADVOGADA : DRA. MARGIT J. POHLMANN STRECK

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: Relação de emprego. Do exame do conjunto fático-probatório existente nos autos (controles de ponto e pagamento de horas extras), concluiu o Regional exsurgir clara a subordinação. Assim, para se chegar a entendimento diverso - não-ocorrência de subordinação - seria necessário revolver fatos e provas, cujo exame esgota-se no Tribunal *a quo*, nos termos do Enunciado nº 126 do TST. É inviável, pois, o exame de ofensa ao artigo 3º da CLT. Inexistência de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, ante a fundamentação adotada pelo Regional. Arestos inservíveis nos termos do Enunciado nº 296 do TST.
 Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.726/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ FERMINO DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.
 Tratando-se de matéria cuja apreciação remete ao reexame do contexto fático-probatório, não se admite o processamento do recurso de revista. Inteligência dos Enunciados nºs 126 e 333 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
 Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.306/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO : NEMÉZIO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. TÂNIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO RAMOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. RITO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO FEITA PELO REGIONAL NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Estabilizada a relação jurídica processual, é inadmissível a conversão do rito durante a marcha do processo, sob pena de incidir-se em violação de preceitos constitucionais assecuratórios do devido processo legal, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. O recurso de revista, interposto em reclamatória ajuizada anteriormente à vigência da Lei nº 9.957, de 2000, deverá ser examinado à luz das disposições previstas para o procedimento ordinário em que tramitou a ação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Contudo é inadequado dar-se provimento ao agravo de instrumento, tão-só por esse equívoco do despacho de-

negatório, quando a revista, caso determinado seu processamento, não ultrapassa nem mesmo seu conhecimento.

2. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO EMPREGADO. MATÉRIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE SEU REEXAME. Com esteio no Enunciado nº 126 do TST, é vedado a esta corte nova análise do conjunto fático-probatório, de sorte a dirimir a real atividade desempenhada pelo empregado. A mera existência de um contrato de prestação de serviços de construção civil não é elemento bastante para excluir a condenação subsidiária prevista no Enunciado nº 331, itens III e IV, do TST, uma vez que vige no direito do trabalho o princípio da primazia da realidade, cujo conteúdo implica verificar-se a efetiva situação fática existente.

3. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Arestos oriundos de Turma do TST ou do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, bem como aqueles que não trazem a fonte de publicação, não são hábeis a ensejar o processamento do recurso de revista, à luz das normas insculpidas no Enunciado nº 337, inciso I, desta corte e na alínea a do artigo 896 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-698.724/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : COINBRA FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO : MILTON GALDINO
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.

1. Incensurável decisão denegatória de recurso de revista, se este impugnar matéria cujo reexame demande o revolvimento de fatos e provas, por encontrar óbice na Súmula 126 do TST. 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.833/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO : THELMA LÚCIA VASCONCELOS COLARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ENTENDIMENTO EXPRESSO NO ENUNCIADO Nº 193 DO TST.

Só é cabível recurso de revista, em fase de execução, quando demonstrada violação direta e inequívoca a dispositivo constitucional. Recurso a que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.147/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BARTOLOMEU IGNÁCIO DE ANDRADE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-701.255/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADO : JOSELITO DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO : DR. IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO

1. Incensurável decisão que denega seguimento a recurso de revista, interposto em processo de execução, quando não se demonstra nas razões recursais ofensa direta e literal à Constituição da República. Inteligência do artigo 896, § 2º, da CLT e da orientação compendiada na Súmula 266 do TST.
 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.336/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESAIA SA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não consegue demonstrar a configuração de violação de dispositivo constitucional ou pretende discutir matéria não prequestionada (Enunciado nº 297 do TST).

PROCESSO : AIRR-705.833/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO : SANDRA APARECIDA BORGES LEÃO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo quando a revista não consegue demonstrar a configuração de violação de dispositivo constitucional e transcreve jurisprudência inservível (ausência de fundamento na alínea a do art. 896 da CLT) ou inespecífica (Enunciados nºs 23 e 296 do TST).

PROCESSO : ED-AIRR-708.395/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : OLINDA CIRILIA CORREIA DELLA GIUSTINA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de traslado de peça processual indispensável à aferição da tempestividade do recurso de revista. Inteligência dos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT.

Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestação de esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-710.540/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE : MARCO ANTONIO MARTINS CUNHA
ADVOGADO : DR. GUILHERME DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. SAYDE LOPES FLORES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MATÉRIA FÁTICA

1. Não merece destrancamento, à luz da Súmula 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame do conjunto fático-probatório.
 2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-710.984/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCÓ SAFRA S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO : MARCOS ANTÔNIO DE VASCONCELOS MATOS
ADVOGADA : DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

Não se pode inquirir de omissão acórdão que, examinando os pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, decide pelo não-conhecimento deste, por ausência de autenticação de peça processual indispensável à aferição da sua tempestividade. Inteligência dos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT.
 Embargos declaratórios rejeitados.

PROCESSO : AIRR-712.875/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS



AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DE MORAES
DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. 5
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado n.º 266 do TST e § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade de recurso interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal de norma da Constituição Federal, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-725.980/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : GERSON SÁ DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOVA LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FARIA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.593/2001.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
AGRAVADO : JOANA MARIA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.594/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
AGRAVADO : FRANCISCO AURICÉLIO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.595/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
AGRAVADO : MANOEL RAIMUNDO NETO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.596/2001.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
AGRAVADO : MARIA GORETE VERA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.597/2001.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
AGRAVADO : VENCESLAU RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.598/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
AGRAVADO : TEREZA COSTA SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.599/2001.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
AGRAVADO : MARIA CONCEIÇÃO FIRMINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.600/2001.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
AGRAVADO : MARIA LIDUINA DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-726.692/2001.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ZILDENE MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-727.072/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : PEDRO BORGES PINTO SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade *numerus clausus*, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu *caput*. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.268/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : TEPLAN - TÉCNICAS DE CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR. HUMBERTO B. N. MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ CIPRIANO DO COUTO
ADVOGADO : DR. OSVALDO FERREIRA DE ANDRADE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-730.269/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : RUY GONÇALVES MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JOSÉ FURST GONÇALVES
AGRAVADO : MAGNO MÁRIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA SOARES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-730.270/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : ROBERTO CARLOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JARBAS ANTUNES CABRAL
AGRAVADO : GOLDENCOOP SM COOPERATIVA DE PESQUISA, TRABALHO, E PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

ADVOGADO : DR. RENATO SOARES CUNHA
AGRAVADO : COMMERCE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO SOARES CUNHA
AGRAVADO : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADA : DRA. MARA LÚCIA GUARIENTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos, além de outras peças, cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-730.271/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CERÂMICA ACIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HERON ALVARENGA BAHIA
AGRAVADO : BEATRIZ DE ASSIS SILVA GONZAGA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. A ausência de autenticação das peças que compõem o instrumento do agravo impede-lhe o conhecimento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.274/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
AGRAVADO : ROSEMARY DIAS CONSUL BENEVIDES

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA CARDOSO
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conhecido do agravo.

PROCESSO : AIRR-730.283/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO : DR. OSVALDO SANT'ANNA
AGRAVADO : JOÃO TAVARES ASSUNÇÃO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. LOURIVAL CASEMIRO RODRIGUES
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5º, da CLT.

PROCESSO : AIRR-730.331/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)



PROCESSO : ED-RR-370.148/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
EMBARGADO : GILBERTO SCHUSTER FIGUEIREDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA
 São infundados os embargos de declaração em que a parte não demonstra a existência de algum dos vícios elencados no artigo 535 do CPC. A simples alusão a julgados divergentes oriundos da Corte Suprema não dá ensejo ao acolhimento dos embargos. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-371.783/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS FAZENDA
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMISMO COM O POSICIONAMENTO ADOPTADO NO ACÓRDÃO EMBARGADO.
 Não merecem acolhimento os embargos de declaração nos quais a parte se limita a manifestar seu inconformismo com o posicionamento adotado no acórdão hostilejado e a postular a sua reforma. Com efeito, a medida processual utilizada revela-se inadequada à finalidade perseguida.

PROCESSO : RR-374.960/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : ALFA SERVIÇOS DE CRÉDITO E INFORMÁTICA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO SCHIOCHET
RECORRIDO : ADRIANI BARBOSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ FIRMINO DIAS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.
 A luz do Enunciado nº 126 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, não se conhece do recurso de revista quando a modificação do julgado depende do reexame do contexto fático-probatório.

PROCESSO : RR-372.957/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : ROSA MARIA ABÓS SALVADOR LARA
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ DE MOURA RIVELLI
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO
 1. O recurso de revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial, ainda não pacificada pelo TST e/ou violação literal de lei, conforme previsto no artigo 896 da CLT.
 2. Não comporta conhecimento recurso de revista visando à invalidade do vínculo empregatício reconhecido entre as partes, quando os arestos apresentados revelam-se inespecíficos, bem como não comprovada a violação aos artigos 37, inciso II e 169 da Constituição Federal/89 e tampouco contrariedade à Súmula 331 do TST.
 3. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-375.675/1997.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : VANIA REGINA DE LUCA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE
DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 2º, § 4º, da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se o obstáculo da limitação da alçada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Dispensada a análise do tema remanescente do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO. ALÇADA. MATÉRIA CONSTITUCIONAL
 1. A exigência de alçada recursal superior ao dobro do mínimo legal, prevista em lei, revela-se inaplicável quando o tema em discussão ostentar caráter eminentemente constitucional, a teor do disposto no § 4º do art. 2º da Lei 5.584/70, que ressalva expressamente essa hipótese.
 2. Recurso provido.

PROCESSO : RR-378.735/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. DIMAS MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO : SÍLVIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NIVALDO FERREIRA DE MORAIS
RECORRIDO : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. RENATO ARAÚJO LEITÃO

DECISÃO: Unanimemente, determinar a retificação da autuação para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU conste como recorrida; por igual votação, não conhecer do recurso de revista, por ilegitimidade ad recursum do Ministério Público.
EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO A RESGUARDAR.
 O Ministério Público do Trabalho não possui legitimidade para, desempenhando papel que incumbiria exclusivamente aos advogados da reclamada, sociedade de economia mista, interpor recurso de revista em prol desta, mormente quando não se vislumbra a existência de interesse público a resguardar. Ademais, se ao *Parguet* é vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas (CF/88, art. 129, inc. IX), com muito mais razão não deve ser admitida essa atuação em benefício de sociedade de economia mista, que detém personalidade jurídica de direito privado.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-380.620/1997.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : LUIZ HENRIQUE DE FREITAS
ADVOGADO : DR. HENOC PIVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. CONFLITO PRETORIANO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS PARADIGMAS.
 Não se conhece do recurso de revista calcado em conflito pretoriano, quando as premissas fáticas retratadas na decisão regional não coincidem com aquelas delineadas nos arestos paradigmas. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : RR-381.576/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MUNICÍPIO DA SERRA
PROCURADOR : DR. ANABELA GALVÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA PERINI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição total - URP de fevereiro de 1989, por violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total em relação às diferenças salariais defluentes do reajuste pela URP de fevereiro de 1989, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, ficando prejudicada a análise dos demais temas levantados no recurso. Custas em inversão.
EMENTA: PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM DO SINDICATO-AUTOR E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. O recurso encontra-se desfundamentado à luz do art. 896 da CLT, pois o reclamado não apontou violação legal e/ou constitucional e tampouco trouxe arestos a cotejo.
 Recurso não conhecido.
PRESCRIÇÃO TOTAL - URP DE FEVEREIRO DE 1989. O entendimento dominante neste Tribunal é de que nas composições salariais efetuadas em decorrência de planos econômicos incide a prescrição total por caracterizar aplicação de disposições legais, realizada por ato único patronal (art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Carta Política), e não a alteração contratual.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.488/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. CLAUDIA COSTA MANSUR
RECORRIDO : ALDYR PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.
 Encontrando-se satisfeita a prestação jurisdiccional buscada pela parte,

não há que se declare a nulidade do processo por negativa de prestação jurisdiccional.
ENTE PÚBLICO ESTADUAL - APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO FEDERAL - REAJUSTE DA LEI Nº 8.222/91. Encontra-se pacificada pela SDI1 deste Tribunal, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 100, a matéria acerca da incidência dos reajustes salariais previstos em legislação federal sobre as relações contratuais trabalhistas dos Estados-membros e suas autarquias. Inteligência do Enunciado nº 333 do TST.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não tendo sido a Fundação sucumbente, no particular, carece de interesse para a prática do ato processual.
 Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-387.250/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDO : WELLINGTON SANTANA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douda patrona do recorrido.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA
 A jurisprudência sumulada do Eg. Tribunal Superior do Trabalho rejeita pleito de honorários advocatícios da sucumbência (Súmulas nºs 219 e 329, do Eg. TST), uma vez que subsiste a capacidade postulatória das partes no âmbito do processo trabalhista, como regra. Há que sobrepor tal diretriz jurisprudencial uniforme da Corte, à vista da finalidade institucional do órgão. Recurso de revista provido para afastar da condenação honorários advocatícios da sucumbência.

PROCESSO : RR-387.401/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA
RECORRIDO : OCLEIDE GASPARETTO
ADVOGADO : DR. DEUSDÉRIO TÔRMINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SBDI1, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI1.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-388.496/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARMEM LÚCIA S. CINELLI
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Honorários de advogado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a aludida verba. Custas inalteradas.
EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.
 Não é devido o pagamento de honorários de advogado quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, nos termos item VIII da do Enunciado nº 310 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-389.895/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER
RECORRIDO : WENCESLAU EUZÉBIO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "URP de fevereiro de 1989 - 26,05%", por violação do artigo

devida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI1 do TST). Recurso de revista conhecido e provido nestes temas.

PROCESSO : RR-401.903/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AÍDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO GOMES NESPOLI
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. CONFLITO PRETORIANO. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS PARADIGMAS.

Não se conhece do recurso de revista calçado em conflito jurisprudencial, quando as premissas fáticas retratadas na decisão regional não coincidem com aquelas estampadas nos arestos paradigmáticos. Inteligência do Enunciado n.º 296 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : RR-402.489/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : DARCI LUCHINI
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CECÍLIA CASANOVA RITTER
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS
ADVOGADO : DR. MAURO BRUNO POY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONFLITO JURISPRUDENCIAL.

Não logra alcançar sucesso tentativa de demonstrar a existência de conflito jurisprudencial contra decisão proferida em conformidade com iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-403.376/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MARILUCE DA MATA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: INAPLICABILIDADE DA LEI DISTRITAL Nº 38/89. ENUNCIADO Nº 315 DO TST. As reclamantes ajuizaram reclamação trabalhista contra a Fundação Educacional do Distrito Federal pleiteando os reajustes salariais decorrentes do IPC de março de 1990 com base na Lei nº 38/89 do Distrito Federal. Na espécie, deve ser aplicado o Enunciado nº 315 do TST, visto que o Distrito Federal, ao contratar servidores pelo regime da CLT, equipara-se ao particular, devendo submeter-se às disposições da legislação federal acerca da política salarial, já que é da União a competência para legislar sobre direito do trabalho, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal.

Recurso conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-404.802/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE
ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ LAGUN
RECORRIDO : ANA MARIA BRAZ SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. HITLER LITAIFF

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do auxílio-alimentação.

EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CONFISSÃO.

1. A confissão dos Reclamantes, na petição inicial, de que a Reclamada integrava o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), previsto na Lei nº 6.321/76, constitui presunção relativa de veracidade de fato que, enquanto não infirmada por prova em contrário, não pode ser ignorada pelo órgão julgante.
 2. Recurso provido.

PROCESSO : RR-405.246/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO : CLAUDINEIDE ELIZIÁRIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. INALDIENE PROTÁZIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TAQUARANA

ADVOGADA : DRA. WILMA DA HORA DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363 do TST).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-406.048/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDO : PAULO DE SENA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ BENTES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, o qual firmou o entendimento de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-406.632/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS
ADVOGADA : DRA. MOEMA REGINA LUZ DE AZAMBUJA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RIO GRANDE
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à substituição processual, por contrariedade ao Enunciado nº 310 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 367, inciso VI, do CPC. Custas invertidas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA. CORREÇÃO MONETÁRIA DE SALÁRIOS PAGOS COM ATRASO.

Carece de legitimidade o sindicato representante da categoria profissional para, como substituto processual, postular correção monetária e juros moratórios decorrentes de salário pago com atraso. Incidência do item I do Enunciado nº 310 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-406.667/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : FRANCISCO DE PAULA VITOR
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os presentes embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos parcialmente, para prestar os esclarecimentos da fundamentação.

PROCESSO : ED-RR-406.884/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
EMBARGANTE : ELMAR LOPES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO DE JULGAMENTO.

Não merecem acolhimento os embargos de declaração quando a parte objetiva discutir a ocorrência de possível erro de julgamento. Inteligência dos artigos 897-A da CLT e 535, incisos I e II, do CPC.

PROCESSO : RR-406.964/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : JOAQUIM VAZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria — horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "CHEQUE-RANCHO". INTEGRAÇÃO. BANRISUL.

1. A jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que a parcela denominada "cheque-rancho" não repercute no cálculo da complementação de aposentadoria instituída pela Resolução nº 1.600/64, direcionada aos ex-empregados do Banrisul, porquanto não contemplada dentre as parcelas inscritas no artigo 10 da norma regulamentar.

2. Recurso não conhecido, no particular, por incidência da Súmula nº 333 do TST.

PROCESSO : RR-407.957/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso no tema "Plano Bresser", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas. Fica prejudicado o tema "honorários advocatícios".

EMENTA: PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O TST acompanha o entendimento do STF de que o Decreto-Lei nº 2.335/87 elidiu aumento salarial que estava sujeito a termo e constituiu, portanto, mera expectativa de direito, conforme teor do art. 6º da LICC, e que teve aplicabilidade imediata e ampla anterioridade à época estipulada para o mencionado reajuste.

Revista provida.

PROCESSO : RR-407.959/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO RIO DE JANEIRO S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO FERREIRA
RECORRIDO : CALMÉRIO NUNES
ADVOGADO : DR. OSWALDO GONÇALVES DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do excelso STF, estabelece que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89, porque o direito a tal parcela não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento da Lei nº 7.730/89.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.116/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRASIL
ADVOGADO : DR. OSMAR PINTO DE MENDONÇA JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ TAMANDARÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIRTON EDMUNDO MONTEZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. GRUPO ECONÔMICO.
 1. Se há labor prestado em prol do "empregador único" e se para os efeitos da relação de emprego cada uma das empresas que integram o grupo econômico é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, não há por que se permitir a disparidade salarial para idêntica função, na mesma localidade. O grupo econômico não é óbice, por si só, à isonomia salarial, porquanto não é senão o "empregador único", "que se oculta, sob disfarces puramente formais, nos casos de concentração capitalista" (DÉLIO MARANHÃO).

2. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-410.197/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

creto, ela prevalece sobre o tipo convencionalmente estabelecido. **REVISTA** conhecida, neste tópico, por divergência jurisprudencial e não provida.

2. Horas extras - Ônus da prova. Não se conhece da revista quando o recorrente não consegue demonstrar a violação de dispositivo legal ou quando traz jurisprudência inespecífica (Enunciados 23 e 296 do TST).

3. Horas extras - Gerente. A reforma da decisão implica, necessariamente, a verificação do percebimento do adicional de dedicação integral acrescido do Adicional-Padrão (AP/AFR), o que caracteriza o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Revista não conhecida.

4. Reflexo FGTS e multa convencional. A revista, neste tópico, não se encontra fundamentada à luz do art. 896 da CLT, motivo pelo qual não deve ser conhecida.

5. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A jurisprudência desta corte entende que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário.

PROCESSO : RR-437.987/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : ANTONIONI FERREIRA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA FILHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão regional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, pelos reclamantes, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-441.235/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU
ADVOGADO : DR. TÂNIA REGINA SOARES DE LIMA
RECORRIDO : ANTONIO MARCOS DOS SANTOS XAVIER
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, excluindo da condenação as verbas deferidas. Custas pelo reclamante na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II e § 2º, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. É o entendimento pacificado no TST, com a edição da Súmula n.º 363. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-441.236/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : JOSÉ WELLINGTON DE PAIVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PACUJÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO DE PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS
 A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II e § 2º, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. É o entendimento pacificado no TST, com a edição da Súmula n.º 363. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-451.160/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : IRMÃOS MASSIGNAN E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
RECORRIDO : LUIZ BRUGNOLO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO FERNANDES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam realizados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos Provimentos n.ºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS LEGAIS - SENTENÇAS TRABALHISTAS - São devidos os descontos relativos à contribuição previdenciária e ao imposto de renda em parcelas oriundas de sentenças trabalhistas, conforme dispõem as Orientações Jurisprudenciais n.ºs 32 e 141 da SDI.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-467.012/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MARIA ROSA CERQUEIRA CARRARA
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA POR DÉBITOS TRABALHISTAS DE EMPRESA INTERPOSTA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n.º 8.666/93). Enunciado n.º 331, IV, do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria não devidamente questionada, pois não atende aos critérios dispostos no Enunciado n.º 297 do TST. Não conhecido.

PROCESSO : RR-467.018/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO : DOMINGOS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do STF, estabelece que não existe direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da incidência da URP de fevereiro/89, porque o direito a tal parcela não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento da Lei n.º 7.730/89.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-473.694/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : MÁRCIO MILAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : GILBERTO ALVES DA COSTA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. SIDNEI GRASSI HONORIO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista por deserção.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO E DARF. PARTE E PROCESSO DIVERSOS. DESERÇÃO CONFIGURADA.

Se os comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas, ainda que realizados tempestivamente, dizem respeito a reclamante e processo diversos, não se satisfaz pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso. Inteligência do art. 899, § 4º, da CLT e da Instrução Normativa n.º 3/93, item VIII, do TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-476.455/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JORGE LUIZ VELOSO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PEQUENO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - A revista não merece ser conhecida, pois o Regional proferiu decisão em consonância com o item IV do Enunciado n.º 331/TST, cuja redação foi recentemente alterada pela Resolução do TST n.º 96/2000, publicada no DJ de 18/9/2000, confirmando, assim, a responsabilidade subsidiária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

PROCESSO : RR-477.653/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : CIATEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO DALARME
RECORRIDO : MARCOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SALVADOR PERES PERES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e correção monetária - época própria e, no mérito: 1) dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem a marcação da jornada de trabalho, nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassar esse limite e 2) dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO - Este Tribunal, por intermédio da Orientação Jurisprudencial n.º 23 da SBDI1, entende que é devido o pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

Recurso conhecido e parcialmente provido neste tema.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. Nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI1, a correção monetária relativa aos salários não pagos na época própria somente é devida a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-478.837/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR. MAURO JOSÉ DESCHAMPS
RECORRIDO : IDA CRISTINA BORGES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO ESTADUAL PAULO BLASSI DE CAMPOS NOVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ JURACY DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao recurso do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, para excluir a responsabilização subsidiária do Estado de Santa Catarina pelos créditos da obreira. Fica prejudicado o exame do recurso do Estado de Santa Catarina.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ESTADO. CONTRATO DE TRABALHO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. O entendimento sobre essa matéria foi recentemente pacificado nesta corte superior, sob a forma do Precedente n.º 185 da SDI, assim redigido: "CONTRATO DE TRABALHO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES - APM. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO ESTADO."

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Exame prejudicado em face do que foi decidido no recurso do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região.

PROCESSO : ED-RR-482.585/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 EMBARGANTE : LENE MARIA MENEZES DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
 EMBARGADO : MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
 ADVOGADA : DRA. HILDENE DA SILVA MIGUELI-NO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhidos os declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

PROCESSO : RR-482.793/1998.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

PROCURADOR : DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES

RECORRIDO : JOANA D'ARC LOPES BARBOSA
 ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, acolher a preliminar de nulidade suscitada em face da ausência de notificação da Procuradoria-Geral do Estado da decisão primária e dar provimento ao recurso para determinar a remessa dos presentes autos à JCI de origem, a fim de que seja notificado da decisão o representante do Estado do Amazonas, reabrindo-se o prazo para interposição de recurso ordinário.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA DECISÃO PRIMÁRIA. Caracterizada a violação do artigo 6º da Lei nº 9.028/95, em face da inexistência de intimação pessoal do representante do órgão público, acolhe-se a preliminar de nulidade suscitada, dando-se provimento ao recurso para determinar a remessa dos presentes autos à JCI de origem, a fim de que seja notificado da decisão o representante do Estado do Amazonas, reabrindo-se o prazo para interposição de recurso ordinário.

PROCESSO : RR-483.287/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
 RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRIDO : ANA LÚCIA CHAVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PETROPOLIS
 PROCURADOR : DR. THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público argüida em contra-razões. Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Os limites da competência do Ministério Público do Trabalho estabelecidos no art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, mais especificamente no seu inciso VI - ao prever a possibilidade de interposição de recurso das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte, como naqueles em que officiar como fiscal da lei - não de ser entendidos à luz do art. 127 da Constituição Federal. A atuação do *parquet* como fiscal da lei atém-se às hipóteses em que se pretende assegurar a observância dos valores e bens da ordem jurídica predominantemente tutelados, quando esta se reportar a litígio em que apareça o interesse público ou direitos que mereçam amparo especial. *In casu*, existe interesse público a ser resguardado já que intervêm no presente feito em favor de Ente Público, ou seja, a municipalidade (LC nº 75/83, XIII). Rejeitada a prefacial.

CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Essa discussão encontra-se superada nesta corte com a edição do Enunciado nº 363, segundo o qual contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública após a Constituição de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador.
 Recurso provido.

PROCESSO : RR-484.269/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARIDADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

RECORRIDO : FRANCISCA COSTA MARTINS

ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos *ex tunc*, res-

tringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão regional, argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-484.273/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARIDADE

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

RECORRIDO : MARIA ROSINEIDE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos *ex tunc*, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão regional, argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas, pela reclamante, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-486.683/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA

RECORRIDO : ÂNGELA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Tema não discutido no acórdão regional sob o prisma veiculado nas razões do recurso de revista tem o seu conhecimento obstaculizado por falta de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-494.183/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

RECORRIDO : MARIA AMÉLIA RANGEL CALIFE CHAGAS

ADVOGADA : DRA. GLEISE MARIA INDIO E BARTIOTTO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso da Companhia Docas do Rio de Janeiro e da União apenas no tocante ao Plano Verão e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos. Fica prejudicada a análise do recurso do *parquet*, tendo em vista a decisão proferida quando da apreciação da revista da CDRJ e da União.

EMENTA: RECURSO DA CDRJ e da UNIÃO - URP DE FEVEREIRO/89 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Orienta este Tribunal, em consonância com o posicionamento do STF, que não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 (Enunciado nº 315 do TST), porque esse direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso provido. **URPs DE ABRIL E MAIO/88** - O recurso não se justifica devido ao não-preenchimento dos requisitos das alíneas *a* e *c* do art. 896 da CLT, ante o óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. Não conhecer. **SUCESSÃO** - O recurso, no particular, encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST. Não conhecer. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - A revista, neste aspecto, não merece reforma porquanto falta à demandada interesse de agir, já que não houve sucumbência quanto à verba honorária. Não conhecer.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica prejudicada a análise do recurso do *parquet*, tendo em vista a decisão proferida na revista da CDRJ e da União.

PROCESSO : RR-496.877/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. TUTÉCIO GOMES DE MELLO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB

ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA GERALDO E OUTROS

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal. Unanimemente, conhecer da revista da PREVHAB e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: RECURSO DA CEF

DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. LIMITE LEGAL. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Revista não conhecida.

RECURSO DA PREVHAB

URP DE FEVEREIRO/89. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do STF, é que não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, porque esse direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso provido.

PROCESSO : RR-497.089/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA

RECORRIDO : ARGEMIRO CARLOS NOGUEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região e do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos *ex tunc*, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Não foi examinada a preliminar de nulidade do acórdão regional, argüida pelo Ministério Público, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas invertidas, pelo reclamante, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.
 Recursos de revista de se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-497.935/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES
RECORRIDO : HEBE CORREA MANGANELLI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO GIFFONI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao IPC de junho de 1987, à URP de fevereiro de 1989 e à URP de abril e maio/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão e, no que tange à URP de abril e maio/88, limitar a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculado sobre o salário de março e incidente, não cumulativamente, sobre os salários de abril e maio, e corrigido desde a época própria até o seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Fica prejudicada a análise da revista da União em virtude da decisão proferida quando do exame do recurso do parquet.

EMENTA: IPC DE JUNHO/87 e URP DE FEVEREIRO/89. Inexistência de direito adquirido - A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do STF, é no sentido de que não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89, porque este direito não havia sido incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. Recurso provido. **URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988** - Direito adquirido a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente, não cumulativamente, sobre os salários de abril e maio, e corrigido desde a época própria até o seu efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-499.658/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DRA. LÍDIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RECORRIDO : VANIA BASTOS GUALTER
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE ABREU FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de enquadramento da reclamante no cargo de Assistente Técnica, mantendo apenas o deferimento das diferenças salariais. 3

EMENTA: ENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. Não se admite o enquadramento em cargo para o qual o empregado de sociedade de economia mista não logrou aprovação em concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, não obstante o reconhecimento de desvio de função. Neste caso, são devidas tão-somente as diferenças salariais. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.

PROCESSO : RR-503.782/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE LEITE LTDA. - CCPL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : MARIO DOS SANTOS CANAS
ADVOGADO : DR. RIZA LOPES WIESER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 5º, II, CF/88.

1. Não afronta o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal decisão proferida em agravo de petição, mediante a qual o Tribunal de origem determina a atualização monetária dos honorários periciais tendo em vista a expressa determinação legal imposta no art. 1º da Lei nº 6.899/81, em observância ao princípio da legalidade (Inteligência da O.J nº 198/SBDII do TST).
 2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-508.046/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-LART
RECORRIDO : RUBENS FERREIRA DE GODOIS
ADVOGADO : DR. DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para

julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Enunciado nº 363, consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Assim, não envolvendo a hipótese em exame salário em sentido estrito, outra não pode ser a conclusão senão pelo conhecimento e provimento do recurso.

RECURSO DE REVISTA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do Ministério Público.

PROCESSO : RR-509.566/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : MARIA NILCE ALVES DE BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** NULIDADE. VÍCIO DO ACÓRDÃO. FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E ASSINATURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1. O princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado, encontra-se inscrito no § 1º do art. 249 do CPC. O sistema processual pátrio de declaração das nulidades do feito passa necessariamente pela demonstração da ocorrência de prejuízo das partes. É a aplicação do brocardo *pas de nullité sans grief*, ou seja, sem prejuízo não há nulidade. Assim, não tendo havido prejuízo para o Ministério Público, que interpôs Recurso de Revista no prazo legal, incorre nulidade, pois a finalidade do ato foi atingida.
 2. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : RR-510.249/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
RECORRIDO : DÉCIO SOARES LEAL
ADVOGADO : DR. LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASERSTEIN

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho por ilegitimidade do parquet para recorrer. Unanimemente, conhecer do recurso patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - Os limites da competência do Ministério Público do Trabalho estabelecidos no art. 83 da Lei Complementar nº 75/93, especificamente no inciso VI - ao prever a possibilidade de interposição de recurso das decisões da Justiça do Trabalho, quando entender necessário, tanto nos processos em que for parte como naqueles em que officiar como fiscal da lei -, não de ser entendidos à luz do art. 127 da Constituição Federal. A atuação do Ministério Público como fiscal da lei deve restringir-se às hipóteses em que se pretende assegurar a observância dos valores e bens da ordem jurídica predominantemente tutelados, quando esta se reportar a litígio em que apareça o interesse público ou direitos que mereçam amparo especial. *In casu*, inexistente interesse público a ser resguardado. Recurso de revista não conhecido.

RECURSO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL).

CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Recurso provido.

PROCESSO : RR-514.143/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO : ALEXANDRE MARQUES ALMEIDA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MELO DA COSTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
PROCURADOR : DR. AURISA PEREIRA PAIVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam dispensados os reclamantes.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus à percepção dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral por ele despendida não lhe pode ser restituída pelo empregador. Ocorre que, *in casu*, inexistente condenação ao pagamento de saldo de salários. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-514.604/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADOR : DR. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RECORRIDO : CAUVOR TELES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JONAS TALEIRES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA.

Tema não discutido no acórdão regional sob o prisma veiculado nas razões do recurso de revista, tem o seu conhecimento obstaculizado por falta de prequestionamento, nos termos do Enunciado nº 297 da Súmula da Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-514.681/1998.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO : JADSON SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VALTÁIR SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO
ADVOGADO : DR. ECI BRAGAÇA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, com efeitos *ex tunc*, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos. Prejudicado o exame do recurso de revista do Estado de Rondônia. Custas inalteradas.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, *in fine*, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado nº 363 da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-515.782/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CEDRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO FERREIRA LIMA FILHO
RECORRIDO : FRANCISCA AURÉLIA LIMA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRAN DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento apenas dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO. AUSÊNCIA. INVALIDADE. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II e § 2º, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. É o entendimento pacificado no TST, com a edição da Súmula nº 363. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-517.144/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : KSR COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.

ADVOGADO : DR. ADIRÇO LOURENÇO TEIXEIRA
EMBARGADO : FERNANDO GRASSIA FILHO
ADVOGADO : DR. EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA

ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Luiz Philippe Vieira de Melo Filho e João Amílcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA

1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inoocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-525.702/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO : JOELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE NISIA FLORESTA
ADVOGADA : DRA. REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Ante o exposto, limitando-se a insurgência somente à anotação da CTPS, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal.

PROCESSO : RR-525.703/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO : SELMA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. GILKA MEDEIROS FARKATT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei.

PROCESSO : RR-525.704/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MARCOS DONIZETTI JANI

RECORRIDO : MARIA MARGARIDA BORGES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido autoral, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO.

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : VALDENICE ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO
ADVOGADO : DR. EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - RECURSO QUE NÃO SE INSURGE CONTRA AS DIFERENÇAS PARA O SALÁRIO MÍNIMO.

Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Na hipótese dos autos, o *parquet* não se insurgiu contra as diferenças para o salário mínimo. Ante o exposto, limitando-se a insurgência somente à anotação da CTPS, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal.

PROCESSO : RR-525.888/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LÍLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO

RECORRIDO : JUCIMAR BARROSO DA GAMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TEFÉ

DECISÃO: Em deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, da CLT. Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Essa discussão encontra-se superada nesta corte com a edição do Enunciado nº 363, que firmou o posicionamento de que o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública, após a Constituição de 1988, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

PROCESSO : RR-529.374/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : PLANO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
RECORRIDO : MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% prevista no preceito legal indicado.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Não tendo sido a reclamada sucumbente, no que toca às matérias em epígrafe, carece de interesse para a prática do ato processual. Recurso de revista não conhecido nesses temas.

MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Não se pode reputar como protelatórios os embargos de declaração opostos para satisfazer questionamento referente a questões sobre as quais foi omissão o julgado. Assim, porquanto indispensáveis os esclarecimentos prestados pelo colegiado para o deslinde da controvérsia, pertinente se mostrou a manifestação da parte, perdendo consistência a necessidade de imposição da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-530.185/1999.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. MARCOS DONIZETTI JANI

RECORRIDO : MARIA MARGARIDA BORGES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido autoral, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO.

NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, na forma pactuada, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Recurso conhecido e provido para julgar improcedente o pedido autoral.

PROCESSO : RR-530.186/1999.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES

RECORRIDO : ANTONIA DIOMAR BLOSFELD
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS REIS MOURA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ MARIO ARAUJO BUENO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, na forma pactuada, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários.

PROCESSO : RR-530.189/1999.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA

RECORRIDO : RAIMUNDO DE LIMA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.
ADVOGADO : DR. HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363 do TST).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-531.139/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

RECORRIDO : MARCELO MESTRINER
ADVOGADO : DR. ORLANDO NEVES TABOZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação.

EMENTA: DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial da SBDI-I confere à Justiça do Trabalho competência para determinar os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Entretanto tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-531.140/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ETERNIT S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR

RECORRIDO : JEFFERSON RAMOS AMANCIO
ADVOGADO : DR. ALTAMIR MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação.

EMENTA: DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial da SBDI-I confere à Justiça do Trabalho competência para determinar os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Entretanto tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento



nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-535.419/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : H: CIDADE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN CAIMBY N. GUIMARAES
RECORRIDO : BENTO GONÇALVES REIS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da revista apenas quanto ao tema descontos legais - contribuição previdenciária e imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação.

EMENTA: DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial da SBDI-I confere à Justiça do Trabalho competência para determinar os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Entretanto tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-536.416/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO
RECORRIDO : EDILENE ARAÚJO DA MOTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Porém, na hipótese em exame, não houve pedido de salário em sentido estrito. Recurso conhecido e provido para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação.

II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista ministerial em que foi restabelecida a sentença que julgara improcedentes os pedidos da reclamação.

PROCESSO : RR-536.807/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO : FRANCISCO MATEUS NUNES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferença salarial" e dos salários retidos dos meses de novembro a dezembro de 1995 e janeiro de 1996, ambos de forma simples.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - RECURSO QUE NÃO SE INSURGE CONTRA AS DIFERENÇAS PARA O SALÁRIO MÍNIMO. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Na hipótese dos autos, o *parquet* não se insurgiu contra as diferenças para o salário mínimo. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento da parcela denominada diferença salarial (salário *stricto sensu* - diferenças em relação ao salário mínimo) e dos

salários retidos dos meses de novembro a dezembro de 1995 e janeiro de 1996, ambos de forma simples.

PROCESSO : RR-542.276/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MOACIR CARLOS DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

EMENTA: EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Conclui-se, portanto, que tal autorização na fase de execução, mesmo em sede extraordinária, em nada ofende o princípio da coisa julgada, pois é dever do juiz determinar, mesmo de ofício, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, visto que essas deduções decorrem de exigência legal. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-547.293/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : LUIS SÉRGIO DA SILVA CONDADOS
ADVOGADO : DR. MIROCEM FERREIRA LIMA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO
ADVOGADA : DRA. GILKA MEDEIROS FARKATT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do *parquet* e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Porém, na hipótese em exame, não houve pedido de salário em sentido estrito. Recurso provido.

PROCESSO : RR-547.294/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO : ALEXANDRE ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO
ADVOGADO : DR. AGUINALDO FERNANDES DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferença salarial" e do salário retido do mês de dezembro de 1996, ambos de forma simples.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - RECURSO QUE NÃO SE INSURGE CONTRA AS DIFERENÇAS PARA O SALÁRIO MÍNIMO. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Na hipótese dos autos, o *parquet* não se insurgiu contra as diferenças para o salário mínimo. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento da parcela denominada diferença salarial (salário *stricto sensu* - diferenças em relação ao salário mínimo) e do salário retido do mês de dezembro de 1996, ambos de forma simples.

PROCESSO : RR-547.295/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES

RECORRIDO : MARIA DAS DORES SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferença salarial" e dos salários retidos dos meses de dezembro de 1995 e janeiro de 1996, ambos de forma simples.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - RECURSO QUE NÃO SE INSURGE CONTRA AS DIFERENÇAS PARA O SALÁRIO MÍNIMO. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Na hipótese dos autos, o *parquet* não se insurgiu contra as diferenças para o salário mínimo. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento da parcela denominada diferença salarial (salário *stricto sensu* - diferenças em relação ao salário mínimo) e dos salários retidos dos meses de dezembro de 1995 e janeiro de 1996, ambos de forma simples.

PROCESSO : ED-RR-548.104/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. EDUARDO MAIA BOTELHO
EMBARGADO : ÉLZON LUIZ DOS REIS
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO LOPES CACHOEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados nos artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A da CLT. isto é, omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura existentes na v. decisão embargada.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-548.544/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO : IRACI FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ROBEVALDO OLIVEIRA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARCOS PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento de salários retidos do período de 15/3/89 a 31/8/96, tudo de forma simples.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Essa discussão encontra-se superada nesta corte com a edição do Enunciado nº 363, segundo o qual contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a Constituição de 1988 sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-549.080/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)
RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : FELISBERTO BIANCHI

ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da fundamentação.

EMENTA: EXECUÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte, cristalizada no Precedente nº 141 da SDI, consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Da mesma forma, considerou devidos tais descontos, em entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Conclui-se, portanto, que tal autorização na fase de execução, mesmo em sede extraordinária, em nada ofende o princípio da coisa julgada, pois é dever do juiz determinar, mesmo de ofício, o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias, visto que essas deduções decorrem de exigência legal.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-550.155/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Esta corte pacificou na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI o entendimento de que a correção monetária relativa a créditos trabalhistas tem início a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista provida.

PROCESSO : RR-552.045/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO : FRANCISCO ASSIS BATISTA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. LEÔNICIO GURGEL RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do apelo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTÉMPESTIVIDADE - Não se conhece da revista quando está ausente pressuposto extrínseco de admissibilidade. Recurso intempestivo. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-553.754/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. LEANDRO VINICIUS VARGAS SOARES

RECORRIDO : ANDREIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CHRISTIANO BASTOS WENCESLAO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos exordiais, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes. Fica prejudicado o recurso do reclamado.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATO DE TRABALHO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO. NULIDADE. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DO RECLAMADO Prejudicado.

PROCESSO : RR-553.844/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO : LUCILEIDE DA CONCEIÇÃO QUEIROZ E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAN DE CARVALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PILÕES
ADVOGADO : DR. PEDRO CARDOSO DE PAIVA NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas

quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal e ao saldo de salários dos meses de dezembro de 1996.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - RECURSO QUE NÃO SE INSURGE CONTRA AS DIFERENÇAS PARA O SALÁRIO MÍNIMO. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Na hipótese dos autos, o *parquet* não se insurgiu contra as diferenças para o salário mínimo. Ante o exposto, limitando-se a insurgência somente à anotação da CTPS, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal e ao saldo de salários do mês de dezembro de 1996.

PROCESSO : RR-553.845/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO : MARIA VILANI DUARTE E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAN DE CARVALHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PILÕES
ADVOGADO : DR. PEDRO CARDOSO DE PAIVA NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - RECURSO QUE NÃO SE INSURGE CONTRA AS DIFERENÇAS PARA O SALÁRIO MÍNIMO.

Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Na hipótese dos autos, o *parquet* não se insurgiu contra as diferenças para o salário mínimo. Ante o exposto, limitando-se a insurgência somente à anotação da CTPS, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal.

PROCESSO : RR-557.018/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
RECORRIDO : MARCELO ELOÍSIÓ CARNEIRO
ADVOGADO : DR. ANDERSON RACILAN SOUTO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. EXECUÇÃO. Não há falar em violação da literalidade do art. 5º, inciso II, da Constituição, em virtude de a pretensão recursal ser eminentemente ligada à interpretação da legislação ordinária invocada (art. 459 da CLT), e ser esse dispositivo constitucional deveras genérico para prever em sua letra as peculiaridades do presente caso. Se violação da Lei Maior houvesse, seria por via reflexa, oblíqua, indireta, por meio de interpretação, e não da clara letra dele. Obice do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado nº 266 do TST.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-557.075/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : TOYO SEN I DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
RECORRIDO : MARCOS VINICIUS ROCHA
ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação.

EMENTA: DESCONTOS LEGAIS - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A orientação jurisprudencial da SBDI-I confere à Justiça do Trabalho competência para determinar os descontos de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Entretanto tais descontos devem ser deferidos na forma do Provimento nº 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento de contribuições devidas pelo trabalhador ao Instituto Nacional de Seguro Social. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-557.115/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

EMBARGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MAGIEL
EMBARGADO : MAURO ANTÔNIO ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados nos artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A da CLT. isto é, omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura existentes na v. decisão embargada.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-558.096/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO : RICARDO MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VÂNIA LÚCIA MATOS FRANÇA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
ADVOGADA : DRA. MARIA EDNA PATRÍCIO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do *parquet* e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Porém, na hipótese em exame, não houve pedido de salário em sentido estrito. Recurso provido.

PROCESSO : RR-559.272/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES

RECORRIDO : MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ARAÚJO BARBOSA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Essa discussão encontra-se superada nesta corte com a edição do Enunciado nº 363, segundo o qual contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a Constituição de 1988 sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador.

Recurso provido.

PROCESSO : RR-559.273/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO : ELIAS GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA NETO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TAVARES
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe

provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Essa discussão encontra-se superada nesta corte com a edição do Enunciado nº 363, segundo o qual contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a Constituição de 1988 sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador.

Recurso provido.

PROCESSO : RR-559.282/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MARCELO NAUFEL DE TOLEDO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS QUEIROZ
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS EXTRAS - 7ª e 8ª - CARGO DE CONFIANÇA. O prequestionamento é requisito essencial ao conhecimento de qualquer recurso de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista. Assim, não tendo o Regional, na hipótese vertente, apreciado explicitamente o direito do reclamante ao recebimento das 7ª e 8ª horas como extras, inviável é o processamento do recurso, conforme teor do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-559.294/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELOS DE COSTA COUTO
EMBARGADO : ARMANDO VAZ BROLEZI E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos não conhecidos por ausência de procuração do advogado subscritor da petição de embargos.

PROCESSO : RR-559.302/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : LUCIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TAIPU
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - RECURSO QUE NÃO SE INSURGE CONTRA AS DIFERENÇAS PARA O SALÁRIO MÍNIMO. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Na hipótese dos autos, o *parquet* não se insurgiu contra as diferenças para o salário mínimo. Ante o exposto, limitando-se a insurgência somente à anotação da CTPS, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal.

PROCESSO : RR-559.303/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO : ALZENI CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o

mínimo legal e ao saldo de salários dos meses de novembro e dezembro de 1996 de forma simples.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - RECURSO QUE NÃO SE INSURGE CONTRA AS DIFERENÇAS PARA O SALÁRIO MÍNIMO. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Na hipótese dos autos, o *parquet* não se insurgiu contra as diferenças para o salário mínimo. Ante o exposto, limitando-se a insurgência somente à anotação da CTPS, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal e ao saldo de salários dos meses de novembro e dezembro de 1996 de forma simples.

PROCESSO : RR-559.304/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO : ERIVAN ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal e ao saldo de salários dos meses de outubro de 1996 de forma simples.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS - RECURSO QUE NÃO SE INSURGE CONTRA AS DIFERENÇAS PARA O SALÁRIO MÍNIMO. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Na hipótese dos autos, o *parquet* não se insurgiu contra as diferenças para o salário mínimo. Ante o exposto, limitando-se a insurgência somente à anotação da CTPS, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto às diferenças salariais entre o efetivamente percebido e o mínimo legal e ao saldo de salários do mês de outubro de 1996, de forma simples.

PROCESSO : RR-559.410/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO : VALQUÍRIA REJANE GASPAROTTO
ADVOGADA : DRA. DEANGE ZANZINI
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE JAÚ
PROCURADOR : DR. JOSÉ APARECIDO CAPOBIANCO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Enunciado nº 363, consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Assim, não envolvendo a hipótese em exame salário em sentido estrito, outra não pode ser a conclusão senão pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCESSO : RR-559.459/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"
PROCURADORA : DRA. SILVANA MITIKO KOTI
RECORRIDO : EBE CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MOTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Oficie-se ao Ministério Público

Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com expedição das principais peças processuais e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Enunciado nº 363, consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Assim, não envolvendo a hipótese em exame salário em sentido estrito, outra não pode ser a conclusão senão pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCESSO : RR-559.757/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTONIO D. O. COUTO
RECORRIDO : ERALDO RAMOS DAS MERCÊS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS VIEIRA SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O TST acompanha o entendimento do STF de que o Decreto-Lei nº 2.335/87 elidiu aumento salarial que estava sujeito a termo e constituía, portanto, mera expectativa de direito, conforme teor do art. 6º da LICC, e que teve aplicabilidade imediata e ampla anterioridade à época estipulada para o mencionado reajuste.

PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O presente tema alcançou nível constitucional, pois mereceu do STF definição de que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido.

Revista provida.

PROCESSO : ED-RR-561.159/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-561.827/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : VALDEVINO PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. HALSSIL MARIA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. Os Exmos. Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Melo Filho e João Amílcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. MULTA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados nos artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A da CLT, isto é, omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura existentes na v. decisão embargada.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-561.947/1999.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
RECORRIDO : EUZA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOANITO VICENTE BATISTA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS

ADVOGADO : DR. MÁRIO CIRO HENRIQUES S. A. TURNINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO, ENTE PÚBLICO, NULIDADE, EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363 do TST).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-562.018/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : ARISTEU QUINTILIANO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.; negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Rede Ferroviária Federal S.A. e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OMISSÃO, INEXISTÊNCIA, MULTA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados nos artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A da CLT, isto é, omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura existentes na v. decisão embargada.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-562.077/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

PROCURADOR : DR. CYRO MARCOS C. JANNOTTI SILVA

RECORRIDO : CIRILO SOARES CUSTÓDIO

ADVOGADA : DRA. CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Fica prejudicado o recurso da reclamada.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATO DE TRABALHO, ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AUSÊNCIA DE CONCURSO, NULIDADE, EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DA RECLAMADA

Prejudicado.

PROCESSO : RR-563.265/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VILA VELHA

PROCURADOR : DR. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

RECORRIDO : FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Fica prejudicado o recurso do reclamado.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CONTRATO DE TRABALHO, ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, AUSÊNCIA DE CONCURSO, NULIDADE, EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Carta Magna, somente lhe conferindo direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DO RECLAMADO

Prejudicado.

PROCESSO : RR-564.362/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ELEONORA BORDINI COCA

RECORRIDO : MARIA FÉLIX DA FONSECA ALMEIDA

ADVOGADO : DR. EDIANI MARIA DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Enunciado nº 363, consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DE REVISTA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prejudicado, em face da decisão proferida no apelo revisional do Ministério Público.

PROCESSO : ED-RR-567.218/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO : JORGE AFONSO

ADVOGADA : DRA. CLAUDIA DE CARVALHO CAILLAUX

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

PROCESSO : RR-568.088/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS

RECORRIDO : SUELI FONTES DA SILVA GRAÇA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: PLANO BRESSER, IPC DE JUNHO DE 1987, INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O TST acompanha o entendimento do STF segundo o qual o Decreto-Lei nº 2.335/87 elidiu aumento salarial que estava sujeito a termo e constituía, portanto, mera expectativa de direito, conforme teor do art. 6º da LICC, e teve aplicabilidade imediata e ampla anterioridade à época estipulada para o mencionado reajuste.

Revista provida neste ponto.

PLANO VERÃO, URP DE FEVEREIRO DE 1989, INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O presente tema alcançou nível constitucional, pois mereceu do STF definição de que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido.

Revista provida neste ponto.

PROCESSO : RR-568.657/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI

RECORRIDO : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES

RECORRIDO : MÁRCIA JUREMA GERALDO

ADVOGADA : DRA. IVONE APARECIDA BOSSO GOUDY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Enunciado nº 363, consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art.

37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Assim, não envolvendo a hipótese em exame salário em sentido estrito, outra não pode ser a conclusão senão pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCESSO : RR-568.704/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO

RECORRIDO : MARCELO SOARES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO

ADVOGADO : DR. EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO, ENTE PÚBLICO, NULIDADE, EFEITOS - RECURSO REQUER A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. No caso dos autos, não houve pedido de salário retido e o parquet sustenta a nulidade da contratação sem a anotação da CTPS e com a exclusão da condenação ao pagamento de diferenças salariais entre o efetivamente percebido (remuneração pactuada) e o mínimo legal. Assim, dou provimento ao recurso para, declarando a nulidade da contratação, restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação.

PROCESSO : RR-571.028/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DANILLO PORCIUNCULA

RECORRIDO : ARMINDO MATOS FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALCINÉSIO BARCELLOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamada, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. Prejudicada a análise do tema acessório relativo à compensação.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, conforme entendimento consagrado no Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-571.111/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELLOS DE COSTA COUTO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO : JOSÉ CALAZANS FERREIRA

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Ferrovia Centro Atlântica S.A.; negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela Rede Ferroviária Federal S.A. e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, OMISSÃO, INEXISTÊNCIA, MULTA.

1. Os embargos de declaração têm por finalidade eliminar os vícios elencados nos artigos 535, incisos I e II, do CPC e 897-A da CLT, isto é, omissão, obscuridade, contradição ou erro material porventura existentes na v. decisão embargada.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-572.785/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO : MARIA CARNEIRO DA SILVA



ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AURORA

ADVOGADO : DR. JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeito *ex tunc*, limitando a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR VÍCIO DE ESTRUTURA DO ACÓRDÃO E FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E ASSINATURA, NO ACÓRDÃO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - O princípio da instrumentalidade das formas, contido no brocardo *pas de nullité sans grief*, segundo o qual só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado, encontra-se formulado, legislativamente, no § 1º do art. 249 do CPC. Assim, tendo em mente o princípio da instrumentalidade das formas, pode-se afirmar que não houve prejuízo para o Ministério Público, que interpôs recurso de revista dentro do prazo legal, de forma a ensejar a pretendida nulidade, pois interessa o objetivo do ato, e não o ato em si mesmo. Revista não conhecida.

CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública, sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-573.013/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELLOS DE COSTA COUTO

EMBARGANTE : ANTÔNIO WANDERLEY PEREIRA

ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

EMBARGADO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração da Rede Ferroviária Federal e do Reclamante para prestar esclarecimentos. Os Exmos. Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e João Amílcar Silva e Souza Pavan participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS

1. Os embargos de declaração, porque constituem um remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos.

2. Embargos declaratórios do Reclamante e da Rede Ferroviária Federal S.A. providos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-574.136/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ELEONORA BORDINI COCA

RECORRIDO : ADILSON DOS SANTOS BATISTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. WILSON ANTÔNIO PEGORARO

RECORRIDO : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas e não satisfeitas pela Fundação, a serem apuradas em regular execução.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - EFEITOS - HORAS EXTRAS. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Enunciado nº 363, consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito a contraprestação pelos serviços efetivamente prestados. Considerando tal orientação e considerando a situação delineada nos autos, outra não pode ser a conclusão senão a de que a reclamante faz jus apenas ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas e não satisfeitas pelo reclamado.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-579.351/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA

ADVOGADO : DR. IDÁCIO LIMA DA SILVA

RECORRIDO : DORALICE XAVIER DE MOURA E OUTROS

ADVOGADO : DR. SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a nulidade da con-

tratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento do salário retido de dezembro de 1996 e o saldo salarial de seis dias de janeiro de 1997, todos de forma simples.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Ante o exposto, dou provimento ao recurso para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento do salário retido de dezembro de 1996 e o saldo salarial de seis dias de janeiro de 1997, todos de forma simples.

PROCESSO : RR-586.081/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : ENERCONSULT ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO OLIVA

RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. MARCELO FERREIRA ROSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, conforme entendimento consagrado no Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-588.692/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

RECORRIDO : MARIA GOMES DE MELO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Determinar, ainda, a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o envio de cópias autenticadas das peças dos autos relacionadas na fundamentação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista do Ministério Público.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PRELIMINAR DE NULIDADE POR VÍCIO DE ESTRUTURA DO ACÓRDÃO E FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E ASSINATURA, NO ACÓRDÃO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - O princípio da instrumentalidade das formas, contido no brocardo *pas de nullité sans grief*, segundo o qual só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado, encontra-se formulado, legislativamente, no § 1º do art. 249 do CPC. Assim, tendo em mente o princípio da instrumentalidade das formas, pode-se afirmar que não houve prejuízo para o Ministério Público, que interpôs recurso de revista dentro do prazo legal, de forma a ensejar a pretendida nulidade, pois interessa o objetivo do ato, e não o ato em si mesmo. Revista não conhecida.

CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE - EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública, sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, *stricto sensu*, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido para restabelecer a sentença que julgara improcedente a reclamação.

II - RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO

Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista do Ministério Público.

PROCESSO : ED-RR-590.464/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : LUIZ HENRIQUE FERREIRA HORTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando a parte

pretende, unicamente, obter um rejulgamento da causa. Inteligência que se extrai do artigo 535 do CPC.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-594.022/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES

RECORRIDO : MARIA DA GUIA DE SOUZA

ADVOGADO : DR. HÉLIO ALMEIDA DINIZ

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ADVOGADA : DRA. ROSA ALEXANDRE DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento de salários retidos dos meses de fevereiro a junho de 1997, tudo de forma simples.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Essa discussão encontra-se superada nesta corte com a edição do Enunciado nº 363, segundo o qual contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública após a Constituição de 1988 sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-594.147/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO : ZENÓBIA LEITE TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-594.159/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

EMBARGANTE : ANA MARIA NUNES MACÉDO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Ausentes os pressupostos a que aludem os arts. 535 do CPC e 897-A da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12/1/2000, rejeitam-se os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-596.789/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI

RECORRIDO : JOSÉ DA NÓBREGA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ SIMÕES DE ANDRADE

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTOS

PROCURADORA : DRA. ÂNGELA REGINA COQUE DE BRITO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Enunciado nº 363, consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Assim, não envolvendo a hipótese em exame salário em sentido estrito, outra não pode ser a conclusão senão pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCESSO : ED-RR-599.382/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

EMBARGANTE : CARLOS EDUARDO MUNIZ DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA

EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.



RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 683849 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ BERNARDO SPUNBERG
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO VIOLA MATZENBACHER
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MEYER BARBUDA GRADIN	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LADY DA SILVA CALVETE
AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARIA OLIVEIRA GAMA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 686166 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 680319 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ SEABRA DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 683970 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MAURO FERREIRA ADORNO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA COSTA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO BORGHI NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDISON REGINALDO BERALDO	PROCESSO	: AIRR - 686903 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 680358 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SELMA APARECIDA FRESIATO MARTINS DE MELO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 684103 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680359/2000-5	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ VICENTE MUNIZ
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: GILSON MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE MOURA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 687606 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FERRAZ	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	AGRAVANTE(S)	: MARIA INÊS BRASIL VALENTE
PROCESSO	: AIRR - 680359 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 684109 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON FONSECA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 680358/2000-1	AGRAVANTE(S)	: SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	PROCESSO	: AIRR - 687767 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	AGRAVADO(S)	: TOMAZ EDSON LINHARES DA SAUDE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FERRAZ	ADVOGADO	: DR(A). SILVANA FERREIRA LOPES DAS CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: SINÉSIO CORREA DA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 684869 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA SIMOSO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: ZF DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA
PROCESSO	: AIRR - 681589 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ILZA REIKO OKASAWA	PROCESSO	: AIRR - 687780 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LAERTE MATIAS DOMINE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). TONY FIGUEIREDO	PROCESSO	: AIRR - 686115 / 2000-0 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ELISA GRINSZTEJN
AGRAVADO(S)	: AGNALDO CYRINO DA COSTA FILHO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: GILBERTO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ZINEIDE GÓES
PROCESSO	: AIRR - 682622 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 688821 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ISMAR JOSÉ TEIXEIRA FONTOURA
PROCURADOR	: DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA	PROCESSO	: AIRR - 686116 / 2000-3 TRT DA 20A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO COSTA ROSA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: DR(A). ANNIBAL FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
AGRAVADO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 688895 / 2000-7 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683384 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VITOR ELÓI REINERT	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL GERAL DE CABEDELO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ALBINO GOLLUB E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 686120 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DE MARGELA MARDRUGA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MARIA EVÂNIA SILVA AMORIM
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 686121/2000-0	ADVOGADO	: DR(A). UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S)	: WILSON FERREIRA DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 690433 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 683442 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ LOURENÇO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE USINA CENTRAL BARREIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 686121 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S)	: CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO	: DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 686120/2000-6	PROCESSO	: AIRR - 690956 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SANTO INÁCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: AIRR - 683646 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON FERREIRA DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS	PROCESSO	: AIRR - 686122 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GILDA DE ANDRADE LIMA
AGRAVADO(S)	: OLÍVIA TOSTES SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOMHEDICA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 690986 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY DAVID PILDERSVATER			RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)



AGRAVADO(S)	: BENEDITA DINIZ SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 694201 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ALCIR FLORIDO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 690990 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LÍGIA APARECIDA ORSI DE SANCTIS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 696238 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARIA LÚCIA FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA APARECIDA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JUGEND	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA	PROCESSO	: AIRR - 695153 / 2000-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). SERGIO DE PAULA MARTINIANO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 690992 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	ADVOGADO	: DR(A). LUCIO LUIZ CAZAROTTI
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: AIRR - 696239 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LUCIVALDO FERNANDES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ADONAI ÂNGELO ZANI	ADVOGADA	: DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE	AGRAVANTE(S)	: HELIO LEME SIQUEIRA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO LUIZ BABONE	ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
PROCESSO	: AIRR - 690993 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695184 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 696255 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 696256/2000-4
AGRAVADO(S)	: ANSELMO LOURENÇO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA NEVES VALE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VALTER JOSÉ RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: AIRR - 692238 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695185 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VIANA VERNECK E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RIVAIR CARLOS DE MOURA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO SANCHES MADRID	PROCESSO	: AIRR - 696256 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ROSANA CRISTINA CEZARTINI BANHOS	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 696255/2000-0
ADVOGADA	: DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 692247 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695691 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VIANA VERNECK E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO ANTONIO GONZALVES CASTRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 696352 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ OTÁVIO DO CANTO LUMMERTZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO SECOLIN	ADVOGADO	: DR(A). WOLMAR ALEXANDRE ANTUNES GIUSTI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCESSO	: AIRR - 692371 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695694 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SIDNEY GIVIGI
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: LUIZ PANDINI
AGRAVANTE(S)	: REGINA INEZ GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANA
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 696393 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: AILTON FERNANDES BRAGA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ARNALDO PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
PROCESSO	: AIRR - 692483 / 2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 695752 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA ILZA PAIVA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ CARLOS NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 696394 / 2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RODIVAL MARQUES FARO	AGRAVADO(S)	: ELIZEU MACENA DE LIMA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S)	: NÁDIA PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 692630 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696197 / 2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREVES	AGRAVANTE(S)	: LUCINALDO PRASERES FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO
ADVOGADA	: DR(A). DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS	PROCESSO	: AIRR - 696395 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INPS	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LYN-DANTAR LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 693432 / 2000-2 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 696198 / 2000-4 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ GRECO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO FONTES GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE	AGRAVANTE(S)	: GRANEL QUÍMICA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROBSON COUTINHO BROTTTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GUARANI MARTINS DE LIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 696397 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA PATRÍCIA MARTINS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CORRÊA SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA HISSA	RELATOR	: DR(A). LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO ADEODATO DA SILVA
		AGRAVANTE(S)	: AIRR - 696237 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
		AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		



ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	: ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA.	AGRAVADO(S)	: OSVALDO CRISTIANO DOS REIS	PROCESSO	: AIRR - 701481 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER GOMES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 696410 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699765 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARLA SILVA MÜLLER
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVANTE(S)	: VICENTE DA SILVA BELO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO XAVIER INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL ARAPIARA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). DANIELA PRATES CORRÊA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO LOPES	PROCESSO	: AIRR - 701547 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 696454 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 699879 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUZIMAR DE S. A. BASTOS
AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: AYRTON CAMPOS	AGRAVADO(S)	: CECÍLIA SOARES ADAMO
ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÉO TRICCA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS DONIZETE GIROLI	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO	: AIRR - 701549 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FABIANO RENATO DIAS PERIN	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 697251 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO	: DR(A). LUZIMAR DE S. A. BASTOS
AGRAVANTE(S)	: SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO	PROCESSO	: AIRR - 699894 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARTINEZ PINTO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: JOÃO DESIDÉRIO CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 702858 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 697306 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON GOMES DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FRANCISCO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLAISSON SOUZA BRAGA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 700339 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU
ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO NÉLIO REZENDE
AGRAVADO(S)	: JOÃO SAPUCAIA DE ARAÚJO NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CIA. HERING	PROCESSO	: AIRR - 702985 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SAPUCAIA DE ARAÚJO NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDEMIR DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: VANETE ODORIZZI LACH	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA REGINA SOUZA AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 697321 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ TITO VOSS	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 700433 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VIAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CÉSAR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES FAGUNDES
ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: COMBRACENTER SHOPPING CENTERS S. A.	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). IVANEA ELISABETH KUHN
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 703658 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA	: DR(A). EVINÉA MARTIGNONI CARDOSO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	PROCESSO	: AIRR - 700435 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 697929 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: IGUATEMY CÉSAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROGÉRIO AURÉLIO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). MARILENE NICOLAU
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO COMETA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 703660 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIRCEU MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 700542 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 697931 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AUXILIAR DE VIACÃO E OBRAS - CAVO	AGRAVADO(S)	: JACIRA SAAR BRUM
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA PERINI
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: GLICÉRIO CATTONI	PROCESSO	: AIRR - 703695 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO SCHUBERT	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 697980 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 700544 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADORA	: DR(A). MARIA MADALENA SELVATICI BALTAZAR
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	AGRAVADO(S)	: ELZAIR DE AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA
AGRAVADO(S)	: PAULO GUILHERME ZIMBARDI	AGRAVADO(S)	: EDJALMO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 703796 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 699764 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 701194 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "MAIN TOWER E HILL TOWER"
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	: ELIENE DE MOURA SILVA
		ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA M. M. LANFREDI
		PROCURADOR	: DR(A). RÚSVEL BELTRAME ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 704288 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: GESSÍ ROSA DA SILVA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
				AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
				ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
				AGRAVADO(S)	: HUGO IVO



ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 711965 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 704290 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LISIAS CONNOR SILVA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S. A. - SANASA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CARLOS RENATO CESTARI	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO BARBOZA
ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). NILSON CEREZINI	AGRAVADO(S)	: SEBASTIANA VOLTAN ALVES
AGRAVADO(S)	: ADALBERTO HERMÓGENES AVER	PROCESSO	: AIRR - 707345 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VÂNI CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VÂNI CONCEIÇÃO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 704292 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA	PROCESSO	: AIRR - 712533 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	PROCESSO	: DR(A). EUNICE DE MELO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUZIMAR DE S. A. BASTOS
AGRAVADO(S)	: SANTINO ANTÔNIO FERNANDES BORGES	ADVOGADA	: AIRR - 707651 / 2000-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDSON RIUTARO ITO
ADVOGADO	: DR(A). JAMIL NABOR CALEFFI	PROCESSO	: AIRR - 704293 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DOLIWA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 704293 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 712540 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S)	: CÉLIO JOSÉ DE MESQUITA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE BERLITZ	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	PROCESSO	: AIRR - 707653 / 2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR RODRIGUES XAVIER
PROCESSO	: AIRR - 704308 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 713539 / 2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	AGRAVADO(S)	: EDSON SANTOS REIS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MÔNICA FERNANDES PALLES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CALMON	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA TENÓRIO CALLADO
ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO MOREIRA NEVES	PROCESSO	: AIRR - 708901 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 704629 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 713592 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: EVA DA ROZA PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO PINTO
AGRAVADO(S)	: ACIR BURALI	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA KOCHENBORGER	AGRAVADO(S)	: CLAUDINEY DE MELLO
ADVOGADO	: DR(A). RUI CARLOS APARECIDO PÍCOLO	PROCESSO	: AIRR - 709194 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO UZELOTTO
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 713612 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
		ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.
		AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO
		ADVOGADA	: DR(A). SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JORGE ALEXANDRE RODRIGUES
		PROCESSO	: AIRR - 709264 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 713615 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
		ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
		AGRAVADO(S)	: HEBE CARNEIRO TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
		ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON ROMANCINI	AGRAVADO(S)	: JOÃO VITOR PEREIRA FILHO
		PROCESSO	: AIRR - 709286 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
		RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 713616 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: IRMA BORATO MALENTACHI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVANTE(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
		AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
		ADVOGADO	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	AGRAVADO(S)	: NIVAN PALCHA
		PROCESSO	: AIRR - 711269 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 713690 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: L M - TRANSPORTES LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FREDERICO G. ANDRADE
		ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: ROQUE FIGUEIREDO PINTO
		PROCESSO	: AIRR - 711914 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO DE SOUZA CARVALHO
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 713788 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ MOREIRA DE FREITAS
		AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS BORGES DE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). EDSON GÓES
		ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	AGRAVADO(S)	: GERALDO DANNEMANN E OUTRA
		PROCESSO	: AIRR - 711914 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SANTOS
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 713794 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES		
		AGRAVADO(S)	: ANA DÉGIA RAMOS BARBOSA		



AGRAVANTE(S)	: ANTONIO CARLOS PRIETO E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 717337 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIENE SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
AGRAVADO(S)	: JOÃO APARECIDO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 718844 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: CONGATEL - CONSTRUTORA GAÚCHA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ODIVAL QUARESMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 714128 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RODOMAR LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVO ANDRÉ VARISCO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 718011 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 719692 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: APARECIDO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO LOTAÇÃO MONT'SERRAT
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO OLIVEIRA CARDOSO	AGRAVADO(S)	: RUBENS AUGUSTO FLORES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO TADEU ARGENTI
PROCESSO	: AIRR - 714177 / 2000-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	AGRAVADO(S)	: OMAR DOS ANJOS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 718027 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CECÍLIA MARIA OYHENARD IBARRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 719700 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: CÔMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIA SPIES	PROCESSO	: AIRR - 718029 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 714995 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: IONILDO POTIGUARA NUNES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ETERBRÁS TEC INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). NEUZA MARIA MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 719727 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURI AGOSTINI	AGRAVADO(S)	: SILVANO JOSÉ DE FARIA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ANTONIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: PAULO GOMES BALTAZAR
ADVOGADO	: DR(A). RUI HOBUS	PROCESSO	: AIRR - 718031 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI
PROCESSO	: AIRR - 714997 / 2000-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S)	: SALÉSIO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE AKIRA SASSAKI	PROCESSO	: AIRR - 719743 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ADAIR SANTINHO BERTOTTI	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO NEVES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JOSIRENE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS	ADVOGADO	: DR(A). LEÔNICIO SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS NORTE MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 714998 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718032 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO GAMBELLI
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CÁSPER LIBERO
AGRAVANTE(S)	: LEONILDO BUSCHIROLLI	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	PROCESSO	: AIRR - 719746 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CREMER S.A.	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO CURY CHAGAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ROBERTO BENEDITO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA
PROCESSO	: AIRR - 716076 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718058 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROGÉRIO HEGETO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: DONIZETE APARECIDO DE MORAIS
AGRAVANTE(S)	: MAURÍZIO ALÍPIO MACEDO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ EDGARDO SOTO DONCEL	ADVOGADO	: DR(A). DORIVAL CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTONIO DE MAGALHÃES NÓVOA	PROCESSO	: AIRR - 719786 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S)	: EURO - TRAVELERS VIAGEM E TURISMO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO MENEZES	AGRAVANTE(S)	: CARLOS FRANCISCO DUARTE
PROCESSO	: AIRR - 716089 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718130 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: CIA. DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 718131/2000-4	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO RICCI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 719860 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS DOMINGOS PEDRO DE ALCANTARA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA	AGRAVADO(S)	: NAIR ALMEIDA MATOS DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO	: AIRR - 716801 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 718131 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO DAMA E OUTRO
AGRAVANTE(S)	: CIA. DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). HELOISA VIEIRA CABARITI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 718130/2000-0	PROCESSO	: AIRR - 719866 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS SCHNEIDER SERENA	AGRAVANTE(S)	: NAIR ALMEIDA MATOS DE ASSIS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PÉRCIO DUARTE PESSOLANO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MARLY DA GLÓRIA GOULART MOYZÉS
PROCESSO	: AIRR - 717309 / 2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIEGAS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). AURÉLIO PIRES	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 718838 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADA	: DR(A). SALOMÉ MENEGALI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 719869 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS LUIZ JACOSKI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CSN	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTONIO FACCIO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA



ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GERALDO DE ARAUJO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDONIA S.A. - TELERON	PROCESSO	: AIRR - 723221 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUEDES	AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MONTEVERDE E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 720122 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELY ROBERTO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA, AMARAL
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 720963 / 2000-5 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VANILDO GRAVATA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: AGUINALDO DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE RONDÔNIA - COHAB	PROCESSO	: AIRR - 723224 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: TEREZA CRISTINA BALBY	AGRAVANTE(S)	: ATI GEL FRUTAS CONGELADAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO A. DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS TADEU CONTESINI
PROCESSO	: AIRR - 720128 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720969 / 2000-7 TRT DA 20A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ORTIZ DE CAMARGO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAUL PEREIRA RAMOS
AGRAVANTE(S)	: REINALDO AUGUSTO COMENDA	AGRAVANTE(S)	: GRÁFICA E EDITORA TRIUNFO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 723225 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). HELENA MONTEIRO SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDNA MARIA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MACEDO CRIVELINI	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNIA MARIA GONÇALVES DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MIRABELLI
PROCESSO	: AIRR - 720129 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 720993 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO VALENTIM MOTTA
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 720130/2000-7	AGRAVANTE(S)	: AGUIDA DE OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 723226 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NATALÍCIO LUIZ ANTONELLO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BÊBIDAS FUNADA LTDA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADA	: DR(A). IZABEL BATISTA URPIA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 721668 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO HENRIQUE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 720130 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI PERES SOLER
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS PEIXOTO DE MELLO	PROCESSO	: AIRR - 723231 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 720129/2000-5	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND
AGRAVADO(S)	: NATALÍCIO LUIZ ANTONELLO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	PROCESSO	: AIRR - 722161 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA
PROCESSO	: AIRR - 720131 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 723233 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 720132/2000-4	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
AGRAVANTE(S)	: MELSON TUMELERO S.A.	AGRAVADO(S)	: AMILCAR MACHADO ROQUETE	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT
ADVOGADA	: DR(A). ELISABETE GORNICK SCHNEIDER	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO PENNA PESSOA	AGRAVADO(S)	: HELOISA HELENA CASTRO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ARCELIO MASCARELLO	PROCESSO	: AIRR - 722171 / 2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 724049 / 2001-1 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 720132 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ELANE SANTOS MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 720131/2000-0	AGRAVADO(S)	: REYNALDO MAGALHÃES GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: ARCELIO MASCARELLO	ADVOGADA	: DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES	AGRAVADO(S)	: WANDERLEI MARCIANO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI	PROCESSO	: AIRR - 722790 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). DINA APARECIDA SMERDEL
AGRAVADO(S)	: MELSON TUMELERO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 724067 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 720527 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO SILVA TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). REINALDO F. A. SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 723141 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: CLEUZA JUNQUEIRA XAVIER	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO KALAF	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 724069 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 720947 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA ARDUIN FONSECA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: BRASIL PIRES PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVANTE(S)	: ROBERTO TREVISAN	ADVOGADO	: DR(A). ELI DE FARIA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 723148 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO RECCO	AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 724070 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY		
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: SIDNEY ESTEVAM		
PROCESSO	: AIRR - 720961 / 2000-8 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GALANTE ANDRETTA		
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)				



RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). DAMARIS PESSOA LIMA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FA-CHESF
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: RONALDO TEIXEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRATAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM DOMINGOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RIBEIRO TAVARES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: SALOMÃO DAVID DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 726779 / 2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 727023 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 724071 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA LANDA RIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). TELMA LUCIA PINHEIRO DE MELO	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 727022/2001-6
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: EDUARDO RODRIGUES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). RUBEM DE ÁVILA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADONIS GERVÁSIO	PROCESSO	: AIRR - 726988 / 2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO RIBEIRO TAVARES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
PROCESSO	: AIRR - 724080 / 2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 727774 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ITAUTEC PHILCO S.A.	AGRAVADO(S)	: EDSON VITOR DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANCHES PERES
AGRAVADO(S)	: RUI DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 726989 / 2001-1 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROBSON FRANKLIN DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ISAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULO DOMICIANO
PROCESSO	: AIRR - 724722 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USINA SERRA GRANDE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 727837 / 2001-2 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA DE A. BEZERRA MENEZES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELERON - FILIAL DA EMPRESA TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELE CENTRO SUL PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: AMAURI BORGES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 726990 / 2001-3 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HUGO RAMOS TRIVÉRIO
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ÉDISON FERNANDO PIACENTINI
PROCESSO	: AIRR - 725538 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 727841 / 2001-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AGRÍCOLA SÃO FRANCISCO LTDA.	AGRAVADO(S)	: RONALDO CARLOS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GATSBY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALBIERO	ADVOGADO	: DR(A). EDVALDO DA SILVA BARROS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO DE MENEZES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MORA GARCIA	PROCESSO	: AIRR - 726991 / 2001-7 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADILSON DONISETTE PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 725540 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS USINA SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 727844 / 2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM	ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). EUDES LANDES RINALDI
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: RUTH NARA BENAION CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 725549 / 2001-5 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 726992 / 2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IVAN BENAION CARDOSO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 727845 / 2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON	AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTONIO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ DE SOUZA LOPES	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO BASÍLIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). LOURDES MARIA Z. TENCHIO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: RUSIVAN PONTES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 725550 / 2001-7 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 726994 / 2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 727846 / 2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS USINA SANTANA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO EDSON DE SOUZA BARROZO
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ASSIS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: ELIEL TORRES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). LOURDES MARIA Z. TENCHIO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 726321 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 726997 / 2001-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 727847 / 2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS USINA SANTANA	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: DR(A). WELBER NERY SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S)	: PAULO DE TARSO TOMAZ MIALARET	AGRAVADO(S)	: JOSIVALDO JOSÉ VITAL DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: GRIGÓRIO MAGNO DE QUEIROZ E SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 726324 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 727919 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 727022 / 2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ENGETEL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 727023/2001-0		

ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BENEDITO OSMAR DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: ABBOT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). DARIO DA SILVA MELO	PROCESSO	: AIRR - 729295 / 2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 727924 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PLÍNIO SOUZA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE DE CÁSSIA NORMANDO SOARES MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA OLIVEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 730480 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO LOPES CORDERO	AGRAVADO(S)	: EDIMILSON DIAS AMORIM	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: NÚCLEO EDUCACIONAL DO LINS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO CAMARGO JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	PROCESSO	: AIRR - 729296 / 2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 728619 / 2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS RODRIGUES BARCELOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: AIRR - 730864 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: TELMA NOVAES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: GILBERTO WAGNER VIEIRA DE MELO GALVÃO	ADVOGADA	: DR(A). ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUCAS DIGITAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	PROCESSO	: AIRR - 729454 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANDREIA VAZ DE MELLO MENDES
PROCESSO	: AIRR - 728675 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: WILSON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CREUSA RIBEIRO FUNCHAL	PROCESSO	: AIRR - 730915 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PIRELLI CABOS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER BIRVAR SANCHES	AGRAVADO(S)	: SOBRAL INVICTA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DINIZ PONTES
AGRAVADO(S)	: JOÃO BAPTISTA JERÔNIMO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	PROCESSO	: AIRR - 729839 / 2001-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
PROCESSO	: AIRR - 728677 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 730929 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVADO(S)	: ALDAIR SALVADOR	AGRAVANTE(S)	: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO ROCHA	AGRAVADO(S)	: GONÇALVES SILVÉRIO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). DONATO ANTONIO SECONDO	PROCESSO	: AIRR - 730140 / 2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCELO DIAS DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 728948 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 730982 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR VIVAS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO SILVA GOUVEIA	AGRAVANTE(S)	: SCEG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JADIR LEAL RÂBELO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). DEMÉTRIO MENDES ORNELAS
ADVOGADO	: DR(A). VANI DE FREITAS MEDEIROS	PROCESSO	: AIRR - 730392 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERALDO MENDES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 728960 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DRUMOND VIANA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 731025 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO DO AMARAL	AGRAVANTE(S)	: UBIRAJARA ALVES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: NACIONAL TUBOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS NONATO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). REINALDO RINALDI	PROCESSO	: AIRR - 730395 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMÉRCIO DE CEREAIS TATUÍ LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 729055 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: JAIR RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 731121 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). CARLA SARMENTO GOU-LART AGUIAR	AGRAVADO(S)	: METALÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JANCAR VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: DEMÓSTENES BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO KWASNIEWSKI DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 730396 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS ASSIS MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 729056 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OCTÁVIO MARCON
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: WELINGTON DIAS	PROCESSO	: AIRR - 731163 / 2001-2 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVADO(S)	: COLETIVOS LAFAIETENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - FIPLAN
AGRAVADO(S)	: CELSO PILAR DIAS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO LUIZ NETO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DE MELO BARROS
ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 730398 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 729062 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 731188 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S)	: ALUSUISSE LONZA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ESTEVÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECILIA AZZI CAMARGO
AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTONIO DA SILVA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). HELENA SÁ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CÍCERO ROCHA VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 730399 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ADELICIO CARLOS MIOLA
PROCESSO	: AIRR - 729063 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 731190 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: ADMILSON VITOR MACIENTE	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: VILMONDES TELMO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	AGRAVANTE(S)	: UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S)	: USIPARTS S.A. SISTEMAS AUTOMOTIVOS		
		ADVOGADO	: DR(A). HELIO FANCIO		
		PROCESSO	: AIRR - 730478 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO		



ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CONVER COMBUSTÍVEIS, VEÍCULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: BRASILINO SALLES DE ANDRADE FILHO	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO RODRIGUES VIEIRA FILHO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA RESENDE MOURA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CRISTIANO DE RESENDE ALMEIDA
PROCESSO	: AIRR - 731193 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER DIAS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO	: AIRR - 733505 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	PROCESSO	: AIRR - 731484 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: EDUARDO DE SOUZA CRUZ	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
		ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO TORRES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: SAADA ALI MASSUD	AGRAVADO(S)	: REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PEIXOTO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS BARBATTI	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ABDIAS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 733506 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 731498 / 2001-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: VLAÇÃO PRESIDENTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 731195 / 2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL ANTÔNIO PAULA DE ALMADA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CAIRO AUGUSTO G. ARANTES	AGRAVADO(S)	: VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO REIS DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO AUGUSTO PINTO	AGRAVADO(S)	: DR(A). ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 733933 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DARCY GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	PROCESSO	: AIRR - 731639 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
PROCESSO	: AIRR - 731196 / 2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S)	: LUIZ JORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMERCIAL LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS P. SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 735766 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROGÉRIO CARLESSE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 731198 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732045 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LOJAS CEM S. A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDES DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: LILIAN MARQUES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S)	: WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU SACCANI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA ARAGÃO NETO	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LEOPOLDO PEREIRA SOBRINHO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 735775 / 2001-2 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 731200 / 2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732046 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: PORMADE PORTAS DE MADEIRAS DECORATIVAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JACOB AUGUSTO KRAPP HOFF	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: DR(A). AMARILIO MARQUES
AGRAVADO(S)	: ADÃO GONÇALVES DA MAIA	AGRAVADO(S)	: LIANE LOHMANN DE AZEREDO	PROCESSO	: AIRR - 735776 / 2001-6 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 731354 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732046 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
AGRAVANTE(S)	: DAMIÃO JOSÉ DA ÁVILA	AGRAVANTE(S)	: LANCESA S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: DR(A). AMARILIO MARQUES
AGRAVADO(S)	: ENGEBASA - MECÂNICA E USINAGEM S.A.	AGRAVADO(S)	: LIANE LOHMANN DE AZEREDO	PROCESSO	: AIRR - 735776 / 2001-6 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ETAPAS COMÉRCIO, CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 731359 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732046 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: LANCESA S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS MARINHO ESPÍNDOLA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON CALHEIROS MENDONÇA
AGRAVADO(S)	: JOSINEIVE ESCOBAR PASCOAL QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: LIANE LOHMANN DE AZEREDO	PROCESSO	: AIRR - 735784 / 2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO FERRAZ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 731362 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 732046 / 2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
AGRAVANTE(S)	: BRAZÃO - MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ANDRÉA FACCA PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALAÉRCIO NANO DAMASCO
AGRAVADO(S)	: JAIME ALVES DANTAS	AGRAVADO(S)	: ARIMAZÉLIA MARIA MOREIRA FERREIRA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 735790 / 2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 731363 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO BARATA SILVA BRASIL	AGRAVANTE(S)	: LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CECÍLIA BERNARDO DI MÓNACO	PROCESSO	: AIRR - 732275 / 2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). ANA REGINA GALLI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JORGEVALDO FERREIRA BRUNO
AGRAVADO(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	PROCESSO	: AIRR - 736482 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 731364 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ARIMAZÉLIA MARIA MOREIRA FERREIRA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: LISERVE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL BEZERRA CORREIA
		ADVOGADO	: DR(A). WALTER ARANHA CAPANEMA	AGRAVADO(S)	: JORGEVALDO FERREIRA BRUNO
		AGRAVADO(S)	: MÁRCIA DANTAS GOMES DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). NICKSON MONTEIRO DE ARAÚJO
		ADVOGADA	: DR(A). CLAUDINÉIA LAGE	PROCESSO	: AIRR - 736482 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 732742 / 2001-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
				AGRAVADO(S)	: EDNEI MARQUES DE FARIA
				ADVOGADA	: DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA



PROCESSO	: AIRR - 737135 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO JORGE CAETANO DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDNALDO DA SILVA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 738620 / 2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FRANCISCO BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 741110 / 2001-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OLGA MOREIRA BATISTA	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO FERREIRA SALES FILHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO EPAMINONDAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 737136 / 2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADLIM - TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO SOUZA DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUIZ CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: OSMAR PAES DE ANDRADE FILHO
AGRAVANTE(S)	: EMÍLIO PIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 738626 / 2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). KERLEM CÂNDIDA DE SOUZA MELO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 741112 / 2001-3 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADMILSON DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA FERREIRA DE OLIVEIRA BRENDA	ADVOGADO	: DR(A). ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 737141 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBENS CORREA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALVINA DE ALMEIDA SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S)	: LAJECOM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). SHEILLA KÁTIA LEÃO GOMES PAES
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	PROCESSO	: AIRR - 738629 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 741114 / 2001-0 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LAURINDA FRANCISCA FILHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE PAULA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	AGRAVANTE(S)	: PRATA 1000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 737144 / 2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). PERCI ANTÔNIO LONDERO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLEMENTE FERREIRA	AGRAVADO(S)	: CLAUDINO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO FERREIRA DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES	PROCESSO	: AIRR - 740216 / 2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 211283 / 1995-6 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: APARECIDA SELESTRINO DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARGARIDA ISAAC	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 737758 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: SONIA CHANNAKIAN DE MORAES	RECORRIDO(S)	: UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO	: DR(A). HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	ADVOGADO	: EVA DUTRA DE MORAIS
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 740333 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: DIONÍSIO FRANCISCO DE FRANÇA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 365026 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HAROLDO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CITIBANK N. A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 737766 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: JOÃO FERREIRA BORGES
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ
AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL PRESBITERIS	ADVOGADO	: DR(A). ADALBERTO TURINI
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	PROCESSO	: AIRR - 740521 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 365141 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCINÉIA APARECIDA RAMPANI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 738610 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON J.R. SOARES	RECORRENTE(S)	: BENEDITO RODRIGUES SOUZA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: HERMES RIBEIRO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: FERNANDO RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO BATISTA MENDES	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 740525 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: TECMA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 369199 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANDREA MARKUS	AGRAVANTE(S)	: LAURINDO BATISTA RIBEIRO NETO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 738612 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: BENEDITO RODRIGUES SOUZA E OUTROS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: VÂNIA OLÍMPIO SACRAMENTO	ADVOGADO	: DR(A). TÚLIO RENATO CÂNDIDO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: IMPERIAL IRMANDADE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO DOS HOMENS PRETOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	PROCESSO	: RR - 369199 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES MONTEZUMA	PROCESSO	: AIRR - 740528 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 738615 / 2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JORGE DA SILVA ALVES
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMC S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS	AGRAVADO(S)	: SÍLVIA MARIA PONGELUPE SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBANO RAMOS LOUREIRO E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	PROCESSO	: RR - 369670 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO	PROCESSO	: AIRR - 741109 / 2001-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 738618 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)				
AGRAVANTE(S)	: TOTAL SEGURANÇA PRIVADA E OUTRA				
ADVOGADO	: DR(A). DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO				

RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OUCINEIA DA ROSA : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA HELENA DE OLIVEI- RA SALIMENA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
PROCESSO	: RR - 369671 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CÚGULA GUEDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 381334 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO BAPTISTA DOS SANTOS : DR(A). MÁRCIO AUGUSTO DE OLI- VEIRA SANTOS
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO MAIER FRANCISCO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 402611 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: VERA LÍGIA LIMA KERN : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: JULIANO MENENDEZ RAMOS : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR - 369680 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 386363 / 1997-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LI- QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: DALTON LUÍS CARVALHO GUEDES : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CA- TARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: OS MESMOS : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	PROCESSO	: RR - 402635 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARIA ESTER MEDEIROS : DR(A). GUILHERME SCHARF NETO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 371560 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388747 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES- TAR DO MENOR - FEBEM / RS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEI- DER
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SIDNEI ARAUJO DOS SANTOS E OU- TROS	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA DE ARAÚJO DA SILVEI- RA
PROCURADOR	: DR(A). VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). ODONE ENGERS
RECORRIDO(S)	: JORGE FRANÇOZO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	: RR - 403198 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JAMILSON DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). DEISE REGINA MACHADO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES	PROCESSO	: RR - 393270 / 1997-6 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIRENE CARDOZO DE ÁVILA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FAUSTINO BANDEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
PROCESSO	: RR - 371671 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EFFTING	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: NARCIZIO DELAMAR ROQUE	PROCESSO	: RR - 404716 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZERE- DO BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CARMO MENDES DE ARAÚJO	PROCESSO	: RR - 396342 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TALINE DIAS MACIEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
PROCESSO	: RR - 371800 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: CARLOS ESTRATES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA DE CASTRO GON- ÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA R. C. DE AL- MEIDA	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HAMILTON FIRPE
RECORRIDO(S)	: MARÍLIA DE DIRCEU SALUMÉ NA- NETI	PROCESSO	: RR - 396455 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 405291 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HENOC PIVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 372968 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DINARTE FERNANDES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMAR A. L. DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RECORRIDO(S)	: ICOTRON S.A. - INDÚSTRIA DE COM- PONENTES ELETRÔNICOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	PROCESSO	: RR - 396456 / 1997-9 TRT DA 17A: RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIO CHIMANSKI
RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE CRUZ CASSEL	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GO- DOY JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA DO ESPÍRITO SANTO S.A.	PROCESSO	: RR - 405787 / 1997-9 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 373588 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FI- LHO	RECORRENTE(S)	: DATACOMPU COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E CO- NEXOS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIBEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOU- ZA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RECORRIDO(S)	: NILSON TAVARES DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO	: RR - 396538 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL IBIAPINA LEITÃO
RECORRIDO(S)	: ELIAS CARLOS DUTRA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 407887 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO	RECORRENTE(S)	: POLICLIN S.A. SERVIÇOS MÉDICO- HOSPITALARES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS MÉDICOS DE TAU- BATE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
PROCESSO	: RR - 374204 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VALDYR DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 397919 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DA ROCHA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 407888 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MARLI ALVES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: MAURO NUNES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
PROCESSO	: RR - 375628 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RECORRIDO(S)	: SILVANA BACCIN
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 410313 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE	PROCESSO	: RR - 401047 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO HAMOUCHE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: NORTRAN - TRANSPORTES COLETÍ- VOS LTDA.

ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). CELINA TEIXEIRA DE PAULI : RR - 410359 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: DEJAIR FRANCISCO BORGES : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL
RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JOÃO BATISTA MENEGUETTI : DR(A). DIRCEU GONZAGA RAMOS PORTO	RECORRIDO(S)	: MARIA CÉLIA RODRIGUES PEQUENO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RENATO MARCATTO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO	PROCESSO	: DR(A). LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA : RR - 422999 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
PROCESSO	: RR - 411482 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 438120 / 1998-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: SIMONE APARECIDA ALVES : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ELIZEU FERREIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: MARION & MARION LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO CORREIA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: DR(A). ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR : INCAPACK - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	PROCESSO	: DR(A). MARLENE TISSEI : RR - 424492 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). FABIANA DA LUZ MOELLER : RR - 411944 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: GERALDO EUSTÁQUIO ALMEIDA : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA	PROCESSO	: RR - 439103 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). MARIZA SILVA LOBATO : RR - 424937 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTADORA DALLABONA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: ANTÔNIO SATURNINO MEDEIROS : DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREIRA
PROCESSO	: RR - 414159 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: NILTON JOSEFINO GUSMÃO : DR(A). EMMANUEL MARQUES MURTINHO BRAGA	RECORRIDO(S)	: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS : DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	: RR - 441203 / 1998-1 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCURADOR RECORRENTE(S)	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO MAGATON : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). ÂNGELA MARTINS LIMA : RR - 425702 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO : LUIZ DELFINO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA : WELLINGTON PRASERES COSTA E OUTROS
ADVOGADA PROCESSO	: DR(A). SUSAN MARA ZILLI : RR - 416200 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: CITROSUCO PAULISTA S.A. : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE ARARI : DR(A). MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: LAFAETE RIBEIRO SILVA : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	ADVOGADO PROCESSO	: DR(A). ENRICO CARUSO : RR - 425979 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 441205 / 1998-9 TRT DA 16A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: AUTO POSTO GASOL LTDA. : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 416935 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: WALTERLINO GOMES DA SILVA : DR(A). ANA LUCIA R. PIMENTA BORGES	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA : MARIA DAS DORES SILVA
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 427054 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS COSTA ALVES
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: RONALDO JOSÉ GONÇALVES : DR(A). GILSON DE SOUSA MESQUITA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM : DR(A). ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 419611 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADA	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 442761 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: BANCO DO BRASIL S.A. : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ENILSON FERREIRA DA SILVA : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO EDEMÍLCIO DIOGO ELIAS
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	PROCESSO	: RR - 427178 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: NILSON VIANA LEANDRO : DR(A). ANTÔNIO EPIFANIO NETO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
RECORRIDO(S) PROCURADOR	: MUNICÍPIO DE ITABORAÍ : DR(A). SEBASTIÃO CARNEIRO NOLASCO	RECORRENTE(S) ADVOGADA	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 420344 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 435340 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 443562 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S) ADVOGADO	: HERING TEXTIL S.A. : DR(A). EDEMIR DA ROCHA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MARCIO SCHWEDER : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO	RECORRENTE(S) ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS ROQUE : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
PROCESSO	: RR - 420509 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 435564 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) PROCESSO	: CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA : RR - 443566 / 1998-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA BRAGA COELHO	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) ADVOGADA	: SEBASTIÃO ROCHA DE SOUZA : DR(A). ELIZABETE SOLANGE GONÇALVES BRÍGIDO	RECORRIDO(S) ADVOGADO	: ADIR MACIEL DE OLIVEIRA : DR(A). EMERSON AZEVEDO CALIXTO	RECORRIDO(S) PROCESSO	: DR(A). CARLOS LINS DE LIMA : RR - 443610 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE POTÉ : DR(A). ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS	PROCESSO	: RR - 437948 / 1998-7 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 422993 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
		RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	PROCURADOR RECORRIDO(S)	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS : NILZA DA SILVA PINTO

ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 443611 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO RURAL DO AMAZONAS - JERAM
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRIDO(S)	: RUBENS MEIRA MACHADO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA ROCHA
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DARIO CASTRO LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA
RECORRIDO(S)	: MANUEL JERDELINO NEGREIROS	PROCESSO	: RR - 455148 / 1998-5 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463268 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 446023 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DJACIR FARIAS DE SALES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DAS GRAÇAS BARROS DE CARVALHO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EXPRESSO TIMBIRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO FELIPE TUFI DA PAZ
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO FERREIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: LUZINETE FLOR BARBOSA	PROCESSO	: RR - 457226 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464068 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO	: DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ZELÂNDIA GOMES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 446410 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUZENI ROQUE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: WALDER NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ASSUNÇÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: RR - 457432 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 464695 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: VALNEI PESSOA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PEREIRA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RECORRENTE(S)	: DR(A). ROZANA REZENDE SILVA
PROCESSO	: RR - 446420 / 1998-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELZA LAUTERIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO	: RR - 457995 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: THEREZINHA DE SOUZA FRADE E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS REQUIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA ROSSI TORGA
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA ANTUNES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	PROCESSO	: RR - 465653 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IVOR SÉRGIO CADORIN	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 449470 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELZA LAUTERIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ELIAS RODRIGUES DE FREITAS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ	RECORRENTE(S)	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: RR - 457995 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: DANILTON RENATO SOARES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 466022 / 1998-2 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 449768 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUZENI ROQUE DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRENTE(S)	: JENILDA DIAS DE ALENCAR E OUTROS	PROCESSO	: RR - 457997 / 1998-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA RAIMUNDA CASTILHO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAICÓ	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARANHA SOBRINHO	PROCESSO	: RR - 466127 / 1998-6 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 452546 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459077 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: CAF- SANTA BÁRBARA LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: OZIMAR COSTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: EDINALDO PEREIRA DE LUCENA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FÉLIX FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ENOCH PEREIRA ROCHA	PROCESSO	: RR - 466133 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 453039 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459086 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LANGE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	: JOEL PEDROSO BUENO
RECORRIDO(S)	: ANTONIO JOSÉ CHAGAS	RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA NASCIMENTO ROSSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO CARVALHO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS FACIO	PROCESSO	: RR - 466767 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA	PROCESSO	: RR - 459448 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 454935 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRIDO(S)	: DR(A). ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCURADOR	: DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE	ADVOGADO	: JURACI DIAS DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	RECORRIDO(S)	: ELINA OLIVEIRA RECK	ADVOGADO	: DR(A). WINDSOR VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MARIA CLEONE DE LIMA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). RAMÃO CASTRO ARIZA	PROCESSO	: RR - 467219 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 454965 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 459752 / 1998-6 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ
		RECORRENTE(S)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER
		ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
		RECORRIDO(S)	: CARLOS SANTOS DE CARVALHO		
		ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DAVID DA COSTA		
		PROCESSO	: RR - 463243 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO		



ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO BRASÍLIO ESMA-NHOTTO FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARILENA INDIRA WINTER	PROCESSO	: RR - 492207 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 467651 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE DE SOUZA PINTO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADA	: DR(A). CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	PROCESSO	: RR - 478217 / 1998-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: FERNANDO FERREIRA PENA
RECORRIDO(S)	: ADEMAR MARTINHO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BRASAL REFRIGERANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). KLEBER ANTONIO COSTA
ADVOGADO	: DR(A). HEINS ROBERTO LOMBARDI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 492221 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 468000 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MILTON CÉSAR DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 478936 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
RECORRIDO(S)	: ITAMAR ROSA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MÉRCKS PAULO FERREIRA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	RECORRIDO(S)	: JUAREZ NUNES
PROCESSO	: RR - 468348 / 1998-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
RECORRENTE(S)	: MANOEL FRANCISCO FILHO	RECORRIDO(S)	: ANA CORRÊA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 492443 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO FRITZEN	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE DIADEMA	PROCESSO	: RR - 479147 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VALDECI BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA ROESA MARTINEZ	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
PROCESSO	: RR - 468437 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
RECORRENTE(S)	: EURICO GUARNIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM	PROCESSO	: RR - 493274 / 1998-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). BEATRIZ NUNES	RECORRIDO(S)	: ALOISIO MOTTA GOMES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ BARBA DOS PRAZERES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BOZANO SIMONSEN
ADVOGADO	: DR(A). TÁCIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO	PROCESSO	: RR - 480745 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO	: RR - 472035 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: SORAIA BATISTA BRAGA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL - FUCAE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	ADVOGADO	: DR(A). HERIBALDO DO NASCIMENTO LYRA
RECORRENTE(S)	: OSMIR LOPES DA MATA	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN	PROCESSO	: RR - 493346 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ISMAEL ALVES FREITAS	RECORRIDO(S)	: CARLA ROSANE OGLIARI HOPPER-DIZEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: TÊXTIL MAMUT LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	RECORRENTE(S)	: PREDILETO PENA BRANCA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUIZ LOPES	PROCESSO	: RR - 480772 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA MARA JORGE CENCI
PROCESSO	: RR - 473559 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: EUGÊNIO CARLOS TERRES LINO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL - FUCAE - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	ADVOGADO	: DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN	PROCESSO	: RR - 493624 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RECORRIDO(S)	: CARLA ROSANE OGLIARI HOPPER-DIZEL	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	RECORRENTE(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA	PROCESSO	: RR - 480773 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 473565 / 1998-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: VOLMAR LOPES TEIXEIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO DECUSATI
PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SILVA	PROCESSO	: RR - 495270 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 480775 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 475422 / 1998-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RECORRIDO(S)	: CIBELE BROCHADO MARTINS DA COSTA
RECORRENTE(S)	: CLUBE DE ENGENHARIA	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ FLORÊNCIO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ACKER	ADVOGADO	: DR(A). VARCILY QUEIROZ BARROSO	PROCESSO	: RR - 499345 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADYR MENEZES E OUTROS	PROCESSO	: RR - 480775 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO COSTA NETTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
PROCESSO	: RR - 476413 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO GIANINI MADRUGA
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LUIZ BEETHOVEN NOGUEIRA MARTINIANO	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL MARQUES MURTIHO BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). ERVIN RUBI TEIXEIRA	PROCESSO	: RR - 489731 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 499753 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JEAN PIERRE QUÁDROS KUTLESA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 476449 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: LUIZ BEETHOVEN NOGUEIRA MARTINIANO	RECORRIDO(S)	: BRUNO BOTELLI GUERRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA	ADVOGADO	: DR(A). VARCILY QUEIROZ BARROSO	ADVOGADO	: DR(A). ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE MELO NETO	PROCESSO	: RR - 490103 / 1998-6 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 500180 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADAUTO MOISÉS DE FARIAS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: EDITORA JORNAL DO COMMERCCIO S.A.	RECORRENTE(S)	: ALUÍZIO CAETANO COUTINHO E OUTROS
PROCESSO	: RR - 477640 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO		
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: AZENAITE PEREIRA DA SILVA		
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO		
		PROCESSO	: RR - 491156 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO		
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)		
		RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		
		ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH		
		RECORRIDO(S)	: IZAURA BIAZOS PAVIANI		
		ADVOGADA	: DR(A). ELENITA PAULINA SASSO		

ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RECORRENTE(S)	: EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). JAMIL MILAGRES MANSUR
PROCURADOR	: DR(A). DENISE MINERVINO QUINTIERE	RECORRIDO(S)	: GERALDO EPIFÂNIO AGOSTINHO	RECORRIDO(S)	: SIMONE MARIA PRATES MAIA
PROCESSO	: RR - 501652 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EDVALDO ROCHA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 515775 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 525756 / 1999-9 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BENEDITO TOSCANO DIAS E OUTRA	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JONATAN SCHMIDT	RECORRIDO(S)	: LAURA TEIXEIRA TEODORO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SENADOR GUIOMARD
PROCESSO	: RR - 505126 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 517213 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BRILHANTE DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CLEIZE BEZERRA DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S)	: KUSMA & CIA. LTDA.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO FERREIRA DOURADO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO	PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	PROCESSO	: RR - 525804 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: BENEDITO NORATO	RECORRIDO(S)	: MARIA EDILMA PEREIRA DE SOUSA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCANO	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	RECORRENTE(S)	: PEDRO ANTONIO DE MACEDO
PROCESSO	: RR - 508134 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ANTONIO DE MACEDO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JARISMAR GONÇALVES MELO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCO
RECORRENTE(S)	: PIZZA NOTTE LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: RR - 519439 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIZA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). SABRINA DONATELLI BIANCHI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 528491 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JUREMA CRISTINA MACHADO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: EDSON PEIXOTO DE MEDEIROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA	ADVOGADO	: DR(A). KLEVERSON MESQUITA MELLO	RECORRENTE(S)	: IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.
PROCESSO	: RR - 508422 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LORDELLO
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: ODINO LIDY LUCCHESI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO CENTRO DE ONCOLOGIA - FCECON	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ELIANA FERNANDES
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). MARILDA DE FÁTIMA COSTA	PROCESSO	: RR - 531170 / 1999-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WALDENOR PIERRE DE LEMOS CUNHA	PROCESSO	: RR - 520021 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 508538 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	PROCURADOR	: DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRENTE(S)	: FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS	RECORRIDO(S)	: GRACIANO MACAMBIRA LOPES
ADVOGADO	: DR(A). SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SILVANO RODRIGUES SANTIAGO
RECORRIDO(S)	: ORLANDO FRANCISCO NUNES	RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ESPÍNDOLA CAMPOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
ADVOGADA	: DR(A). JUREVA DA COSTA BARRETO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 531173 / 1999-6 TRT DA 14A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 508541 / 1998-2 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520106 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON	RECORRENTE(S)	: JOÃO SOARES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA ELZENIRA SOARES REBOUÇAS	ADVOGADA	: DR(A). OLGA MARIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA PEREIRA SOARES	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO	: DR(A). HILÁRIO DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX	RECORRIDO(S)	: ARLINDO VICENTE DA SILVA
PROCESSO	: RR - 509734 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 520143 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON LUIZ ROLIM
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 531181 / 1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA MENEQUETTI
RECORRIDO(S)	: MILTON DINNEBIER	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA COSTA MOTA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: DR(A). MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA	RECORRIDO(S)	: VANDERLEI MENDES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 510738 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 522234 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 533643 / 1999-2 TRT DA 13A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDMILSON CARVALHO VIRIATO	RECORRENTE(S)	: RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHÄUS	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OUROCLIN ASSISTÊNCIA À SAÚDE S.C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: IVÁ CALUMBY RAFFO	PROCURADOR	: DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO COSMO
PROCESSO	: RR - 514582 / 1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA
RECORRENTE(S)	: AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.	PROCESSO	: RR - 524748 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JEOVÁ VIEIRA CAMPOS
ADVOGADA	: DR(A). REGINA HELENA BORIN DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 536791 / 1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADILSON LIRIO CAMPOS	RECORRENTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	RECORRENTE(S)	: CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS
PROCESSO	: RR - 514818 / 1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO NILTON DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO BONFIGLIO
		PROCESSO	: RR - 524840 / 1999-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ODONE ENGERS
		RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 539241 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 544602 / 1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
PROCURADOR	: DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES LIMA SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARIA MACHADO ESTEVAM	RECORRENTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ALBINO OLIVENSE DO CARMO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA			PROCESSO	: RR - 567961 / 1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GROSSOS	ADVOGADO	: DR(A). EMMANUEL CARLOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ALCIMAR ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: APARECIDO EMÍDIO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
PROCESSO	: RR - 539847 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LÁZARO RAMOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALFREDO BAIOSCHI NETTO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 556176 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ INÁCIO BORGES
RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON MARCOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: TÂNIA MARA DE PAULA TEIXEIRA	PROCESSO	: RR - 568658 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JACKSON WIERZYNSKI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). EMIR MARIA SECCO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: RR - 540606 / 1999-3 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 556177 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SYLVIO FAGUNDES
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: RR - 570509 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SEVERINA AMARO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: SHYRLENE DA SILVA E SILVA	RECORRENTE(S)	: ROBERTO EVANGELISTA ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAIÇARA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL XAVIER DE CARVALHO	PROCESSO	: RR - 556179 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP
PROCESSO	: RR - 541714 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROBERTO DIMARZIO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SETRAS	PROCESSO	: RR - 571084 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÖES	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CIDINÉIA SANTA CRUZ DE FARIAS	PROCESSO	: RR - 556182 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
ADVOGADO	: DR(A). NÓRIO OTA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA DALVA DOMINGUES GOMES
PROCESSO	: RR - 543081 / 1999-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	ADVOGADO	: DR(A). ABEL DE ARAÚJO PADILHA NETO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMBUCI
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES PENHA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BEZERRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). HITLER LAVRA DA SILVA PINTO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 557996 / 1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 574499 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 543453 / 1999-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADA	: VALDENIR ROGÉRIO COELHO	PROCURADOR	: DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: DR(A). SILVIO JULIANO LUCHI	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VILA FLOR
RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	PROCESSO	: RR - 558111 / 1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE CASTRO DA SILVEIRA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MÁRCIO MUNDIM DE SIQUEIRA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLÓRIA CARDOSO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MESSIAS EVARISTO DIAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO DE PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADA	: DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 574500 / 1999-3 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 543454 / 1999-7 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SELMA DE OLIVEIRA GOVEIA	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUCIO MARIO GONCALVES MACIEL	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	PROCESSO	: RR - 561197 / 1999-1 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DINIZ DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). HELON VIANA MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
RECORRIDO(S)	: NELSON DE PAULA SOUSA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ JUNIOR DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). ENEY CURADO BROM FILHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	RECORRIDO(S)	: EDES AMARO DOS ANJOS
PROCESSO	: RR - 543455 / 1999-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VILMA DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO	PROCESSO	: RR - 579283 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	PROCESSO	: RR - 567007 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). HELON VIANA MONTEIRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ALCENO PEREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COPROFAR S.A.	PROCURADOR	: DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
ADVOGADO	: DR(A). NABSON SANTANA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 543457 / 1999-8 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON DA SILVA SOARES	ADVOGADO	: DR(A). AGOSTINHO TOFOLI
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH	PROCESSO	: RR - 579555 / 1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	PROCESSO	: RR - 567766 / 1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RISÉRIO IVO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: IAP FERTILIZANTES S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO BENTO CORREIA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS DA SILVA MACHICADO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO SOUZA	PROCESSO	: RR - 567766 / 1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EDSON LUIS RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 543459 / 1999-5 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELTON BONFADA
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: RR - 581743 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO			RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JORGE RISÉRIO IVO			RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
RECORRIDO(S)	: LUIZ BORGES				
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO SOUZA				

PROCURADOR	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA	REIATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: ARILDO JÁCOME CHAVES	PROCESSO	: RR - 592717 / 1999-6 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
ADVOGADO	: DR(A). NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADORA	: DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA
PROCESSO	: RR - 581802 / 1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PLÍNIO DE ABREU RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: ADRIANA CRISTINA CAMPOS DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELES
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO	: RR - 610552 / 1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MAURY CHIGUTI	PROCESSO	: RR - 592801 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FERREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). RENATA VASCONCELLOS SI-MÕES
PROCESSO	: RR - 582493 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARGOS SOARES DE MATOS	RECORRIDO(S)	: ÉDSON DE SOUZA PORTO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). REINALDO BERTASSI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRIDO(S)	: NILTON ALVES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 610690 / 1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR LÚCIO FERREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 593523 / 1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROSEGR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO	: DR(A). ALDEMAR LUIZ DORNELES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA
PROCESSO	: RR - 582504 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	: WANDELIN PEIXOTO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	RECORRIDO(S)	: CASSIANO DE JESUS LINO BATISTA	PROCESSO	: RR - 612215 / 1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OTAVIO BAROTTI DE CARVALHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: CLEIDE BRITO LOPES	PROCESSO	: RR - 593852 / 1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PAIXÃO TRINDADE
PROCESSO	: RR - 582537 / 1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO	: DR(A). NAMI PEDRO NETO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRENTE(S)	: FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS	PROCESSO	: RR - 617860 / 1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO PEREIRA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). RUDIMAR BAYER SALLES	RECORRIDO(S)	: NIZETE PESSANHA ANTONETTI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 582871 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	PROCURADOR	: DR(A). THEOCRITO B. DOS SANTOS FILHO
RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 597051 / 1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO	RECORRENTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	RECORRIDO(S)	: ELÍSIO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: EDITH DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT	RECORRIDO(S)	: GILVAN AMARO DA SILVA E OUTRO	PROCESSO	: RR - 622016 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL BENEFICENTE DOUTOR CÉSAR SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MILTON DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). NILO GANZER	PROCESSO	: RR - 599351 / 1999-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A.
PROCESSO	: RR - 584416 / 1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JÚNIOR ROGÉRIO REBEQUE
RECORRENTE(S)	: CURSO PRINCESA ISABEL	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA	RECORRIDO(S)	: NEUDIVALDO RODRIGUES DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 640529 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE RODRIGUES DE MATOS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). WALQUER FIGUEIREDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: DR(A). NEUDIVALDO RODRIGUES DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR - 587898 / 1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE RODRIGUES DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 599582 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RECORRENTE(S)	: BANCO BAMEINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES	RECORRIDO(S)	: DJANIRA DOS SANTOS COSTA
RECORRIDO(S)	: ACIOLI MARTINHAGO	PROCURADOR	: DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA MARTINS WALLACE	PROCESSO	: RR - 645609 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 588610 / 1999-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 599710 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.
RECORRENTE(S)	: JOÃO FRANCISCO MARTINS DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO MIRANDA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	RECORRIDO(S)	: GERALDA AUGUSTA DIAS FIALHO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: ELENICE DE FREITAS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA AMORIM
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: RR - 599713 / 1999-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 648091 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 591930 / 1999-4 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)	: SILVANA DA GLÓRIA VIEIRA DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). RUTH XIMENES DE SABÓIA	ADVOGADO	: DR(A). MICHEL HOFFMAN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: ZENAIDE CARVALHO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: JONES MOURA
RECORRIDO(S)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO PAIVA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 652147 / 2000-3 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). REGIS FRANÇA BARBOSA	PROCESSO	: RR - 600935 / 1999-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
				RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
				ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MORAIS
				RECORRIDO(S)	: ROMEL LÁZARO MIRANDA
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ALVES FERREIRA

PROCESSO : RR - 654340 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : METRO TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : MARCUS ROS MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). VIOLETA F. DACCACHE
PROCESSO : RR - 656048 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : DOUGLAS CARVALHAES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BENTO DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 688314 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARLENE ROSELI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR(A). RENATO MARTINS LOPES
PROCESSO : RR - 697618 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO : RR - 697652 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MINERVINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GEMINIANO DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : RR - 697666 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR(A). PEDRO SABOYA MARTINS
RECORRIDO(S) : PAULO ELIEZER VASCONCELOS DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ALCIMAR NOGUEIRA DE MOURA
PROCESSO : RR - 699028 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA

ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM GUILHERME R. FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OSWALDO STANZIOLLA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : RR - 700173 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES LEÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALOYSIO CASCARDO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO : RR - 702236 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

RECORRIDO(S) : JOVENTINA ALVES SIMÕES BRAGA
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA
PROCESSO : RR - 705053 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VANDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA AMELIA MENDONÇA
PROCESSO : RR - 705185 / 2000-5 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL NUNES
PROCESSO : RR - 705260 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
PROCESSO : RR - 707153 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : UNI-STEIN PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
PROCESSO : RR - 712052 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

RECORRIDO(S) : HIRAN JESSE OBERST
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
 Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 678799 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS BASTOS FAVORETO
ADVOGADO : DR(A). CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2001.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 682815 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LIZ DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR SEBRENSKI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2001.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 685641 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PAULO GOMES MORAES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Tra-

balho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de maio de 2001.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 687082 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : RIDWAY LIMA SOUZA KREICHMANN
ADVOGADO : DR(A). EDSON CARLOS PEREIRA DE SA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de maio de 2001.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 694771 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : CLÉIA MÁRCIA SCHMIDT
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 09 de maio de 2001.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 697104 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LILIAN DA SILVA PORTUGAL
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FALCHET DE LIMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 16 de maio de 2001.

Juhan Cury
 Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR - 697247 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
AGRAVADO(S) : JOÃO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Samira Prates de Macedo, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na



PROCESSO : ED-AIRR-635.547/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO
EMBARGADO(A) : CILSO FACCO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BORLOTT
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.
EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AG-AIRR-638.971/2000.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO PROGRESSO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MIDAS COELHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DOS PRAZERES GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 90 refere-se aos agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98. A pós esta, deve-se observar a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 16/99. A gravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-639.059/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : TEREZA RAMOS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : ED-AIRR-638.959/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E OUTRO
EMBARGADO(A) : SEVERINO ENILSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente o vício apontado.

PROCESSO : AIRR-639.991/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
AGRAVADO(S) : ARISOLIM PIREZ DE LIMA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA CONTRA DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A teor do art. 896, § 5º, da CLT e do Enunciado nº 333 do C. TST, não há como se admitir recurso de revista interposto contra decisão regional proferida em consonância com enunciado do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-642.531/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
AGRAVADO(S) : MARIA TELMA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ROBERTH SEGUINS FEITOSA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-642.630/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : VANIR RAMIRES DE AZEVEDO
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÕES INEXISTENTES - ARTIGO 512 DO CPC. O sistema recursal vigente no CPC impede que se discuta tema ou pedido não analisado pela instância de primeiro grau. Se há recurso, isso não impede que o órgão julgador se limite aos argumentos do recurso, podendo e devendo analisar a questão sob todos os ângulos e normas legais aplicáveis. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-644.416/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : FERTILIZANTES SERRANA S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
EMBARGADO(A) : MÁRIO NARIMATSU
ADVOGADO : DR. JUVENAL ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Tem-se o vício da contradição quando figuram na decisão proposições capazes de colidirem entre si. Não sendo essa a hipótese dos autos, rejeitam-se os embargos que, baseados em inexistente contradição, na verdade querem é re-discutir matéria já apreciada anteriormente. Embargos de Declaração improvidos.

PROCESSO : ED-AIRR-645.797/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA LISBOA
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO G. CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nos estreitos limites do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios não se prestam a reparar possível erro havido em decisão de instância inferior. Declaratórios rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-645.849/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JOSÉ CAFEZEIRO DE MELO GOUVEIA FILHO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por irregularidade de representação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SUBSTABELECIMENTO SEM PODERES NOS AUTOS. Não se conhece de qualquer recurso, por inexistente, quando faltar a procuração subscrita pela parte Recorrente ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Sumula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. Embargos de Declaração não conhecidos.

PROCESSO : ED-AIRR-648.122/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MAURÍCIO LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios

para prestar os esclarecimentos constantes do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-648.605/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : RONALDO FADIGAS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados ante a ausência dos pressupostos previstos no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-648.678/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE IMUNOENSAIOS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : ROMILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCELA ATANASIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. REQUISITO DE VALIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O Eg. Regional, por meio do v. acórdão recorrido, emitiu tese a respeito de todos os pontos suscitados no recurso, fundamentando todos os tópicos dele constantes, não havendo que se falar em negativa da prestação jurisdiccional. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-649.400/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : JOSÉ RODRIGUES DE SENA
ADVOGADA : DRA. LUCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração, quando inexistente a omissão apontada. Na verdade, pretende o embargante a modificação do julgado.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-649.795/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : MARLENE PUCCETTI
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao Embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, dado o caráter protelatório da medida.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdiccional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-652.226/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA ALVERS
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BERNARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando inexistente a omissão apontada pela parte. Embargos rejeitados.



PROCESSO : ED-ED-AIRR-652.308/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO - CTBC
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : JOSÉ BERALDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÓVIS CANELAS SALGADO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-652.320/2000.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
AGRAVADO(S) : EDILSON ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO : DR. DJARLSON FÉLIX DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : ED-AIRR-652.646/2000.7 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ MIRALDO DE MELO FONTES
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeita-se o pedido declaratório quando não há no julgado qualquer das hipóteses do art. 535 do CPC. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-653.654/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
AGRAVADO(S) : LOURDES ÂNGELA BERTOCO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos que serviram ao trancamento do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-653.789/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ AIMORÉ DE SÁ
AGRAVADO(S) : OTACÍLIO ANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDMAR ABRAÃO DE SOUZA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-656.287/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CARLOS ANTONIO BAPTISTA DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. TACIANO DOMINGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FERREIRA MELO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Recurso de Revista, são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se examinará a controvérsia, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, porquanto se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é na Revista que deve demonstrar sua irrisignação, uma vez que deveria ter-se manifestado no momento oportuno, através do recurso ordinário adequado a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-657.923/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Omissão, nos termos do art. 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto ou questão sobre o qual deveria manifestar-se. Não é esse o caso quando o pedido de saneamento aviado por meio dos Embargos de Declaração se refere a particularidades que foram minuciosamente analisadas, todas e cada uma. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : AIRR-658.661/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ÁUREA MARIA DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO MASSON
ADVOGADO : DR. JOAO OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.995/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : Corre Junto: 658996/2000.4
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SAMIR QUINTELLA FARAH
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de lesão a preceitos legais e constitucionais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-658.996/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : Corre Junto: 658995/2000.0
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
AGRAVADO(S) : SAMIR QUINTELLA FARAH
ADVOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-660.877/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS LABRE GODOY

ADVOGADA : DRA. PAULA RAYOL POLASTRI
DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes os vícios apontados.

PROCESSO : ED-AIRR-662.268/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO(A) : EDUARDO LUIZ ANDRÉ
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do artigo 536 do CPC, devem os Embargos Declaratórios ser aviados no prazo de cinco dias, contado a partir da intimação da decisão embargada. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece dos Embargos porque intempestivos.

PROCESSO : ED-AIRR-663.683/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : MARCELO ALBERTO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Omissão, nos termos do artigo 535 do CPC, significa falta, lacuna, isto é, silêncio da decisão embargada acerca de ponto sobre o qual deveria se manifestar. Nessa esteira, não há o que se acrescer ao julgado que cumpridamente decida a lide em toda a sua extensão. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : ED-AIRR-663.718/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : MOSHÉ GRUBERGER
ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA G. C. FREITAS
EMBARGADO(A) : LUIZ DE PAULA
EMBARGADO(A) : EMIT ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e acolhê-lo para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer dos primeiros embargos de declaração, afastada a intempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ERRO NA CONTAGEM DE PRAZO - RECURSO INTERPOSTO POR FAX - EFEITO MODIFICATIVO. Não é intempestivo o recurso protocolado no Tribunal, no último dia do prazo, por fax, cujos originais também foram protocolados antes de cinco dias, tal como permite a Lei nº 9800/99. Atribuído efeito modificativo ao acórdão que vislumbrou intempestividade, não de ser conhecidos os embargos declaratórios e julgados inexistentes quaisquer defeitos na decisão primitivamente embargada. Recurso acolhido, afastada a intempestividade anterior e negado provimento aos primitivos embargos.

PROCESSO : AIRR-663.894/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO RODOLFO SOARES
AGRAVADO(S) : ADEMAR TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON SIMÕES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO Nº 126/TST. As premissas fáticas em que se baseou o Regional para decidir, em sede de Recurso de Revista, são imutáveis, e é a partir delas que, na instância superior, se examinará a controvérsia, sendo vedado o revolvimento de tais pressupostos. Acresça-se que isso não implica cerceamento de defesa, porquanto se o Recorrente se mostra insatisfeito com a apreciação das provas e entende incompleto o acórdão nesse aspecto, não é na Revista que deve demonstrar sua irrisignação, uma vez que deveria ter-se manifestado no momento oportuno, através do recurso ordinário adequado a tal tarefa. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-663.959/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARILÚ HAUER DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES



ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de seu cabimento, ditados no art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-664.367/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : FAZENDA ESTÂNCIA RIO BOM (MÁRIA APARECIDA SADDI)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS
EMBARGADO(A) : MAGDA APARECIDA LOPES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. VALDECIR MILESKI

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, tão-só, para prestar os esclarecimentos objetos da fundamentação, inalterada a conclusão anterior.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS QUE SE PRESTAM. Se, num primeiro julgamento, o Regional reconhece vínculo empregatício e determina a baixa dos autos para a apreciação das consequências daquela premissa, caso remanesçam dúvidas ou omissões quanto à caracterização do emprego, deve a parte embargar esse primeiro acórdão, sob pena de preclusão.
 O caráter interlocutório dessa decisão (Súmula 214) não impede sejam feitos os prequestionamentos necessários para eventual interposição de recurso de revista.
 A segunda manifestação do Regional que completa o julgamento da lide inteira não pode rediscutir a relação de emprego nem suprir deficiências do primitivo acórdão, já ocorrida a preclusão.
 E, salvo defeitos anteriores prequestionados ou supervenientes na prestação jurisdicional, a revista que se interponha não poderá discutir matéria fática referente à relação de emprego (Súmula 126). Embargos a que dá provimento, tão-só, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-665.566/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
AGRAVADO(S) : GERMIVAL DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-667.280/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CELITE DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA S.A.
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FREITAS DE MOURA
ADVOGADA : DRA. MARLENE ZULEIDE BISPO MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos do despacho denegatório. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-667.584/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-668.501/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
AGRAVADO(S) : JAMERSON LUIZ DE PAULA
ADVOGADA : DRA. CRISTINA PRAMPERO MURNHATO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos no despacho agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-668.719/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO(A) : MARIA SILVA MORAES
ADVOGADO : DR. WÉLITON RÓGER ALTOÉ

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador ad quem, independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-668.720/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : NEUZA DA SILVA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO OU INTIMAÇÃO DA DECISÃO REGIONAL QUE É OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PEÇA ESSENCIAL À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, DE VEZ QUE INDISPENSÁVEL À PESQUISA DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO EVENTUALMENTE DESTRANCADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 897, § 5º, DA CLT. Textualmente, diz o art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, que "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Em tal sistema, com o sucesso do agravo de instrumento, deve-se passar, sem modificações na estrutura dos autos, à apreciação do apelo trancado. A tempestividade é pressuposto de admissibilidade recursal (Lei nº 5.584/70, art. 6º), de necessária verificação pelo órgão julgador ad quem, independentemente de provocação do litigante contrário. Assim sendo, inexistente, nos autos, elemento que permita aferir-se, com a necessária certeza, que o recurso de revista foi interposto dentro do prazo peremptório que a Lei fixa, impossível passar-se ao julgamento

de mérito, sem manifesta violência processual. Não cuidando a parte interessada de possibilitar esta constatação (não se pode partir, sob tal aspecto, de presunção), não se poderá passar "ao imediato julgamento do recurso denegado", daí resultando o seu não-conhecimento, como ordena a norma antes transcrita. Sem a certidão de publicação ou intimação do acórdão regional, não se pode identificar o termo inicial do prazo para a interposição do recurso de revista, restando deficiente a formação do agravo de instrumento, que repudiará conhecimento. Embargos de declaração acolhidos para prestar-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-668.721/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
EMBARGADO(A) : ELIZA JACINTO FELICIANO
ADVOGADO : DR. NELIO ALVARENGA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos, para o fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-668.843/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES LISBOA
ADVOGADO : DR. JORGE EDÉSIO DEDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADA : DRA. IZABEL BATISTA URPIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-668.967/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : DELIZETE MADUREIRA LOUVEM DE BRITO E OUTRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que a decisão regional se encontra em consonância com Enunciado desta Corte, o que inviabiliza a análise do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-669.071/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : DENIZE CARMEN JURIATTO BENICÁ E OUTRO
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que a decisão regional encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte, o que inviabiliza a análise do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-669.074/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. KÁTIA BOINA
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos contidos na decisão agravada. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-669.918/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : DIONÉIA ELVIRA ALVES DA SILVA



- PROCESSO** : AIRR-677.043/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
- ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA
- AGRAVADO(S)** : MARIA DAS DORES DOS SANTOS LIMA
- ADVOGADO** : DR. VALTER BRITO DIAS
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-678.896/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DA VITÓRIA
- ADVOGADO** : DR. CARLOMAN DE MORAES GUIMARÃES
- AGRAVADO(S)** : NEIDE MARIA NOGUEIRA BASTOS
- ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ENOCH DA CRUZ
- DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.
- PROCESSO** : AIRR-678.974/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
- AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- PROCURADOR** : DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
- AGRAVADO(S)** : MARIA DA CONCEIÇÃO CARRARI
- ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA
- DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.
- PROCESSO** : AIRR-678.998/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
- ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- AGRAVADO(S)** : STELLA MARES CARRON
- ADVOGADO** : DR. FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a preceitos legais e a oferta de julgados para cotejo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-679.011/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
- ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
- AGRAVADO(S)** : ALDEMAR CRNEIRO SANTANA
- ADVOGADO** : DR. EDUARDO NELO TAVARES
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Não prospera o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. Por outra face, a caracterização de dissidência jurisprudencial, para fins da admissibilidade da revista (CLT, art. 896, a), há de contar com arestos que, sob as mesmas bases de fato e de direito, apresentem conclusões conflitantes. Não atendem a tal exigência paradigmas que não alcançam os aspectos comuns à controvérsia, tornando impossível dividir-se o quadro que a parte idealiza como o seu patrimônio jurídico (En. 296/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

- PROCESSO** : AIRR-679.012/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : BANCO DIBENS S.A.
- ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
- AGRAVADO(S)** : NILSON MAZIERO
- ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-679.013/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
- ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- AGRAVADO(S)** : LUIZ PALUDETTO
- ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

- PROCESSO** : ED-AIRR-679.151/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
- ADVOGADO** : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
- EMBARGADO(A)** : DONIZETE BRASIL SOARES
- ADVOGADO** : DR. ÉDINA MARIA GONÇALVES DE SOUZA
- EMBARGADO(A)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
- DECISÃO**: Por unanimidade, Dar PROVIMENTO ao recurso para, sanando a omissão, acrescentar a fundamentação acima, inalterada a conclusão anterior de não conhecimento do agravo.
- EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO RECONHECIDA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. Devem ser acrescentadas à decisão embargada as razões de decidir referentemente à exigência de traslado da procuração do Agravado, ex vi do art. 897, § 5º, I, da CLT.
- Recurso a que se dá provimento.

- PROCESSO** : AIRR-679.178/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : DALVA XAVIER DA SILVA E OUTRA
- ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES
- AGRAVADO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB
- ADVOGADA** : DRA. TÂNIA BARBOSA
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO. A teor da Súmula 363 e da Orientação Jurisprudencial nº 85, os contratos celebrados em desrespeito ao art. 37 da Constituição Federal não geram qualquer efeito, a não ser o de pagamento pelos serviços prestados. Portanto, se o Recurso de Revista colide com iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não merece trânsito, ex vi do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333.

- PROCESSO** : AIRR-679.178/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : DALVA XAVIER DA SILVA E OUTRA
- ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES
- AGRAVADO(S)** : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB
- ADVOGADA** : DRA. TÂNIA BARBOSA
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO. A teor da Súmula 363 e da Orientação Jurisprudencial nº 85, os contratos celebrados em desrespeito ao art. 37 da Constituição Federal não geram qualquer efeito, a não ser o de pagamento pelos serviços prestados. Portanto, se o Recurso de Revista colide com iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, não merece trânsito, ex vi do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333.

- Agravo improvido.
- PROCESSO** : AIRR-679.181/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : UCAR PRODUTOS DE CARBONO S.A.
- ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO AZEVEDO CORDEIRO
- AGRAVADO(S)** : VALTER CLAUDIONOR DE JESUS BISPO
- ADVOGADO** : DR. ADRIANO MAIA MORENO
- DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. As questões veiculadas no Recurso de Revista devem ter sido, obrigatoriamente, debatidas no âmbito regional, sob pena de não conhecimento do apelo.
- Agravo desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-679.184/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
- AGRAVADO(S)** : LEONARDO FABIAN PÓVOAS DE FREITAS E OUTRA
- ADVOGADO** : DR. ALBERTO FERREIRA SANTOS
- DECISÃO**: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA 331. Já não mais comporta mínima discussão o pedido de exoneração de responsabilidade subsidiária, na hipótese de incidência da Súmula 331 desta C. Corte.
- Agravo improvido.
- PROCESSO** : AIRR-679.405/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : SUPERMERCADOS MADRID LTDA.
- ADVOGADO** : DR. ÁLVARO AUGUSTO A. M. MACEDO
- AGRAVADO(S)** : REGINALDO CARDOSO DA SILVA
- ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JAIR DE SOUZA LIMA
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-679.409/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : EBID EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
- ADVOGADO** : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN
- AGRAVADO(S)** : JANETE HELENA CATALDO RODRIGUES
- ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-679.413/2000.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : RONALDO OLIVEIRA SILVA
- ADVOGADO** : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
- AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
- ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito



ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.440/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADÉCIO EUCLIDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VILSON MARIOT
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MACIEL SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-679.535/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : HUGO GASPAS SANTOS
ADVOGADA : DRA. JUSSARA OSIK
AGRAVADO(S) : DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. REJANE SETO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - BIP - NÃO CONFIGURAÇÃO DO SOBREVISO. Na esteira de uníssona jurisprudência desta Colenda Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial 49, não é possível interpretação analógica do sobreviso ferroviário ao portador de BIP, uma vez diferentes a liberdade e a disponibilidade de um e outro. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-680.229/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS E OUTRO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FELIX
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-680.320/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INSERVÍVEIS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Descabida a revista, lastreada em divergência jurisprudencial, quando os paradigmas são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.321/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.325/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MOACIR JOSÉ BRANDÃO
ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetive matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.503/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 680504/2000.5, 680502/2000.8
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S) : DARCI FACHINELLO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO Nº 126/TST. Não existe perspectiva de conhecimento do Recurso de Revista nesta Corte quando este visa o revolvimento de matéria fática como a atinente à condenação solidária e ao pagamento do adicional por tempo de serviço. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.502/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 680504/2000.5, 680503/2000.1
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : DARCI FACHINELLO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.504/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 680502/2000.8, 680503/2000.1
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : DARCI FACHINELLO

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.553/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRIKEM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JAIME SOARES DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ALIOMAR MENDES MURITIBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - PACTUAÇÃO COLETIVA NÃO DEMONSTRADA. Revela-se imprescindível a apresentação de norma coletiva instituidora de jornada de 8 horas e 36 semanais para os turnos ininterruptos de revezamento. Tal não ocorrendo, prevalece a regra geral constitucional, daí cabendo horas extras. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-680.557/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO ARAÚJO RÊGO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Não tendo o agravo infirmado os termos do despacho atacado, não alcança seu objetivo legal. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.583/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO LIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : GLADESTONE CALHEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HILDO PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo, no acórdão, manifestação clara em torno da tese que o litigante sustenta, decai o requisito do prequestionamento, inspirado pelo Enunciado 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-680.646/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DJALMA PEREIRA GOUVEIA
ADVOGADO : DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - INOCORÊNCIA. Correto o despacho de trancamento da revista, pois não se vislumbra no acórdão regional julgamento extra petita se a petição inicial buscou vínculo a ser caracterizado pelo exame e valoração da prova feitos pelas instâncias ordinárias, a segunda confirmando a primeira. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-680.824/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 680825/2000.4
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ BASÍLIO DA SILVA



REVISTA - HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADO. Correto o despacho de trancamento do recurso extraordinário trabalhista na medida em que o reconhecimento de sobrejornada decorreu da inaplicabilidade do art. 62 da CLT, inexistentes encargos de gestão e confessado controle de jornada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-681.442/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ADÃO NUNES BORGES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DE SÃO FRANCISCO - FRANÁVE
ADVOGADO : DR. IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. Em havendo orientação jurisprudencial sobre determinado tema, não há falar em cabimento de recurso de revista por divergência jurisprudencial.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.444/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DELSON VIEIRA DE BRITO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DE SÃO FRANCISCO - FRANÁVE
ADVOGADO : DR. IVAN PASSOS BANDEIRA DA MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-681.465/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO LUIZ AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO VICTOR DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARMINDO FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS DORES DA SILVA MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal à norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.471/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOALINA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACIEL COELHO DE LIMA
ADVOGADO : DR. CARLOS TADEU DO COUTO VALENTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - DESERÇÃO - Restando patente nos autos a não-comprovação, no prazo alusivo ao Apelo revisional, da realização do depósito recursal e, nos 5 (cinco) dias seguintes à sua interposição, do recolhimento das custas, impõe-se concluir pela deserção do Recurso de Revista, já que ausentes os pressupostos objetivos de recorribilidade.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.575/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR. HEDISMAR R. DE BARROS
AGRAVADO(S) : JOÃO BALBINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JONAS GOMES NOVAES

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do agravo e negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PERICULOSIDADE - CONFISSÃO E PAGAMENTO PELA EMPRESA. Mesmo que o laudo pericial tenha apresentado duas conclusões, uma pela caracterização e outra pela descaracterização de periculosidade,

esta veio a ser aceita pelas instâncias ordinárias com base em reconhecimento dessa circunstância pela própria empresa, além do que o Juízo não está adstrito ao laudo, podendo firmar sua convicção noutros elementos, tal como feito.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-681.611/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. EUNICE DE MELO SILVA
AGRAVADO(S) : FLÁVIO FRANZON E OUTRO
ADVOGADO : DR. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Agravo do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - COISA JULGADA - DESCONTOS. O art. 896, § 2º, da CLT somente autoriza a vinculação de recurso de revista na hipótese de violação direta e literal da norma da Carta Política, hipótese que restou inócua na espécie porque o título judicial atribui à empresa a responsabilização por deduções feitas nos créditos do reclamante. Não houve violação da coisa julgada.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-681.650/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : AGNALDO PITTA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-681.651/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : LUCIANO LAUAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUI CHAVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-681.652/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ADALGISA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-681.654/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OMIRO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. OTONIEL PEREIRA DOS REIS
AGRAVADO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não infirmados os fundamentos citados no despacho denegatório.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.723/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO GASPARELLO ROYER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-681.846/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR COUTINHO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

PROCESSO : AIRR-681.923/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado.
 Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.927/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : ACIONE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado.
 Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-682.009/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICO - STP

- 8
- PROCESSO** : AIRR-682.845/2000.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 683000/2000.2
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : METALÚRGICA VEIPA LTDA.
- ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ DE AZEVEDO
- AGRAVADO(S)** : MÁRCIO JOSÉ MATTOS
- ADVOGADO** : DR. LUIZ MANOEL H. BARROS
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal, sendo impositivo que o Regional adote teses a respeito (Enunciado 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-682.921/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : DAMÁSIO RIBEIRO DE CARVALHO
- ADVOGADO** : DR. GABRIEL DE PAULA NASCENTE
- AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
- ADVOGADO** : DR. RUBENS CAETANO VIEIRA
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DISSENSO PRETORIANO NÃO DEMONSTRADO.
- Para o processamento de recurso de revista é necessária a demonstração de divergência jurisprudencial apta, a qual não se caracteriza em se tratando de aresto da mesma Corte.
- Agravo improvido.
- PROCESSO** : AIRR-682.973/2000.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
- ADVOGADA** : DRA. GRACIELE PINHEIRO TELES
- AGRAVADO(S)** : NELSON PETRÔNIO DA SILVA
- ADVOGADO** : DR. OLIVAR BASILIO DA COSTA
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-682.978/2000.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
- ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
- ADVOGADA** : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
- AGRAVADO(S)** : JOÃO LUIZ DA CONCEIÇÃO PALHEITA E OUTROS
- ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
- DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.
- PROCESSO** : AIRR-683.000/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 682845/2000.6
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S.A.
- ADVOGADO** : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
- AGRAVADO(S)** : MÁRCIO JOSÉ MATTOS
- ADVOGADO** : DR. LUIZ MANOEL H. BARROS
- DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
- EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se o aresto ofertado para cotejo é inespecífico (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

- PROCESSO** : AIRR-683.031/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : MARIA ELIANE COSTA SILVA E OUTROS
- ADVOGADO** : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
- AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
- ADVOGADA** : DRA. VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA LITERAL A DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. DESCABIMENTO. Não havendo como se extrair da decisão recorrida qualquer violação à literalidade dos dispositivos constitucionais invocados pela parte recorrente, em razão de o Regional ter-se limitado a interpretar as normas legais aplicáveis ao tema em questão, fica prejudicada a possibilidade de processamento do recurso de revista interposto. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

- PROCESSO** : AIRR-683.083/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : M. L. GOMES ASSOCIADOS S/C LTDA.
- ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO GUEDES
- AGRAVADO(S)** : SELMA MARIA LIMA ANTUNES DA CRUZ
- ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LARANJA NETO

DECISÃO: Por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - ADVOGADO - AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA OU DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O art. 20 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) só exclui o advogado da jornada de quatro horas, havendo norma coletiva ou dedicação exclusiva, se o Regional, analisando a prova, conclui inexistirem essas excludentes, não há como reconhecê-las em sede extraordinária. Correto o trancamento.

Agravo improvido.

- PROCESSO** : AIRR-683.084/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
- ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
- AGRAVADO(S)** : EDISON FAGUNDES RIOS
- ADVOGADA** : DRA. DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - CARTÕES NÃO APRESENTADOS - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA E EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA.

Correto o despacho de trancamento do apelo extraordinário quando este investe-se contra questões objeto da Súmula 338 e Orientação Jurisprudencial 133.

Agravo improvido.

- PROCESSO** : AIRR-683.107/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FREIRE
- ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARGEMIRO PINTO
- AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "RAGGIO"
- ADVOGADO** : DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL E DISSENSO INSERVÍVEL. Não se presta para avançar o Recurso de Revista aresto proveniente de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Não há possibilidade de se aferir violação do art. 492 da CLT, se o acórdão regional dele não tratou, inexistindo prequestionamento sobre estabilidade e seus efeitos. (Súmula 297)

Agravo improvido.

- PROCESSO** : AIRR-683.113/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE PLÁSTICO E VIDRO BRAÇO LTDA.
- ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
- AGRAVADO(S)** : MÁRCIA ASSIS DOS SANTOS
- ADVOGADO** : DR. JOÃO ARTHUR DENEGRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROVA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - REEXAME VEDADO. Se o E. Regional concluiu pelo exame das provas que a empresa não fazia incidir o percentual fundiário sobre adiantamento salarial, é impossível em sede extraordinária reexaminar essa questão para daí extrair conclusão diversa ou violação do art. 136, III, do Código Civil, aliás, não prequestionado. Correto o despacho.

Agravo improvido.

- PROCESSO** : AIRR-683.114/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
- ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
- AGRAVADO(S)** : FRANCISCO TARCITANO
- ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAGALHÃES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

Se o Regional apontou que a única diferença ente os equiparandos "estava no grau de responsabilidade pelo valor de alçada de assinatura autorizada", e que isso, porém, não afastava o direito à equiparação salarial, e se esse detalhe não foi prequestionado como sendo capaz de impedir a isonomia, resta inviável em sede extraordinária re-discuti-la, pois exigiria reexame e revalorização da prova.

Agravo improvido.

- PROCESSO** : AIRR-683.115/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
- AGRAVANTE(S)** : MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO E OUTROS
- ADVOGADA** : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
- AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)
- ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DISPENSA SEM FUNDAMENTAÇÃO - CONVENÇÃO 158 DA OIT. Inviável o processamento de recurso extraordinário trabalhista quando não apontadas violações direta e literal de norma legal, sendo certo que aquela invocada (art. 7º da CF) não foi objeto de análise na origem. Quanto à Convenção 158, além de revogada, teve seus efeitos suspensos pelo STF.

Agravo improvido.

- PROCESSO** : AIRR-683.129/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MILAGRES
- ADVOGADO** : DR. AIRÂNIO MELO JÚNIOR
- AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO
- ADVOGADO** : DR. JOSÉ SÉRGIO DANTAS LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

- PROCESSO** : AIRR-683.357/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
- RELATOR** : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
- AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
- ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS BOSSLER
- AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO MIGUEL ALVES DA SILVA E OUTROS
- ADVOGADO** : DR. JORGE U. F. BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.382/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLORIANO SALDANHA VARGAS
ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO ZANIN
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA KLUG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice no Verbete Sumular nº 126 desta C. Corte. Correto o Despacho regional.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.396/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VICENTE MICELI NETO
ADVOGADO : DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-683.476/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA M. SERRA
AGRAVADO(S) : JUREMA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. PATRICIA SALVATORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que o Regional decidiu de acordo com as provas dos autos, que não podem ser reexaminadas por esta Corte, ante os termos do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-683.477/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : OURO E PRATA CARGAS S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCILA B. ABDALLAH NUNES
AGRAVADO(S) : FLÁVIO LUIS PIMEL
ADVOGADO : DR. RICARDO CERATTI MANFRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista desfundamentado, nos termos do art. 896 da CLT.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.481/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BASF BRASILEIRA S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MIRANDA ANTUNES FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. OTÁVIO CHAVES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, o que atrai a incidência do Enunciado nº 333 como óbice ao processamento do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-683.482/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTOLATINA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO FENSTERSEIFER
ADVOGADA : DRA. ROMILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos do Enunciado nº 266 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-683.485/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. FILIPE SANTANA HAACK
AGRAVADO(S) : ROBERTO PINTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, necessários ao cabimento de recurso de revista, nega-se provimento a agravo de instrumento.
 Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-683.527/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURO MARQUES QUARESMA
ADVOGADO : DR. FERNANDA VIEIRA COUTINHO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICA. Nesta instância recursal extraordinária as matérias discutidas devem versar apenas sobre o direito, não sendo viável o revolvimento de fatos e provas. Enunciado nº 126 do TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.610/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS SOBRAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALÍPIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ALENQUER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PUBLICAÇÃO DE LEI EM MUNICÍPIO SEM CIRCULAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL. É mais do que razoável se admitir que lei municipal venha a lume mediante fixação em lugares públicos, em se tratando de Município longínquo no qual não circula diário oficial.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-683.808/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE
ADVOGADA : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES
AGRAVADO(S) : SANDRA DAGUIA SANTOS DE MOURA
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT necessários ao cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-683.847/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALDIR JOSÉ APOLINÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : ARTEMIS ENGENHARIA E CALDEIARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO
AGRAVADO(S) : NELSON TREVISAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. A divergência apta a ensejar o conhecimento de recurso de revista é a que se perfaz pelo confronto com decisões oriundas de outros Regionais ou com a SDI do TST.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.871/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VOTOCEL FILMES FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SOROCABA E REGIÃO
ADVOGADO : DR. RONALDO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. O Enunciado nº 126 do TST veda o revolvimento do conjunto fático probatório dos autos nesta instância recursal extraordinária.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.076/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA ALVES
ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado.
 Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.100/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO CLÁUDIO
ADVOGADO : DR. LERI DE ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CIVIL LAR DOS MENINOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CAETANO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, não conhecer da contraminuta, por intempestiva e, no mérito, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.101/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EVANDRO MIRANDA SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se o acórdão regional não analisa a matéria controvertida sob o enfoque dos preceitos que se tem por feridos. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.102/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES



AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PONTES DIAS
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Por outra face, tema não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.105/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BEIJINHO BEIJINHO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTINI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VALENTE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ARMANDO DA GRAÇA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se o aresto ofertado para cotejo é oriundo de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.111/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO TOMAZ PASSOS
ADVOGADO : DR. DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-684.146/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LEAL SOUZA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OMISSÕES INEXISTENTES. Se o Regional não encontrou prova de negociação coletiva de prorrogação da jornada de Turno ininterrupto de revezamento, cai por terra a argumentação recursal, buscando a prevalência do ajuste coletivo, circunstância já apontada no primeiro aresto. Inexistentes omissões, nega-se provimento aos embargos.

PROCESSO : AIRR-684.172/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
AGRAVADO(S) : ISMAEL MATOS PEIXOTO
ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Por outra face, tema

não prequestionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prosperam os recursos de revista. Agravos de instrumento conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : AIRR-684.298/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 684299/2000.3
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : SEMY ARBACHE
ADVOGADO : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-684.299/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 684298/2000.0
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SEMY ARBACHE
ADVOGADO : DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. GABRIELA ROVERI FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-684.362/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CARLOS CÉSAR E SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO AMORIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. GEIZA SANTANA RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-684.865/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
AGRAVADO(S) : FLÁVIO ROSSATO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.867/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. REGINALDO CAGINI
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA SIMÕES FANTINATI
ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Resultando desatendidos os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT para o cabimento do Recurso de Revista, nega-se provimento ao Agravo de Instrumento.

PROCESSO : AIRR-684.872/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : CLÓVIS DIAS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. SILVIA HELENA ALBINATI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não demonstrada, no recurso de revista contra decisão proferida em agravo de petição, ofensa direta e literal a norma constitucional. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT, c/c o Enunciado nº 266 da Súmula do TST.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.109/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : SANDRO SALES DUARTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensa a preceito legal e de divergência jurisprudencial. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.132/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NAUPI EMPREENDIMENTOS CULTURAIS S.A.
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA
AGRAVADO(S) : GUILLERMO RODRIGUEZ
ADVOGADA : DRA. ROSELEI MARIA DALLA FLORA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-685.145/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GABARDO & SCHLEY LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO NOVACKI
AGRAVADO(S) : SANDRA RIBEIRO DE MÊLO
ADVOGADO : DR. HAMILTON JORGE CUNHA



PROCESSO : AIRR-686.139/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA RODRIGUES DRESCH
AGRAVADO(S) : MARIA DA ROSA BENEDETTI
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-686.140/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDWILSON DA ROSA FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-686.143/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SHEILA SCHOLL KRAUSE
AGRAVADO(S) : SERJO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. CÉLIO ROBERTO STRECK

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancatório.

PROCESSO : AIRR-686.174/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ALICE NUNES MARCHIOTTI
ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensas legais. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST. Por fim, a divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arcos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.225/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NAPOLEÃO D. SOUZA DA CUNHA
AGRAVADO(S) : PRATA REZENDE E CIA. LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressão e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.247/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRVULO BIAS PACHECO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. NELSON E. KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arcos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.248/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÉRVULO BIAS PACHECO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. NELSON E. KLAFKE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-686.251/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA RODRIGUES DRESCH
AGRAVADO(S) : IRACEMA VIRGÍNIA MARTINAZZO LAZZARI
ADVOGADA : DRA. JANETE C. MEZZOMO ZONATTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.439/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : DANIEL GONÇALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - ADMISSÃO ANTERIOR A 1988. Inviável o trânsito de recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição, se o Egrégio Regional destacou e reconheceu vínculo de emprego a partir de 1980, fora, portanto, da norma constitucional em vigor desde 05/10/88. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.440/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO FOTOGRÁFICO NEW COLLOR LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL MONTEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO DE MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo, mas, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - HORAS EXTRAS - GERENTE. Se o Regional consignou não ter a empresa demonstrado os requisitos do art. 62, II, da CLT e, paralelamente, que o empregado faz prova robusta da sobejornada, não há que se cogitar de violação desse artigo celetista e, sim, de sua aplicação contrário sensu. Outra conclusão dependeria de reexame da prova o que é vedado. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.475/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE RIEGER
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASILE MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DO TRABALHO. IRRECORRIBILIDADE. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado nº 214/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-686.490/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE VIVALDI
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL MATÉRIA FÁTICA. Se o Acórdão regional adota as razões de decidir do primeiro grau, deve a parte oferecer embargos de declaração para prequestionar as violações que pretende sustentar em futuro recurso de revista. Não o fazendo, fica este descaracterizado (OJ 151), além do que o preenchimento dos requisitos de equiparação salarial é matéria fática. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.492/2000.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTÔNIO PERDIGÃO
ADVOGADA : DRA. ANA LUIZA BROCHADO SA-RAIVA MARTINS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA DA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NÃO INTEGRACÃO. Tratando-se de benefício oriundo do contrato de trabalho, a lide que versar direito a complementação de aposentadoria é de competência da Justiça do Trabalho. O auxílio aluguel não integra o cálculo da complementação de aposentadoria por falta de previsão nas normas respectivas, que, ademais, não podem ter interpretação ampliada. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.493/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELENA CRISTINA CYRILLO MATOS
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARROSO DE BRITTO FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - RELAÇÃO DE EMPREGO. A verificação dos pressupostos do art. 3º da CLT, bem como a valoração da prova colhida, restringe-se às instâncias ordinárias, não podendo ser reanalisadas na Revista (Súmula nº 126). Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.614/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)



RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : ANÉLIDA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO, RECURSO DE REVISTA, REEXAME DE FATOS E PROVAS, AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO, DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso, arrimado em violação legal, quando a instância a quonuncia alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento do Reclamado conhecido e desprovido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE, RECURSO DE REVISTA, DESCABIMENTO.** Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento da Reclamante conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.620/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DO CARMO
ADVOGADA : DRA. LÚCIA PORTO NORONHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, REEXAME DE FATOS E PROVAS, DESCABIMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e de divergência jurisprudencial. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.661/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO LAMEIRAS
ADVOGADA : DRA. LUIZA MARIA MACHADO MOURA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA, DEPÓSITO RECURSAL, COMPLEMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO, INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/SDI. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Attingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.733/2000.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CNC INDÚSTRIA DE COMPUTADORES DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SIN SATO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ SORDI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA - INOCORRÊNCIA.

Em sede de agravo de petição o E. Regional Amazonense excluiu fossem debitadas despesas de aluguel porque não constantes do título judicial exequendo. Assim agindo, impôs respeito à coisa julgada e não veio a violentá-la. Tais questões, portanto, não atingem o nível constitucional exigido no § 2º do art. 896 da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-686.743/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : SILVANA BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso e aplicar multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, ante o manifesto caráter protelatório dos embargos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MATÉRIA DE MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE, UMA VEZ NÃO CONHECIDO O RECURSO - CARÁTER PROTETATÓRIO.

É elementar que, uma vez não sendo conhecido o agravo de instrumento, o respectivo mérito não pode ser apreciado, ou seja, as razões do trancamento e a viabilidade da revista. Ora, se não conhecido, é descabido oferecer embargos de declaração por omissão meritória, que, sequer, foi considerada. Tal pretensão é protelatória. Embargos a que se nega provimento, impondo-se multa.

PROCESSO : AIRR-686.744/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES
AGRAVADO(S) : JAIRÓ IGNÁCIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. FÁBIO KARAM BRANDÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR.

Correto o despacho de trancamento do apelo extraordinário trabalhista porque inexistentes violações legais e porque a questão da ciência da pré-apresentação do obreiro veio a ser afastada pelo Regional na medida em que prestara todo o seu tempo de serviço à própria empresa. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.812/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET
AGRAVADO(S) : AURORA TENÓRIO CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA SALARO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DIRETA CONSTITUCIONAL INEXISTENTE.

Não se podendo cogitar de aumento salarial sem previsão orçamentária, matéria estranha à decisão regional, tampouco há de se reconhecer violação ao art. 37 da Carta Política, eis que a condenação em diferenças por desvio de função veio a ser albergada, também, com base na moralidade pública e está em consonância com a OJ 125.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.823/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IVAN JOSÉ PIRES
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : SIDNEY SILVA FERREIRA
ADVOGADA : DRA. INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ABANDONO - FALTA DE PROVA.

Sendo do empregador o ônus da prova da justa causa (art. 818 da CLT e 333, II, do CPC), entendendo o Regional que o abandono de emprego não foi robustamente provado, tal não pode ser reexaminado em sede extraordinária (Súmula 126). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-686.824/2000.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA SOUSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E OUTRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REINTEGRAÇÃO - CONVENÇÃO 158 DA OIT. No julgamento da ADIN 1430-3 o Egrégio STF externou interpretação da Convenção 158 da OIT no sentido de ela não ser auto-aplicável, não podendo suplantar ou antecipar-se às regras constitucionais que disciplinam a despedida arbitrária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-686.914/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA
AGRAVADO(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. S/C
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO, IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS, ARESTOS INESPECÍFICOS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Por outro lado, não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotizados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.145/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA SAMOS SANCHES
ADVOGADO : DR. JONAS JAKUTIS FILHO
AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA
ADVOGADO : DR. KOSHI ONO
AGRAVADO(S) : COMERCIAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA MONTEIRO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.146/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AUTO TAXI BELÉM LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO LEME
ADVOGADO : DR. ANA PAULA ROMAGNANI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.147/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ASEA BROWN BOVERI LTDA.
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : GENER CAETANO LOPES
ADVOGADA : DRA. LILIANA DEL PAPA DE GOUDOY

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.149/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA LORENZ

ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA

AGRAVADO(S) : ARMANDO DOS SANTOS TEIXEIRA

ADVOGADA : DRA. SANDRA ABATE MURCIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.151/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA

AGRAVADO(S) : ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho trancafério.

PROCESSO : AIRR-687.152/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA

AGRAVADO(S) : ISMAEL PERROTTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Recurso de revista em fase de execução exige, para o seu processamento, violação direta da literalidade de dispositivo constitucional, conforme dispõe o Enunciado nº 266 do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.153/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOÃO DE DEUS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento, pois não demonstrada a violação inequívoca do artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-687.154/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

AGRAVADO(S) : ANTONIO LUIZ DALO

ADVOGADA : DRA. ADRIANA MORAES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento, pois não demonstrada a violação inequívoca de artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-687.157/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA LTDA.

ADVOGADA : DRA. CARMELA LOBOSCO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES FRIZOTTE

ADVOGADA : DRA. MARCIA RÚBIA SOUZA CARDOSO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento, pois não demonstrada a violação inequívoca de artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT.

vo a que se nega provimento, pois não demonstrada a violação inequívoca de artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento de recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-687.308/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

AGRAVADO(S) : MARCELO ADRIANO LEITE BARRETO

ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.311/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARA PIMENTEL, MAIA PORTUGAL

AGRAVADO(S) : RONY SILVA DE FARIA

ADVOGADO : DR. DOROTHY PINTO RIBEIRO MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.338/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : HAROLD LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : CORRENTE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. DOMITILDES APARECIDA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.630/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO DO PRADO

ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

AGRAVADO(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-687.635/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA TECNOESTAMP LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ BARRETO COIMBRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MENDES CAMARGO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. EDSON ROBSON A DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO EM FASE EXECUTÓRIA. DISPÕE O ART. 896 DA CLT. EM SUA ALÍNEA "A", § 2º. QUE CABE RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA APENAS NA HIPÓTESE DE OFENSA DIRETA E LITERAL À NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO DESPROVIDO.

PROCESSO : AIRR-687.309/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ROSALVO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA DE MELO PINHEIRO

AGRAVADO(S) : RONILDA GONÇALVES RÔMULO

ADVOGADO : DR. FABIANA MANSUR RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetiva garantia do juízo. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 autorizam o afastamento da deserção. Deserção afastada. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS E INSERVÍVEIS. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação legal e constitucional, quando a instância a quonuncia alude aos preceitos que se tem por feridos. Descabido o recurso, quando lastreado em dissensão jurisprudencial, se os arrestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.310/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ONORATO BEATO

ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissensão jurisprudencial, se os arrestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.349/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADA : DRA. MÔNICA CORRÊA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO VICENTE

ADVOGADA : DRA. MARIA DA PENHA DE S. ARRUDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84,32%. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. A aplicação do índice de 84,32% (Plano Collor) como fator de atualização monetária, em execução trabalhista, não implica ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna (Inteligência da O.J. 203/SDI). Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.353/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO CHICHINELI

ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de



revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.448/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : JOSIVAN DA FONSECA NETO
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ HILUEY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a preceitos legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, nos termos do En. 297/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.627/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
ADVOGADO : DR. ODAIR GEA GARCIA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99- Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia do Acórdão regional em sua integralidade e da Certidão de publicação do Acórdão regional, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-687.638/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W LINS JUNIOR
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADA : DRA. MARIA EMILIA FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Agravo a que se nega provimento, pois não demonstrada a violação inequívoca do artigo constitucional, única possibilidade de conhecimento do Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Petição, conforme prevê o § 2º do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-687.642/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA RÁPIDO PAULISTA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI
AGRAVADO(S) : ANTONIO VICENTE DE LIMA
ADVOGADO : DR. AGOSTINHO TOFOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante os termos do Enunciado nº 297 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-687.647/2000.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADA : DRA. ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA
AGRAVADO(S) : PONTO CERTO UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PERRUPATO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, tendo em vista que a Revista trata de matéria fático-probatória, cujo reexame é defeso nesta fase processual, ante os termos do Enunciado nº 126 desta Corte.

PROCESSO : AIRR-687.749/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : MARAÍSA MONTEIRO DE PAULA UCHOA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO SADA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição, se a matéria controvertida não foi analisada, no acórdão regional, sob o enfoque dos preceitos que se tem por feridos. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.754/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALVANIR FERREIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (Enunciado 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.762/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GERALDO BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ELIFIX - ELEMENTOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO LUIZ LEITE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por inaplicável o art. 482 consolidado, concernente à tipificação de atos atribuídos ao empregado que, ao caracterizarem o ilícito trabalhista, autorizam o despedimento por justa causa. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.764/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SORAIA SALES PEIXOTO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS RURAIS E URBANOS - UNITRAB
ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO MACCAGNAN ROSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.768/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDIMAR DONIZETTI BIANO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CALDEMA - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO DOS REIS OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descaído o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-688.717/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA EM FASE EXECUTÓRIA. A única possibilidade de admissão de recurso de revista em processo de execução é a demonstração inequívoca de violação frontal de preceito constitucional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-688.744/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IVANILDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
ADVOGADA : DRA. VIRGÍLIA BASTO FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conhecer o Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. TRASLADO DEFICIENTE - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO E PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. Não há como se conhecer do Agravo de Instrumento que não foi devidamente instruído, na forma da lei, com peças de traslado obrigatório, ex vi do art. 897 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-689.982/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOEL SANCHEZ FERNANDEZ
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN
AGRAVADO(S) : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - COMISSÕES - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA. Se o Egrégio Regional, analisando fatos e provas (laudo e testemunhas) conclui pela aplicação do art. 62 da CLT, indeferindo sobrejornada, tal não pode ser reavaliado em sede extraordinária. Comissões retiradas pela ascensão a cargo de diretoria, sem configuração de prejuízo, também escapam de reexame, uma vez dependentes de prova soberanamente definida pelo Regional. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-690.165/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR. RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transcritório.

PROCESSO : AIRR-690.169/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE JESUS DE NEGRÃO XAVIER
ADVOGADO : DR. DINARTE BITENCOURT



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho transitório.

PROCESSO : AIRR-690.192/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA ESMERALDA DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.193/2000.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILSON VIEIRA DA CÂMARA
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JOSÉ DUARTE SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.316/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CLEIDE BATISTA VASCONCELOS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. LÚCIA DE FÁTIMA DIAS FAGUNDES COCENTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.376/2000.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA CLEUDES DANTAS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. RESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Des-

cabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.377/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : WALMIR NERIS FAGUNDES
ADVOGADO : DR. VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.427/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO SOARES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.428/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALAOR DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.431/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LINDOMEILO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MARCO CEZAR CAZALI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não prospera o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.437/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ORLANDO PALAU
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.440/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ANDRADE SANTANA
ADVOGADO : DR. IORRANA ROSALLES POLI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.
ADVOGADA : DRA. CLARICE GIAMARINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.441/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : WALDECYR PAULO DE OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS KALIL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso, arrimado em violações legais e constitucionais, quando a instância a quonunca alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento do conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.443/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EVALDO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER ELIAS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. GERENTE. CARACTERIZAÇÃO. ART. 224, § 2º, DA CLT. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende por aplicável o art. 224, § 2º, da CLT. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.652/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HILDEGARD DALLA BENETTA



ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
 PROCURADOR : DR. RAUL ANIZ ASSAD

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.699/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TENÓRIO SIQUEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.883/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ANALÚCIA SFAIR ÁLVARES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA ZAHLOUTH

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. UNIÃO FEDERAL - PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO E PAGAMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.948/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
 PROCURADOR : DR. WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LÉA DOS SANTOS CARRILHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo, sem a certidão de publicação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.439/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHÉLI
 AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das argüições da parte depender, antes, do envolvi-

mento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.957/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FELICIANO DE OLIVEIRA GAMA
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. Despacho truncatório.

PROCESSO : AIRR-690.989/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CHRISTIANE REGINA VALENTE VILLAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALVÃO CERTO
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação legal, quando a instância a quem se alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.041/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : ROSALINA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. HAMILTON APARECIDO MALHEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.042/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.050/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA BARBOSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.100/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUPERCE VIEIRA
 ADVOGADO : DR. CLARISSA COSTA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Não merece processamento recurso de revista interposto com base na alínea c do art. 896 consolidado, quando não há indicação expressa de dispositivo de Lei ou da Constituição tido como violado (Orientação Jurisprudencial nº 94 da S.D.I. do TST). Quando o acolhimento das argüições da Parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas, prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.680/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA CRISTINA PAIXÃO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO
 ADVOGADO : DR. EDSON RAMÃO BENITES FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.738/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO VALDIR PEREIRA LIMA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PERICULOSIDADE - ADICIONAL INTEGRAL. Inconcebível alegação recursal de violência ao Decreto nº 93.412/86, que trata de adicional de periculosidade, por contacto com eletricidade, se, no caso, essa verba decorreu de exposição a material inflamável. E, com referência a este último, não há proporcionalidade, na forma da OJ nº 05 da Egrégia SBDI. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-691.739/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
 ADVOGADA : DRA. LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALCIDES DE FREITAS FILHO



ADVOGADO : DR. LUÍS ANTÔNIO CÂMARA PEDROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-691.792/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : UILITOM EDER DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARIA EURIZA ALVES DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - TRASLADO DA GUIA DE CUSTAS - DESNECESSIDADE POR EXPRESSA ALUSÃO DO ACORDÃO REGIONAL - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA - BASE DE CÁLCULO DE COMISSÕES.

Há de se interpretar o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT de modo a que se prestigie a garantia constitucional da ampla defesa, com uso dos recursos a ela inerentes. Assim, se o acórdão regional mantém a decisão de origem integralmente, não havendo, por óbvio nem depósito nem custas complementares, fazendo expressa referência ao cumprimento desses requisitos extrínsecos, que, no caso, se identificam com os da revista, não há por que se exigir o traslado da guia de custas, absolutamente desnecessário.

Não incorre em violação direta e literal dos arts. 444 e 468 da CLT o aresto regional que reconhece alteração contratual lesiva, decorrente da mudança de base de cálculo de comissões.

Se mantido o percentual, a base de incidência passa do valor bruto para o valor líquido dos produtos, a perda remuneratória é lógica e matemática, pouco importando tenham sido mantidas as médias salariais nos meses posteriores. Isso decorreu, por certo, de outros fatores, mas ainda maiores seriam os haveres, se permanecesse a base de cálculo maior.

Agravo conhecido e ao qual se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.793/2000.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SÃO JOÃO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : BARDEM RODRIGUES VERAS

ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do agravo do reclamado, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - JUSTA CAUSA - ATO DE INDISCIPLINA OU SUBORDINAÇÃO. Circunscreve-se às instâncias ordinárias a configuração ou, não, da justa causa prevista na letra "h" do art. 482 da CLT, sendo vedada sua rediscussão em sede extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-691.795/2000.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO UILSON FEITOSA RODRIGUES

ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - JUROS DE MORA E TR - VIOLAÇÕES LITERAIS INEXISTENTES. Não tem fundamento legal, muito menos razoável dúvida, a pretensão de sustentar que a fórmula legal de correção monetária (TR) equivaleria a contagem de juros sobre juros, haja vista o que dispõe o art. 27, § 6º, da Lei nº 9.069/95 e a Medida Provisória nº 1950/2000. Deduzir defesa contra legem é litigância de má-fé, o que enseja a multa do art. 17 do CPC. Inexistentes violações literais, nega-se provimento.

PROCESSO : AIRR-691.806/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADA : DRA. ADILZA DE CARVALHO NUNES

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. CARLOS LEONÍDIO BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - URP - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

Já esta sedimentado na Suprema Corte, assim como neste C. Tribunal, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 59, que não há direito adquirido à URP de fevereiro de 1989.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-691.809/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : WAGNER AFONSO ROSA

ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumentos de ambos os Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA INAPTA - DESERÇÃO DA REVISTA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 190/TST. Se as decisões paradigmáticas não tratam da configuração de grupo originário, resulta evidente a inespecificidade (Súmula 296). Inservíveis, também, ementas de outro Tribunal não trabalhista ou de Turma do C. TST.

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 190 do TST, só poderá ser aceito o depósito recursal único do devedor solidário ou co-reclamado, caso este não pretenda sua exclusão da fide. Tal não ocorrendo, há necessidade de duplo depósito, sob pena de deserção. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-692.357/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : WAGNER ALARCON

ADVOGADA : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.358/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR. WANDIL MÔNACO SOARES

AGRAVADO(S) : ENOQUE MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. RUDINEI DE LUCCA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de lesão a preceitos legais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.360/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS VALÊNCIO

ADVOGADO : DR. MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI

AGRAVADO(S) : SOVAY INDUPA DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : DR. FIÁVIO GONÇALVES MARX

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgãos impróprios (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.368/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SPIRAX SARCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. ROMUALDO DEL MANTO NETTO

AGRAVADO(S) : ADEMAR RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ROSY ENY LOPES RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.378/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : NICÉLIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - FOLHA INDIVIDUAL DE PRESENÇA - PREVALÊNCIA DA PROVA - HORAS EXTRAS DEFERIDAS. Se o Regional, com base na prova colhida, inclusive na forma da Súmula 357, veio a concluir que as folhas individuais de presença não refletiam a verdadeira jornada praticada, isso não significa deixar de dar validade a normas coletivas, pois elas foram desvirtuadas na medida em que preenchidas pelo gerente e, não, pelo bancário e só continham a jornada contratual. Incidência da Súmula 126, além de inespecificidade do dissenso.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-692.390/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES GUANABARA LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURÍLIO HORÁCIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.391/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : STÊNIO DANTAS DE AZEVEDO

ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLANDA

AGRAVADO(S) : VIA DIRETA SHOPPING LTDA.

ADVOGADO : DR. EIDER FURTADO DE M. M. FILLHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-692.419/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL

ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA



AGRAVADO(S) : EDSON HIDETAKA HACHIYA
 ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - EMPRESA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO DE EXECUCAO - VIOLACAO CONSTITUCIONAL INEXISTENTE. No processo de execucao trabalhista o Recurso de Revista só é cabível por violação direta e literal da Carta Política.

Não havendo questão constitucional no acórdão regional, correto o trancamento do apelo revisional, na estrita forma do § 2º do art. 896 da CLT.
 Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-692.425/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : DONZILA AGOSTINI

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.

ADVOGADA : DRA. CARMEM FEDALTO SARTORI

AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BENEDITO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS ANOTAÇÕES DE PONTO ACEITAS. Se o empregado reconhece as anotações de ponto por ele feitas, a pretensão de horas extras há de se basear em prova robusta, que afaste a presunção de regularidade daqueles apontamentos. Isto não ocorrendo, resta incabível rediscutir o tema em sede extraordinária. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-692.636/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : ZEZUITO ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. SALVADOR F. DE ANDRADE

EMBARGADO(A) : BEBIDAS CARDOSO OLÍMPIO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARACAO - OMISSAO INEXISTENTE - INSTRUCAO DO AGRAVO COM O MANDATO DO AGRAVADO - EMBARGOS DE TERCEIRO.

Salvo hipótese de mandato tácito nos autos principais, é obrigação do agravante trazer cópia, ou seja, instruir o recurso com o mandato do agravado, com vistas ao julgamento do apelo revisional trancado, logo em seguir, na forma da Lei 9.756/98. Mesmo que o recurso de revista e o agravo tenham sido processados nos autos dos embargos de terceiro, nos quais não há procuração do empregado, a parte deve trazê-la, copiando dos principais, tal como o fez referentemente ao auto de penhora e notificação de praça. Não há, pois, omissão do tema.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693.329/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO CORREA DE CARVALHO

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

AGRAVADO(S) : MARIA HELENA FERREIRA

ADVOGADO : DR. ADELMO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A teor do Enunciado nº 218/TST, é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em sede de agravo de instrumento.

Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.391/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP

ADVOGADO : DR. ALOIR ZAMPROGNO

AGRAVADO(S) : MARIA CARLOTA DE REZENDE COELHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em

razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-693.413/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP

PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA

AGRAVADO(S) : REGINALDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADA : DRA. ELIETE DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em

razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-693.430/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EM-TURSA

ADVOGADA : DRA. DESIRÉE MARIA ATTA MURICY

AGRAVADO(S) : ANA MARIA GONÇALVES BITEN-COURT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.437/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DRA. LUCYANA SAID DAIBES PEREIRA

AGRAVADO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS - SINA

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.440/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARINHO LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a ec). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.440/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARINHO LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a ec). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.440/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARINHO LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a ec). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.440/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR MARQUES OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO MARINHO LIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. MATÉRIA DE NATUREZA INTERPRETATIVA. Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a ec). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : DULAINÉ BARBOSA MEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARANÁBA - SAELPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERREIRA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em

razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-693.633/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : ALUÍSA FREIRE DE LIMA

ADVOGADO : DR. MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO

AGRAVADO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.637/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ NABAL MENDES DE MEDEIROS

ADVOGADO : DR. MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do Agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-693.637/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : RIOGRANDENSE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ GILBERTO CARVALHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ NABAL MENDES DE MEDEIROS

ADVOGADO : DR. MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do Agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-694.166/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS NEVES E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INSERVÍVEIS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descaído o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-694.169/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : ILIANINE BRASILEIRO DA SILVA COSTA

ADVOGADO : DR. ROSIMÉIA LINS MAGALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários assistenciais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista, quanto à integração das horas extras no cálculo da gratificação semestral e quanto à multa normativa.

EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESEÇA. BANCO DO BRASIL. TARIFAMENTO DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Quando a norma de origem autônoma consagra as folhas individuais de presença e as diz moldadas ao disposto no art. 74, § 2º, da CLT, está a aludir ao aspecto formal. Como regra geral, não é admitido o tarifamento de provas, de vez que facultada ao Juiz a sua livre apreciação (CPC, art. 131). O cânone toma vulto, no Direito do Trabalho (e no processo que o instrumentaliza), onde impossível será a consagração da supremacia do valor probante de documentos, de vez que o princípio da primazia da realidade inspire norte absolutamente inverso. Evidenciando-se, por testemunhas, a irregularidade dos registros das folhas individuais de presença e o cumprimento de horas extras, imperativa será a condenação aos pagamentos pertinentes. Agravo de instrumento conhecido e provido e recurso de revista desprovido, no particular.

PROCESSO : ED-AIRR-694.224/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : WALTER JORGE JUNQUEIRA

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos. **EMENTA: EMBARGOS DECLARACÃO - OMISSÕES INEXISTENTES - EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO DE REVISTA - QUESTÃO INFRA-CONSTITUCIONAL.**

Já está assente na jurisprudência desta E. Corte, assim como na do STF que a certidão de publicação do acórdão, do qual se recorre extraordinariamente, é peça de instrução obrigatória e imprescindível no agravo de instrumento.

A enumeração do § 5º, I, do art. 897 da CLT não é exaustiva; assim é a unissona interpretação desse dispositivo legal, o que não atenta contra a legalidade, o devido processo legal, o contraditório, ampla defesa e não usurpa competência da União para legislar sobre processo.

Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.133/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : WAGNER DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : COPÉRNICO INDUSTRIAL E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DA REVISTA. Não se dá seguimento a recurso de revista intempestivo. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.151/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Corre Junto: 695152/2000.8

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO

AGRAVADO(S) : SILVANA MAIA SOUZA COELHO

ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA: REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREGONIAÇÃO. ATESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremado em violação legal, quando a instância a quonuncia alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os atestados ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.152/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Corre Junto: 695151/2000.4

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : METRO DADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SILVANA MAIA SOUZA COELHO

ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.158/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ROMINHO DE MIRANDA

ADVOGADA : DRA. DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SUMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.162/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SANTA MADALENA LTDA

ADVOGADO : DR. FÁBIO CHONG DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte tri-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-695.169/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : MARIA D'APARECIDA PONTES RIGHI

ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME MAUGER

AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS GOUVEIA

ADVOGADO : DR. ROBERTO HIROMI SONODA

AGRAVADO(S) : REILUX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-695.305/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA

AGRAVADO(S) : AROALDO DE BARROS E SILVA

ADVOGADO : DR. LEÔNÍCIO GONZAGA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-695.608/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : JAIRO LEITE BENÍCIO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO MORAIS DE SOUTO

AGRAVADO(S) : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-695.609/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. AMANDA NUNES MELO

AGRAVADO(S) : MARCONI EMANUEL PESSOA SER-RANO

ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-695.610/2000.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : EDSON SOARES DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no Enunciado 272/TST e no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-695.615/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)



RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : MANGARAVITE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CARLA GUSMAN ZOUAIN
 AGRAVADO(S) : ANA MARIA SCHULTZ
 ADVOGADO : DR. ANA LÚCIA PEREIRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-696.392/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CÂNDIDA BAYMA DE BIAZZI
 ADVOGADO : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA
 AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA
 ADVOGADO : DR. EDSON MANOEL LEÃO GARCIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-696.514/2000.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVANTE(S) : MASSAMI OKAMOTO
 ADVOGADO : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)

PROCURADOR : DR. MIGUEL JOSINO NETO
 DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO BIENAL DO DIREITO DE AÇÃO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 362 DO C. TST. DESPROVIMENTO
 Não prospera agravo de instrumento que objetiva subida de recurso de revista, quando a decisão regional está em consonância com Enunciado nº 362 do C. TST, a teor do que dispõe o art. 896, § 5º, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 7.701/88.

PROCESSO : AIRR-696.524/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : OÍLVIA COELHO DOS SANTOS DIAS
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-697.242/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LURAMIL PEDROSO VIDA
 ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.333/2000.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA SULISTA S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ODACYR CARLOS PRIGOL
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS DORIVAL DE ANDRADE
 ADVOGADA : DRA. ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-697.334/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CORREA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado, conferindo poderes ao subscritor do recurso. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do C. TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98.** A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-697.393/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : NATANAEL BENTO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-697.394/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : EDGAR TRIBUTINO PENA
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-697.395/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BORGES DA SILVA NETO
 ADVOGADO : DR. DANIEL NEVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-697.396/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 AGRAVANTE(S) : JOSUÉ PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DO EGITO NEGREIROS FERNANDES
 AGRAVADO(S) : IRMÃOS NUNES INCORPORAÇÃO E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-697.898/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR. LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JUAREZ BARBOZA SOARES
 ADVOGADO : DR. ALOÍSIO INNECCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.902/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.



ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA GUTERMAN LERNER
 AGRAVADO(S) : VAUNI FRANCISCO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EVANILDO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-697.926/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANDRA DOS SANTOS INOJO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : NAPOLEÃO ANTUNES DOS SANTOS E CIA. LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCO AURELIO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. Não prospera recurso de revista, quando a fundamentação do apelo vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.057/2000.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : VLADIMIR ROLIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO ALDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-698.742/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE HUMMEL
ADVOGADA : DRA. LUCIANA TAQUES BITTEN-COURT ORTIZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa. Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento ao Recurso de Revista, interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do Agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.750/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADA : DRA. GABRIELA ROVERI FERNANDES
AGRAVADO(S) : IDEU ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa. Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do agravo, ele deveria ser provido. Mas, examinando os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.752/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE CAMARGO BARROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO DE JESUS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O fato de o valor dado à causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não é, por si só, definidor do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no recurso ordinário são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o Salário Mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação. À exceção do valor da causa, nenhum desses elementos foi observado neste processo. Logo, do fato de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não decorre necessariamente a conclusão de que se está diante do previsto no novo § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela lei do Procedimento Sumaríssimo. Não tendo a Revista, todavia, preenchido os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.753/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO DE CAMARGO BARROS
AGRAVADO(S) : GREIS WASHINGTON PIRES DE MORAES
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO DE JESUS OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. A causa de valor até 40 (quarenta) Salários Mínimos, isoladamente, não é definidora do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença, o procedimento a ser observado no recurso ordinário e as restrições ao recurso de revista são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos processos cujo valor não exceda a 40 (quarenta) Salários Mínimos. Nenhum desses elementos foi observado neste processo, salvo quanto ao valor da causa. Logo, não há como se invocar o princípio da aplicabilidade imediata da norma processual para se negar seguimento a recurso de revista interposto quando já vigente a Lei nº 9.957/00. Fosse esta a única condição para o acolhimento do agravo, ele deveria ser provido, mas, examinando-se os demais elementos do Recurso, a ele se nega provimento. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-698.754/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS SCORE LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES BAPTISTA
AGRAVADO(S) : JOÃO EROLINO FELÍCIO
ADVOGADO : DR. JAIR DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O fato de o valor dado à causa não exceder à 40 (quarenta) Salários Mínimos não é, por si só, definidor do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no recurso ordinário são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o Salário Mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação. À exceção do valor da causa, nenhum desses elementos foi observado neste processo. Logo, do fato de o valor da causa não exceder à 40 (quarenta) Salários Mínimos não decorre necessariamente a conclusão de que se está diante do previsto no novo § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela lei do Procedimento Sumaríssimo. Não tendo a Revista, todavia, preenchido os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-698.755/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDAS JAGUARÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MILANEZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO A DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. O fato de o valor dado à causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não é, por si só, definidor do procedimento sumaríssimo. A petição inicial, a audiência una, a forma de redação da ata de audiência, os limites impostos à produção da prova, os moldes da sentença e o procedimento a ser observado no recurso ordinário são os caracterizadores do procedimento sumaríssimo, que somente pode ser aplicado aos dissídios individuais cujo valor não exceda a 40 (quarenta) vezes o Salário Mínimo vigente na data do ajuizamento da reclamação. À exceção do valor da causa, nenhum desses elementos foi observado neste processo. Logo, do fato de o valor da causa não exceder a 40 (quarenta) Salários Mínimos não decorre necessariamente a conclusão de que se está diante do previsto no novo § 6º do art. 896 da CLT, introduzido pela lei do Procedimento Sumaríssimo. Não tendo a Revista, todavia, preenchido os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-699.139/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : CRISTINE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. PATRICIA PREZZI DE QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-699.282/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARIA ESTHER MARTINEZ BARRAL
ADVOGADO : DR. UMBERTO ABREU DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CAINARA VIEIRA DO NASCIMENTO LASSALA
ADVOGADO : DR. RUY JOÃO RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular for-



mação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.287/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ATALAIA MOTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. DJALMA A. FREITAS
AGRAVADO(S) : PAULO SILVA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADA : DRA. BÁRBARA MACHADO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARMOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MOTOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.769/2000.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SÁ PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado e da Instrução Normativa nº 16/99.

PROCESSO : AIRR-699.880/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL MARCAS E PATENTES S/C LTDA.
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : LUIS HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. SILMARA AYRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal" (Enunciado nº 214/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.881/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR. OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCULINO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. MÁRCIA MARIA ZAMÓ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO.DESCABIMENTO."Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-699.893/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ODETE DOBROCHINSKI
ADVOGADO : DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista, porque não demonstrada a existência de violação da literalidade de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e a ocorrência de dissenso específico de teses. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-700.527/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : NELSON CASELATO
ADVOGADO : DR. JOÃO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-700.539/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAURO DIHEL
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 126, 221 e 296, todos desta Corte. Correto o despacho regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-700.540/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S) : DIRCEU SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-700.629/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OLAERTE MARTINS
ADVOGADO : DR. AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15/98 e Nº 18/99 DO TST) - INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15/98 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18/99 desta mesma Corte.

quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco receptor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando o Tribunal Regional apresentou tese razoável acerca da matéria discutida (Enunciado nº 221/TST) e quando os arestos colacionados para confronto não demonstram dissenso específico de teses com a decisão recorrida (Enunciado nº 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.583/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TONIOLO BUSNELLO S.A. - TÚNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUIZ GRANDO
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO CALLIARI GRAZZIOTIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Para fins, do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. Agravo de Instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-701.584/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO : DR. EDUARDO BATISTA VARGAS
AGRAVADO(S) : GENI DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À ITERATIVA E NOTÓRIA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia - antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.825/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
AGRAVADO(S) : PAULO GUIDO MACHADOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. THAIS VENEROSO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, ante a ausência dos requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-702.878/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC
ADVOGADO : DR. FERNANDO DOS SANTOS WILGES
AGRAVADO(S) : LUÍS DEJAIR DE LIMA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON MOTTOLA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças



nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-702.974/2000.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ARTHUR JOSÉ HOFIG JÚNIOR
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-702.987/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA S.A.
ADVOGADA : DRA. RAQUEL INÊS HILBIG REZENDE

AGRAVADO(S) : LUIS CARLOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SOELY MARTINS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. TRABALHO EM CONDIÇÕES INSALUBRES. CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base nos elementos probatórios, entende caracterizado o labor em condições insalubres. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.012/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA ANTONIETA BORRILLO
ADVOGADO : DR. NERÍAS BARROS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-703.451/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : VILMA DA SILVA AVALY
ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES
AGRAVADO(S) : SOCIEDE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA

ADVOGADO : DR. HOMERO FERRUGEM MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do

recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-703.555/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA LUNARDI
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ FRANCHINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal. (Enunciado nº 245/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-703.790/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA GODOY E OUTRAS

ADVOGADO : DR. SIDNEY BOMBARDA
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento

EMENTA: Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-703.863/2000.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CÂNDIDO FILHO
ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNELIRO E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.864/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARLOS LINS DE FREITAS

ADVOGADO : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OSWALDO CORADI - "CASA DE CARNES JOVITA"
ADVOGADA : DRA. EVELINE GADELHA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a contestação, peça obrigatória à regular formação do instrumento, bem como sem a certidão de intimação do acórdão regional, necessária para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.867/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA
AGRAVADO(S) : ROMANA MARIA PEREIRA E OUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a contestação e a procuração das agravadas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem as razões do Recurso Ordinarório e certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.868/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : AÇUCAR PÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA DE O. SOARES

AGRAVADO(S) : OSVALDO LUIZ DE JESUS
ADVOGADO : DR. LÉLIO GOMES CANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Certidão de intimação do acórdão regional não autenticada. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.871/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUIS GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO HENRIQUE VIANA
ADVOGADO : DR. ALMIR BISPO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-703.873/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DANTE BRAZ LIMONGI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTYR
ADVOGADA : DRA. ROSANA PAULA R. A. LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já atingida a quantia total da condenação arbitrada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for superior à essa condenação, caso em que se permite a complementação até atingir o total condenatório possibilitando-se, neste último caso, a complementação até atingir o total da condenação. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.309/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : DANIEL BERNARDO DE MELO
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos

do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.311/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : IVAN ARAÚJO MOTA
ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. RESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de Órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.631/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ CAMILLO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15/98 e Nº 18/99 DO TST) - INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15/98 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18/99 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS.** A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.632/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER
AGRAVADO(S) : DARCI CALISTRO DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A necessidade de reexame de fatos e provas, para se modificar o entendimento adotado na decisão recorrida, impede o regular processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Descabido o recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver moldada à jurisprudência uniformizada por meio de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, situação em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.635/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : OSVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : DR. FLAVIO NIXON PETRILLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-

VISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL COMPROVADO EXTEMPORANEAMENTE. Segundo estabelece o art. 7º da Lei nº 5.584/70, "a comprovação do depósito da condenação (CLT, art. 899, § 1º a § 5º) terá que ser feita dentro do prazo para a interposição do recurso, sob pena de ser este considerado deserto". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-704.645/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JEREMIAS DANTAS TRINDADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE TEXTO DE LEL. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arrimado em violação legal, quando a instância a quo tiver dado razoável interpretação à controvérsia (Enunciado nº 221/TST). Descabido o recurso de revista, quando a decisão recorrida estiver moldada à jurisprudência uniformizada por meio de enunciado do Tribunal Superior do Trabalho, situação em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado (art. 896, § 4º, da CLT). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.511/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DE FARO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ELZA ITSUCO HIGASHI DE BRITO
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA ZAMORA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de lesão a preceitos legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, na ótica do En. 297 desta Corte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.526/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ROBSON DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. NESTOR LUIZ SCHERER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.527/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em

que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-706.531/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : ANGELINO FRANCISCO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS RIZOLLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do Enunciado nº 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiará recurso de revista, eis que não representa a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.689/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. MURILO CLEVE MACHADO
AGRAVADO(S) : FLORISVALDO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS VINICIUS ROSIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 23, 126, 221, 296 e 337, todos desta Corte. Correto o despacho regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.722/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DRA. DANIELE ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : ADAÓ GILMAR BALES FILHO
ADVOGADO : DR. RONALDO SCHUBERT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.725/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA PENNA
ADVOGADO : DR. LOMAR WEIGNER INCERTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. DESCABIMENTO. A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.727/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA



AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO JORDAN
 ADOVADO : DR. WILSON ROBERTO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.729/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.

ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCA

AGRAVADO(S) : ROMILDO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº 18 do TST). INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicação da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a preceitos legais e a oferta de julgados para cotejo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.945/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : ALCIDES PAULINO GHIDINI

ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-707.954/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO

AGRAVADO(S) : RENATO IÓRIO

ADVOGADO : DR. SONIA REGINA TORLAI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.957/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI

AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ANASTÁCIO E OUTROS

ADVOGADO : DR. HEZICK ÁLVARES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

VISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.958/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : GERALDO PARREIRAS BRAGA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MILTON OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. Não merece processamento a revista que objetiva matéria decidida pelo acórdão regional, em conformidade com súmula (art. 896, a, in fine, e § 4º, da CLT) ou iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado 333/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.961/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO SEBASTIÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCONI MACHADO ANDRADE

AGRAVADO(S) : WILSON FERREIRA

ADVOGADO : DR. AUOMAR JARE AMADOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-707.970/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE ÁVILA

ADVOGADO : DR. JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS

AGRAVADO(S) : COMERCIAL GERDAU LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-708.102/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DRA. PRISCILLA SALLES DA COSTA

AGRAVADO(S) : AFFONSO BLANCO FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-708.108/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

AGRAVADO(S) : FERNANDO SOUZA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-708.110/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : PINTURAS YPIRANGA LTDA.

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA

AGRAVADO(S) : GILVAN ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-708.894/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S. A., TRANSPORTES RODVIÁRIOS

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO KAPPLER

AGRAVADO(S) : SALOMÃO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.245/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO KUMAIRA

AGRAVADO(S) : FARID SAAD FILHO

ADVOGADO : DR. ORLANDINA GUIMARÃES PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar-lhe provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arrestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.259/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO

AGRAVADO(S) : JOÃO FLORIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. BIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não prospera recurso de revista, quando buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação



jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.262/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CACIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.271/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NATALINO JESUS DE MORAES
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MARRUCCI LTDA.
ADVOGADO : DR. EDIBERTO DIAMANTINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 151 da SDI desta Corte, "decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no En. N. 297". Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.592/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. RENATO VASCONCELOS CURVELO
AGRAVADO(S) : WAGNER VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-709.629/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ZILÁ MARIA TEREZA VIDO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR. RICHARD FLOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : DR. CLAYTON CÉZAR MURARI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas para a comprovação da veracidade das assertivas lançadas pela parte recorrente impede o regular processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.960/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FLAVIA TORRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO : DR. RENATA CRIVELLARI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não prospera o recurso de revista, quando buscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-709.663/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O recurso de revista não admite o reexame de fatos e provas, a teor do Enunciado 126/TST. Para fins do que preceitua o art. 896, alínea c, da CLT, a ofensa à Lei e à Constituição Federal há de ser direta e literal. Não observada tal condição, perece a iniciativa da parte. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-710.219/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : ADRIANO AUGUSTO PADOVANI RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANALIA VICENTE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a irregularidade de representação do subscritor do Recurso de Revista.

PROCESSO : AIRR-710.489/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANANIAS FRANCISCO FERREIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento ao qual se nega provimento, porque não infirmados os fundamentos expostos no r. Despacho trancaçatório.

PROCESSO : AIRR-710.599/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GEREMIAS DA SILVA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE HIDEO WENICHI
AGRAVADO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Na Justiça do Trabalho as custas são pagas somente uma vez. A parte vencedora que tenha pago o valor das custas deverá ser ressarcida, ao final, por aquela que foi sucumbente. O RIENTAÇÃOJ URISPRUDENCIAL Nº 186 doTST. Não tendo a Revista, entretanto, preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao Agravo.

PROCESSO : AIRR-710.889/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : GALÉRIO MÁXIMO CARVALHO COSTA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - PRESUPPOSTOS DO ART. 14 DA LEI 5584/90. Obstat o acolhimento de agravo de instrumento os expressos termos do Enunciado nº 126 desta Corte Superior, no sentido de ser impossível, nesta fase processual, o reexame de fatos e provas de horas extras e de preenchimento dos requisitos do art. 14 da Lei 5584/70, estes admitidos pelo Regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.357/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ALINA SOARES MARTINS
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.947/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ZENAIDE APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DESPROVIMENTO. Para se admitir recurso de revista fulcrado em dissensão jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses na interpretação da lei sobre fato idêntico seja específico, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado 296/TST.

PROCESSO : AIRR-711.959/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não prospera recurso de revista, quando buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.960/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. REGIS SALERNO DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ROSEMIRA ARAÚJO ALVES
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. Para alcançar especificidade, os arestos



ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Por outro lado, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-711.966/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA ORNELLAS
AGRAVADO(S) : ODAIR BENEDITO NOVAIS
ADVOGADO : DR. ADILSON FLOSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.442/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MEIRE FERREIRA BRAZ
ADVOGADA : DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA
AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETRANSPAR
ADVOGADO : DR. LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista que encontra óbice nos Verbetes Sumulares nºs 23, 126, 221 e 296, todos desta Corte. Correto o despacho regional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.443/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE PIEMONTEZ ISMAIL
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DESCABIMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista. a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.445/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TECNOGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
AGRAVADO(S) : VALMIR LOPES TAVARES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo não abrangem todos os itens constantes da decisão agravada (Enunciado 23/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.446/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CORITIBA FOOT BALL CLUB
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GAYA
ADVOGADO : DR. MARCELO VARDÂNega RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO (INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nº 15 e Nº

18 DO TST) - INOCORRÊNCIA. Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má fé, faz-se possível a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal. A falta de informação de menor relevo não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente cumprida pela parte, nos termos do art. 154 do CPC, de subsidiária aplicabilidade ao processo do trabalho. As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 estão superadas pela dicção da Instrução Normativa nº 18 desta mesma Corte, quando pontua que válida, para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, é a guia de que constem, pelo menos, os nomes do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, com a chancela do banco recebedor. Deserção afastada. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e, embora por fundamento diverso do contido no despacho denegatório, desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.461/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SUCHODOLSKI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
AGRAVADO(S) : LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR. REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controversia, inclusas as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-712.529/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SOLANGE GARCIA BASTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-712.541/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO : DR. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ELAINY CÁSSIA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador e, persistindo o eventual vício, mesmo após a oposição de embargos de declaração, não houver arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em recurso de revista. Nesta situação, a tentativa de prequestionamento cai no vazio (Enunciado 297/TST). Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.162/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DUPLO JOTA LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MELO BRASIL
AGRAVADO(S) : VANDERLEI FACO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.168/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VALMER REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
AGRAVADO(S) : COIMEX AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.203/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALICE YOSHIKO YZUI ISHII
ADVOGADO : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO
AGRAVADO(S) : MARA REGINA NATO
ADVOGADO : DR. SILVIO LOPES QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DA L.N. 3/TST E DA O.J. 139/SDI. O item II, alínea b, da L.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.225/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYISIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA SOUSA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do v. acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-713.537/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYISIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ITAIPU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.



ADVOGADO : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : ARLINDO JACINTO SALVADOR
ADVOGADO : DR. MANOEL DAMIÃO DA ROCHA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO.
 É incabível o recurso de revista que tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

PROCESSO : AIRR-713.540/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : JOSÉ INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. O improvido que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a JN nº 16/99 do C. TST. Editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.542/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA RITA DUARTE RODRIGUES DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-713.546/2000.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DANTAS
ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.548/2000.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : FÁBIO EUFRAZIO FREIRE
ADVOGADO : DR. ALMIR ALVES DIONÍSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Ao aludir o art. 896, § 2º, da CLT à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se esconde em violação a preceito de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Além disto, a decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.549/2000.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA NATURAL DE MANIPULAÇÃO ROVAL LTDA.
ADVOGADO : DR. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIMONE PEQUENO CAVALCANTI ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. GIOVANNI AGNELLI A. BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.611/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELO HYZCY DA COSTA
ADVOGADO : DR. ISABELLA ASSIS DA COSTA
AGRAVADO(S) : ALBANY RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE TOLEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Dispõe o art. 896, § 2º, da CLT que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Assim, se a verificação da ocorrência de violação dos preceitos constitucionais depender do prévio reconhecimento de afronta a dispositivos infraconstitucionais, não há como se entender cabível o recurso de revista interposto na fase de execução. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-713.613/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILTON LUIZ MARQUES TABORDA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO N. GARCEZ
AGRAVADO(S) : GIOMBELLI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BERNARDO JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.614/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO STOCO
ADVOGADO : DR. IONE REGINA SLIVIANY
AGRAVADO(S) : TROX DO BRASIL - DIFUSÃO DE AR. ACÚSTICA, FILTRAGEM E VENTILAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-713.708/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. CELSO JUSTUS
AGRAVADO(S) : ITAMAR ALVES HORCHULHACK
ADVOGADO : DR. RENE JOSÉ STUPAK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.
 Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
 Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do v. acórdão regional que julgou os embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-713.784/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDTON RIBEIRO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.
 Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
 Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia de petição com carimbo de protocolo legível, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-713.787/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E OUTROS
AGRAVADO(S) : GETÚLIO OLÍVIO DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE.
 Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.
 Agravo não conhecido quando a petição do recurso de revista apresenta-se com o carimbo do protocolo ilegível, tornando impossível a aferição correta da tempestividade, não se podendo, portanto, afirmar com segurança que todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista estão presentes.



PROCESSO : AIRR-713.795/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : GLACY COX
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-713.819/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SECCIONAL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
AGRAVADO(S) : ESTANISLAU STENPIM JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.527/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Nega-se provimento a agravo quando este não ataca os argumentos da decisão recorrida, limitando-se a transcrever as razões do recurso de revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-714.896/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNITED AIRLINES, INC.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO LIMA DOHNERT
ADVOGADO : DR. OSVALDO COELHO ROMANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arriado em violação legal, quando a instância a quonão aludiu aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.086/2000.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : STELLA MARIS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADO(S) : KLÉBIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIANA CARVALHO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.088/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando a parte recorrente anexa aos autos uma via do recurso de revista, sem qualquer autenticação cartorial ou carimbo do Tribunal Regional, atestando que confere ela com a peça recursal constante dos autos principais. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.092/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MIGUEL LEONARDO LOPES
ADVOGADO : DR. MIGUEL LEONARDO LOPES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arrestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de Órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.135/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO
AGRAVADO(S) : AIRTON ANTÔNIO GRANDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, quanto à intempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.174/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : ROSEANA FORMIGHIERI DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. ROBERTO LUIZ SULZBACH
AGRAVADO(S) : JOSÉ VANIR NORONHA MAZHUI
ADVOGADA : DRA. CIBELE F. BONOTO
AGRAVADO(S) : CASA RAMOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-716.283/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL BEZERRA CORREIA
AGRAVADO(S) : AUREDENICKS AMARO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.285/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIOGO FILHO
ADVOGADO : DR. ADOLFO MOURY FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.290/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (SUCESSORA DE FORD BRASIL LTDA.- DIVISÃO VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS)
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS A. ROBORELLA
AGRAVADO(S) : AROLD DO CARMO PINTO
ADVOGADO : DR. ADIB TAUIL FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE - INAPLICABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ART. 511, § 2º, DO CPC. A Lei exige um depósito para cada recurso. O depósito integral a cada novo recurso só não será exigido se já atingida a quantia total da condenação arbitrada ou se a soma dos limites previstos para os recursos for inferior à essa condenação, caso em que se permite a complementação até atingir o total condenatório. Tampouco é possível no agravo de instrumento pretender complementar o depósito, pois preclusa a oportunidade, não se aplicando o art. 511, § 2º, do CPC, estranho ao processo do trabalho e contrário ao art. 899 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.291/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : REINALDO GOMES NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. OSVALDO PIZARDO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.293/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRW DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA
AGRAVADO(S) : UDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A ausência de instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo,



impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 9º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-716.549/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : RENATO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscreta pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado, conferindo poderes ao subscritor do recurso. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do C. TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98.** Não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-716.540/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMELA LOBOSCO
AGRAVADO(S) : PAULO ROCHA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR. IVO NICOLETTI JUNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscreta pela parte Agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado nos autos. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito.

PROCESSO : AIRR-716.541/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OTAVIO CRISTIANO T MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-716.545/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCOS GOMEZ
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO D. FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação e por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO E TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas, aí, as neces-

sárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-716.567/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ SILVEIRA FRAGA
ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. EFEITO. A fundamentação é pressuposto de admissibilidade recursal, na medida em que delimita o espectro de insatisfação do litigante (CPC, art. 515). Ao defender aspectos jamais cogitados pela decisão recorrida, sem uma só consideração tecer em torno daqueles que a nortearam, a parte rompe o liame lógico que deve reunir o ato que ataca e o apelo pertinente. Sem fundamentação hábil, decai o interesse recursal e, da mesma forma, a possibilidade de se conhecer do recurso. **AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.**

PROCESSO : AIRR-716.803/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 716804/2000.7
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : CÉLIA ADRIANA MIYASHIRO
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremido em violação legal, quando a instância a quonuncia alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando a divergência jurisprudencial trazida para cotejo, desatende ao disposto do Enunciado 337/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.804/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
Corre Junto: 716803/2000.3
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : METRO DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : CÉLIA ADRIANA MIYASHIRO
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremido em violação legal, quando a instância a quonuncia alude aos preceitos que se tem por feridos, deixando de fixar teses (Enunciado nº 297/TST). Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-716.868/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA KÜSTER
ADVOGADO : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ISÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE TEXTO DE LEI. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Não prosperará o recurso de revista, arremido em violação legal, quando a instância a quonunca alude a interpretação à controvérsia (Enunciado nº 221/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-717.974/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
AGRAVADO(S) : RAILSON DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO GALVÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-717.976/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE SOTERO BORBA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO REIS JESUS
ADVOGADA : DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-717.977/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MANOEL CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
AGRAVADO(S) : PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-717.979/2000.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAKERINDUS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
AGRAVADO(S) : CARMEN LÚCIA DE MORAIS BASTOS
ADVOGADO : DR. ARNALDO EMERSON FERREIRA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO.

MENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-718.000/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. FELIX SADY ROMANZINI
AGRAVADO(S) : JULIANE CALABRIA ALVES FRANCISCO JAMUR
ADVOGADO : DR. NIVALDO MIGLIOZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-718.039/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO PINTO
AGRAVADO(S) : WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR. ARI WAGNER COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-718.057/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : PAVTEST - PAVIMENTAÇÃO, TERRA-PLANAGEM E ESTUDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ANGELO ANTERO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA ALMEIDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT.

PROCESSO : AIRR-719.726/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO MARTINELLI
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo de instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea b, da CLT. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-719.850/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CLAUDINO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS. A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. **TRASLADO INSUFICIENTE.**LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-720.145/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO AUGUSTO PINTO
AGRAVADO(S) : NILTON EDUARDO FANTINATTI
ADVOGADO : DR. ARI WAGNER COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.146/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : J.D. BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIANDRA CRISTINA WINCK
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS WOLKER
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência do Enunciado nº 266/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.174/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

AGRAVADO(S) : ZÉLIA LEÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE 84,32%. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. A aplicação do índice de 84,32% (Plano Collor) como fator de atualização monetária, em execução trabalhista, não implica ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Magna (Inteligência da O.J. 203/SDI). Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.187/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO GERMANO CARDOSO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-720.188/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

Corre Junto: 720187/2000.5
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CRISTOVÃO GERMANO CARDOSO
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ENTEL - CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PANI BEIRIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE. O objetivo do Agravo de Instrumento é combater juridicamente os fundamentos do despacho denegatório. Logo, razões do recurso denegado não servem como fundamento deste, a teor do artigo 524, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.484/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : PAULINO BENTO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE.LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os

Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-720.495/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DÁRCIO FLESCHE
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS

ADVOGADO : DR. HÉLIO J. SCHILLING

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando a discussão enfrentada no recurso de revista tem caráter fático-probatório. Nego provimento.

PROCESSO : AIRR-720.497/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MANOEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADA : DRA. DILMA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NARDON, NASI & COMPANHIA - AUDITORES INDEPENDENTES

ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS



ISSN 1415-1588

DECISÃO: Por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para efeito são inespecíficos (Enunciado 296/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-720.599/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO BASTOS DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-721.010/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : TOVAR JOÃO ETGES
ADVOGADO : DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.019/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELIAS JOSÉ DE SOUZA SOUZA
ADVOGADO : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ENOS RIBEIRO DE BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.021/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : S.E.R. SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO EGYDIO PIZA FONTES
AGRAVADO(S) : VILSON DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DE FREITAS E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Por outro quadrante, tema não questionado escapa à jurisdição extraordinária (En. 297/TST). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.262/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : SILVIO PEREIRA DAMIANI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-721.263/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : EDVALDO SOARES
ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ DIVINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROVIMENTO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Tratando-se de decisão interlocutória, não terminativa do feito, é de se inadmitir a Revista, a teor do Enunciado nº 214 do C. TST, baixado em consonância com o § 1º do art. 893 da CLT, sendo imprescindível que a Agravante aguarde a prolação da decisão definitiva, a fim de se habilitar ao manejo do Recurso do qual se valeu prematuramente. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.265/2001.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUÍS ZOTTMANN
ADVOGADO : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-721.570/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR. OSNAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : INEDINA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-721.606/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BANDEIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MARGOSIAN CONTI
ADVOGADO : DR. CREMENTINO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - MATÉRIA FÁTICA - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA.

Se o E. Regional de origem, analisando e valorizando fatos e provas, concluiu que o reclamante se desincumbiu de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito e a reclamada quedou-se inerte na demonstração dos impeditivos, revelam-se inespecíficos os arestos que partem do pressuposto de falta de prova da relação de emprego. Ademais é matéria fática, insusceptível da revalorização em sede extraordinária.

Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-721.700/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ALCIDINO AZARIAS
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DECISÃO MOLDADA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não prospera recurso de revista, quando buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-721.702/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS LAGOIN
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. FATOS E PROVAS. DECISÃO MOLDADA A JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Não prospera recurso de revista, quando buscar-se, em instância extraordinária, o revolvimento de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz está, hoje, consagrada pelo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.068/2001.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO DE L. BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-722.168/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO RAYMUNDO SANTOS SILVA
ADVOGADA : DRA. OLÍMPIA CATARINA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá o Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal" (CLT, art. 896, § 2º). Incidência dos Enunciados nºs 210 e 266 do TST. Incidência dos Enunciados 210 e 266 do T.S.T. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.799/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO : DR. SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DEREVISTA - DESCABIMENTO. INTERPRETAÇÃO MOLDADA À SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (Enunciado 331, IV, do TST). Interposto à deriva dos requisitos do art. 896 consolidado, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.801/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA BARRETO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EDAVI ROZA DA FONSECA FILHO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. ARESTOS INESPECÍFICOS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Descabido o recurso, quando lastreado em dissenso jurisprudencial, se os arestos ofertados para cotejo são inespecíficos (Enunciado 296/TST) ou oriundos de órgão impróprio (CLT, art. 896, a). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.804/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : EDNO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE ORDENA O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA PROVIDÊNCIAS, SEM JULGAMENTO DEFINITIVO DA CAUSA. IRRECORRIBILIDADE. A teor do En. 214/TST, "as decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo tribunal". Tal verbete espelha o comando do art. 893, § 1º, da CLT, no sentido de que "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação

do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva". A este princípio se curva o acórdão, que, decidindo questões preliminares ou prejudiciais, devolve os autos ao primeiro grau de jurisdição, para prosseguir no julgamento ou adotar providências, que adiem o provimento regional definitivo para um segundo momento. Tal decisão, por teratológica que possa ser, não desafiaria recurso de revista, eis que não represente a última manifestação jurisdicional, em grau ordinário. Tem-se, aqui, salutar expressão de celeridade processual, enquanto se evita o percurso desnecessário dos autos entre as instâncias recursais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.808/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROSEGUR DO BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO TADEU GOMES DA CUNHA
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. As pretendidas ofensas aos arts. 128 e 460 do CPC não se verificam, na medida em que não foi deferida ao Autor parcela de natureza diversa da pedida, bem como não se proferiu decisão fora dos limites da litiscontestatio. Ilesos, assim, os arts. 128 e 460 do CPC. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-722.908/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : RUSLANI ELIZABETE WEBER DE MENEZES DOMINGOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUÍS VERNET NOT

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECENTE SEM PODERES NOS AUTOS. Não se conhece do Agravo de Instrumento, por inexistente, quando faltar no traslado a procuração subscrita pela parte agravante ou substabelecimento firmado por advogado habilitado. Incidência do Enunciado nº 164 da Súmula do C. TST, porquanto também não tipificada hipótese de mandato tácito.

PROCESSO : AIRR-723.173/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO SAVERIO TRAZZI BELLINI
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO BORGES MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia.

PROCESSO : AIRR-723.326/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA SALLES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ALOÍSIO DE SCHUELER E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em

razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-723.328/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MEIO DO CÉU COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE DE CÁSSIA AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. e o provado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLTE inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do C. TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC: TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-723.582/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E METAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MARTINS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEDRAZZI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-723.592/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARICELLA BOUCH MONTENEGRO
AGRAVADO(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-723.598/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : A.C. NIelsen DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CAROLINA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ESMERALDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WANDERLEI MOREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-723.955/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SÍLVIA APARECIDA AUGUSTO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MURASSAWA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. TEODORO TANGANELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas, ou trasladadas irregularmente, as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-724.051/2001.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LATICÍNIOS MARAJÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LUCIMAR CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. Na ausência de expressa e direta violação de preceito constitucional, não prospera recurso de revista, interposto em fase de execução (CLT, art. 896, § 2º). Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.075/2001.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando a parte agravante não consegue infirmar os termos do despacho agravado, acerca do descabimento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-724.077/2001.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.

ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA BENTES AMUD
ADVOGADA : DRA. VALDENYRA FARIAS THOME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-724.078/2001.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DANIEL DE CASTRO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade de reexame de fatos e provas, para se modificar o entendimento adotado na decisão recorrida, impede o regular processamento do recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-725.848/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
AGRAVADO(S) : SILVÉRIO ROGÉRIO COELHO
ADVOGADO : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.601/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA ALVES SANTIAGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.711/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRÍNCIPE DE NASSAU
ADVOGADO : DR. EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : PEDRO MARIANO DE MORAIS
ADVOGADO : DR. ELCI MOREIRA DE ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo sem o comprovante de recolhimento do depósito recursal e das custas, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.716/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : LECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : ELA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. RÚBIO CARNEIRO MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo sem a contestação e a sentença da Junta, peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo, ou sem peças autenticadas, impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e do item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.718/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : RENILDA APARECIDA RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADA : DRA. RAQUEL DA COSTA ARANHA
AGRAVADO(S) : JARDIM MIRAFLORES LTDA.
ADVOGADO : DR. MOISÉS JOSÉ DA COSTA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios não autenticada. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-726.780/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORNAL DOS SPORTS S.A.
ADVOGADA : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ
AGRAVADO(S) : SIMONE CARDOSO DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO SARAIVA LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.079/2001.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : GIOCONDO SOARES DA CRUZ
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. LARISSA MEGA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-727.777/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : IMPORTADORA CHEN LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ELIS MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARLY MOREIRA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. A decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, nos termos do En. 297/TST. A deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-727.850/2001.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PARMEGIANI

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS CAMILO

ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. MATÉRIA INTERPRETATIVA. Para cabimento do recurso de revista, a ofensa a preceito legal e constitucional há de ser manifesta e literal (CLT, art. 896, c; Enunciado nº 297/TST). Matéria de natureza interpretativa somente desafia recurso de revista mediante a caracterização de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, alíneas a e c). Diante da dicção do Enunciado 221/TST, a ausência de pressuposto intrínseco de admissibilidade, consistente na instalação de divergência pretoriana específica, não impulsiona o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.852/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CELESTRINO BORGES

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.

ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO IRREGULAR. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivo legal ou a oferta de julgados para cotejo. Diante de tal empecilho, não desafia o apelo extraordinário decisão regional que, com base no reexame dos elementos instrutórios dos autos, entende inaplicável o art. 71, § 4º, da CLT, ante a ausência de prova da fruição irregular do intervalo intrajornada. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.888/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SILVA BARBOSA

ADVOGADO : DR. MARCELLO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-727.923/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO FARIA

ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. Não prospera o recurso de revista, quando fuscada a reavaliação de provas. Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-728.230/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

AGRAVADO(S) : IVAN DA SILVA FREITAS

ADVOGADO : DR. WAGNER LACERDA DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por ausência de autenticação da procuração outorgada ao advogado do Agravante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇA TRASLADADA. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de autenticação em pelo menos uma peça obrigatória ao traslado ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do Agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-728.234/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : BAR REAL CHIC LANCHONETE LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA MARINHO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDY PASSO MARTINS

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-728.236/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

ADVOGADA : DRA. LUCI FERREIRA DE MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FIGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ELIEZER GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas af as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-728.253/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE

AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ SCAZZIOTA

ADVOGADO : DR. MARCELO VALENTE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão regional baseada no conjunto fático-probatório dos autos. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-728.290/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : SOCOFER SOCIEDADE COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA.

ADVOGADO : DR. MARIA DAS GRAÇAS SALLES

AGRAVADO(S) : AGLEDSON GONÇALVES CAMPI

ADVOGADO : DR. JANICE MARIA DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional que apreciou os embargos declaratórios, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.531/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES

AGRAVADO(S) : JUSSARA FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR OZÓRIO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A ausência de instrução da petição de agravo sem a petição dos embargos à execução e a decisão dos embargos à execução, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Certidões de intimação do acórdão regional e do despacho agravado não autenticadas. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acimados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.542/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : QUERODIESEL - COMÉRCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONÁDIO MUNHOZ

AGRAVADO(S) : MATIAS SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Não se conhece de agravo quando intempestivamente interposto. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.543/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : MIGUELINA SALAZAR GUIZZO

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.544/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : EDGAR HAAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. A deficiente instrução da petição de agravo, sem todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST e parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-729.869/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELISABETH MARGARIDA DE OLIVEIRA PORTES
ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. A ausência de instrução da petição de agravo sem as razões de recurso ordinário e de embargos declaratórios, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.008/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : LEDA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. 1

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-730.009/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LIDIANA MACEDO SEHNEM
AGRAVADO(S) : JUDITH PACHECO PAIVA DUTRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. 3

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-730.094/2001.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO DA LUZ FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO MARGUTTI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão

possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-730.095/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS
ADVOGADO : DR. GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : WERNER ADOLFO TAEGE
ADVOGADA : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado. **AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS.** A ausência de autenticação nas peças trasladadas ou de certidão que confira sua pública-forma, nos moldes do artigo 830 da CLT, obsta o conhecimento do Agravo, tendo em vista o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST.

PROCESSO : AIRR-730.103/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. ODAIR LEAL SEROTINI
AGRAVADO(S) : LUCILENI PELEGRINA SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-730.201/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
AGRAVADO(S) : MARCOS ARMANDO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EMÍLIO BOGONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. LEI Nº 9.756/98. A Lei nº 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os Agravos de Instrumento interpostos, quando providos, deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos respectivos créditos. Portanto, não se

conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, incluídas aí as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso denegado.

PROCESSO : AIRR-730.389/2001.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : FÁTIMA VALE DE OLIVEIRA CÔR- TES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LIMITES DE CABIMENTO. Deixando a parte de fazer patentes as situações descritas nas alíneas do art. 896 consolidado, correto o despacho que nega curso à revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.390/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMEDÉS BERNARDES AMORIM
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV. PRODUÇÃO DE PROVA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. O disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal não traduz franquia irrestrita à produção de provas no processo, que deverá obedecer à sistemática legal. À luz do art. 765 da CLT, o juiz é o condutor da instrução, não se podendo cogitar de cerceamento do direito de defesa, quando a parte, descuidada, permite que sua oportunidade de produzir prova seja soterrada pela preclusão consumativa, a teor do art. 453, II, e § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.919/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TV VINDIMA S.A.
ADVOGADO : DR. HENRY MAGGI
AGRAVADO(S) : FÁBIO ROMBALDI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEZER CERBARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.933/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : JORGE MAIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ WANDERLEY TEIXEIRA QUINTELLA
AGRAVADO(S) : MIAMI CITY VIDEO CENTRO LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO GOUVÊA DE MACHALHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98.



A ausência de autenticação das peças obrigatórias à formação do agravo desautoriza o seu conhecimento, face ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e nos arts. 830 da CLT, 365, III, e 384 do CPC e 137 do CCiv. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.934/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NITER
ADVOGADO : DR. JOIMAR PEREIRA SILVA
AGRAVADO(S) : RAYMUNDO TARDIN ERTHAL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A deficiente instrução da petição de agravo sem a reclamação trabalhista, a contestação, a procuração outorgada ao advogado da agravante e do agravado e a sentença da Junta, peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como sem o acórdão regional e a sua respectiva certidão de intimação, necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.936/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ETELVINA PEIXOTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR VIANNA MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. A deficiente instrução da petição de agravo sem a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do próprio Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-730.944/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO E OUTRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA FAZIO
ADVOGADO : DR. TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. A ausência de instrução da petição de agravo sem a petição dos embargos à execução, a decisão dos embargos e a minuta do agravo de petição, peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia, impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST.

DOCUMENTOS DISTINTOS. AUTENTICAÇÃO. INCISO IX DA IN 16/99. Certidão de intimação do acórdão regional não autenticada. Em se tratando de documentos distintos, ainda que em uma mesma folha, quando do traslado das peças e para o efeito de autenticá-las, deverá ser observada a existência destes documentos, que deverão ser formalizados separadamente, sob pena de serem acionados de inautênticos, nos termos do inciso IX da IN 16/99 do TST.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-191.183/1995.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA
EMBARGADO(A) : VALDIR FORTUNATO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMEN-

TO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas nem tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-241.137/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. ARIEL DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : ALBERTO MENEZES ANZOATEGUI
ADVOGADO : DR. SAMUEL GOMES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO PARCIAL. Embargos Declaratórios providos parcialmente para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação, sem qualquer alteração no dispositivo do acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-279.153/1996.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : NELSON MENEZES SCHWEITZER
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Dispõem os Enunciados nºs 23 e 337 que devem ser destacados, nos acórdãos paradigmáticos, os trechos conflitantes com o julgado hostilizado. Pedido declaratório acolhido parcialmente, apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-307.239/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADA : DRA. KARLA A. DE S. MOTTA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS VIEIRA CORTEZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.

EMENTA: PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

Em se tratando de empresa pública federal, não possui contrato social, regendo-se por estatuto, o qual encontra-se nos autos. Desta forma, o Eg. Regional, ao exigir o contrato social da empresa para averiguação da regularidade da representação processual, violou o art. 12, VI, do CPC, até mesmo porque esta Corte já pacificou seu entendimento no sentido de que é desnecessária a juntada do contrato social ou do estatuto da empresa para este fim.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-314.983/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO
ADVOGADO : DR. ALBERTO VARRIALE

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao reajuste salarial decorrente da aplicação da URP de fevereiro de 1989, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe pro-

vimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a O.J. 59/SDI, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice da URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-340.008/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ALOYSIO ALVARENGA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE C. BAS-TOS
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SIDERBRÁS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES NÃO CONFIGURADAS. Improcedem os Embargos de Declaração que, pretextando omissões e contradições do decisório embargado, veiculam, de fato, o inconformismo dos Embargantes com as conclusões deste. É que, in casu, não há omissão nem contradição do julgado em relação à aplicação, motivada, do direito à espécie fática. Tal procedimento, integrante da essência do ato judicativo, é efetuado com liberdade pelo órgão julgante, que só está adstrito à fundamentação racional de suas ilações, com base no direito e no que dos autos consta. Assim sendo, não vingam as arguições de omissão e contradição manejadas em sede declaratória com a clara intenção de reverter o sentido do comando decisório, por meio da rediscussão dos fatos e do direito definidores da causa. Embargos Declaratórios improvidos.

PROCESSO : ED-RR-341.061/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : MARIA HELENA AVELINE
ADVOGADA : DRA. MARCELISE AZEVEDO
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. MARILENE PETRY SOMNITZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS

Embargos de declaração não conhecidos por faltar à embargante interesse em recorrer.

PROCESSO : RR-345.435/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : GERALDO MARQUES
ADVOGADO : DR. EUGENIO ROBERTO HADDOCK LOBO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista que não se conhece, porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-353.351/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. GILBERTO STÜRMER
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE CASTRO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. MAURO NEME

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-354.995/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÉLIA SCAFUTO
EMBARGADO(A) : WILSON CARVALHO SOUSA
ADVOGADO : DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Embargos de declaração não são recurso em sentido próprio, ou seja, não são meio de impugnação de decisões judiciais, para o fim de alterar-lhes o conteúdo. Constituem, isto sim, meio para o aperfeiçoamento do decisório quanto a seu aspecto formal, vale dizer, quanto a eventuais defeitos de expressão. O que se pode pedir, por intermédio dos embargos de declaração, é que se reexprima, não que se reitere o que já restou decidido.

PROCESSO : ED-RR-356.007/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : NÉLSON PEREIRA BOZZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Acórdão.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos apenas para prestar os esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Acórdão.

PROCESSO : RR-360.973/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ -- DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : NEY TEIXEIRA DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aplicabilidade da Legislação Federal referente à política salarial a empregados celetistas estaduais". Por unanimidade, não conhecer quanto ao tema "URPs de abril, maio, julho e dezembro de 1988". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "IPCs de julho a dezembro/89". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "IPC de março de 1990 decorrente da Lei nº 7.830/89 - Plano Collor". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 decorrentes da Lei Estadual nº 9.194/90" e negar-lhe provimento.

EMENTA: IPC DE MARÇO/90 PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 9.194/90- PREVALÊNCIA SOBRE LEGISLAÇÃO FEDERAL

A Lei nº 8.030/90 não tem o condão de revogar lei municipal ou estadual que haja garantido aos trabalhadores o direito à percepção das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. Assim, tendo sido a Lei Estadual nº 9.194/90 revogada pela Lei Estadual nº Lei nº 9.245, em 25 de maio de 1990, quando já se haviam incorporado as referidas diferenças ao patrimônio jurídico dos empregados, não há como se deixar de reconhecer a procedência do pedido inicial, devendo, portanto, prevalecer a lei estadual sobre a legislação federal.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

PROCESSO : ED-RR-362.327/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : MÁRCIO SALGADO COURI
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-363.061/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BMG S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDO(S) : RICARDO HENRIQUE HORTA

ADVOGADO : DR. NÉLSON ROGÉRIO DE FIGUEIREDO LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que não preenche qualquer um dos requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : RR-363.148/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : VÂNIA CRISTINA MACEDO DO PRADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARRELLI

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à preliminar de nulidade por cerceamento de direito de defesa, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à correção de enquadramento, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CORREÇÃO DE ENQUADRAMENTO. EMPREGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ORIUNDOS DO EXTINTO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - BNH. IMPOSSIBILIDADE. "A chamada "curva salarial" consubstanciada no aumento de salário diferenciado entre os empregados da Caixa Econômica Federal e os ex-empregados do extinto BNH, a fim de unificar as tabelas salariais, não caracteriza a existência de procedimento discriminatório, tendo em vista que teve por escopo justamente corrigir situações díspares, nas quais os obreiros oriundos do BNH, ao ingressarem nos quadros da CEF, percebiam salários superiores aos demais obreiros da CEF. Recurso de embargos não conhecido" (Ministro Vantuil Abdala). Recurso de revista desprovido, no particular.

PROCESSO : RR-363.393/1997.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA SALETE DA SILVA G. FARIAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PROCURADOR : DR. DERIVALDO TARGINO BARRETO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais para o mínimo constitucional, ao longo do pacto laborativo.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. **CONTRATO NULO. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. DIFERENÇA. SALÁRIO "STRICTO SENSU".** Se há que se reconhecer a imperatividade do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade contratual da admissão sem concurso (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), há que se reconhecer, com maior imperatividade ainda, o comando do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo são, por força constitucional, salário *stricto sensu*, eis que não é permitido dispêndio de labor por salário inferior ao mínimo, mesmo que o contrato seja nulo.

PROCESSO : RR-364.600/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : KOHLBACH S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA M. V. PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUCÍNIO ZAVAGLIO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada trabalho - e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação

as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou 5 (cinco) minutos após a duração da jornada normal de trabalho. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. A colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já se posicionou no sentido de que não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, sendo, porém, que, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Recurso de Revista parcialmente conhecido e, em parte, provido.

PROCESSO : RR-364.623/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO DELFINO SALLES
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho - mora salarial reiterada, e, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, e dar-lhe provimento para excluir a referida verba da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a recepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". (Enunciado nº 219/TST) Revista conhecida parcialmente e provida.

PROCESSO : RR-364.860/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
ADVOGADO : DR. ALBERTO ROSELLI SOBRINHO
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA SILVA ZAVARIZZA
ADVOGADO : DR. VICENTE SILVEIRA MORAES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional deixar de apreciar (CPC, art. 249, § 2º); por unanimidade, quanto à preliminar de cerceamento do direito de defesa, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto aos feriados trabalhados em regime de revezamento de 12X36 horas, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados, restando, assim, im procedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais; por unanimidade, quanto à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para a excluir.

EMENTA: FERIADOS TRABALHADOS. REGIME DE 12X36 HORAS. O entendimento que tem prevalecido no seio desta Corte é no sentido de que os empregados que trabalham em regime de revezamento de doze horas por trinta e seis de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dias de repouso e feriados. Isto porque, no trabalho em turnos ininterruptos de revezamento o repouso semanal e os feriados acham-se embutidos nas 36 horas de descanso, não devendo, por isso mesmo, serem pagos de forma dobrada" (Min. Vantuil Abdala). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-365.050/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : THE FIRST NATIONAL BANK OF BOSTON
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às horas extras e reflexos, quanto à adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras, quanto às horas extras prestadas nos sábados, quanto aos reflexos das horas extras sobre os sábados não trabalhados e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. AUSÊNCIA DE PREQUES-



ACIONAMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, na ótica do En. 297/TST. Desrespeitando pressupostos de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-365.626/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JARDIEL MORAIS CHALEGA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: QUITAÇÃO

Encontrando-se a decisão regional em consonância com os termos do Enunciado 330 desta Eg. Corte Trabalhista, não há como conhecer do recurso de revista, em face do óbice contido na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-365.790/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : ALEX RICCHIERI FROMENT
ADVOGADA : DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra salarial - horas extras". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras - artigo 59 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária - época própria" e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DACLT

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária dos meses subsequentes ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI).

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.972/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYISIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CRISPIM GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ÁLISON VASCONCELOS TEIXEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, às horas extras, à correção monetária e aos descontos CASSI/PREVI. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista para determinar que a multa do art. 538 do CPC seja calculada sobre o valor da causa.

EMENTA: MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - BASE DE CÁLCULO

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC, a multa decorrente da oposição de embargos de declaração protelatórios deve incidir sobre o valor da causa e não sobre a condenação.

PROCESSO : RR-366.058/1997.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : EMANOEL BARBOSA CÂMARA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO -

TELEBRASILIA - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE - OBRIGAÇÃO CONDICIONAL - EXPECTATIVA DE DIREITO
 O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido recursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-366.120/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON
EMBARGANTE : HERTA IRMA CAVALARI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Inexistindo as omissões, obscuridades e contradições apontadas, não procede a pretensão da Embargante de ver modificada a substância do julgado. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : RR-366.722/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. WALDIR ZAGAGLIA
RECORRIDO(S) : JÚLIO CARLOS DE MORAIS
ADVOGADO : DR. JORGE ELIAS DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto aos Planos Bresser e Verão, e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Por unanimidade, quanto ao saque do FGTS, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, à falta de interesse processual.

EMENTA: PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. NECESSIDADE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Ao Supremo Tribunal Federal incumbe a interpretação última das normas constitucionais (Constituição Federal, art. 102). A adoção de determinada diretriz pela Corte Suprema, mesmo em competência recursal, ainda que não vincule as instâncias inferiores, deve-lhes orientar as decisões, sob pena de se permitir vasta perplexidade para o universo jurisdicionado: ao que postula, a frágil esperança de se ver triunfante; ao que se defende, a obrigação de recorrer, reiteradas vezes, até o último grau, para, aí, obter o resultado certo. A uniformidade do próprio Direito exige o repúdio a conclusões pessoais. No que diz respeito ao Plano Bresser e à URP de fevereiro de 1989, estão afinados o STF e o TST, quando fazem patente a ausência de direito adquirido (Orientações Jurisprudenciais 58 e 59 da SDI). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-366.865/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : JOILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: MUNICÍPIO DE OSASCO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. Uma vez declarada a inconstitucionalidade das Leis nºs 2.337/90 e 2.428/91 e, conseqüentemente, a nulidade das prorrogações dos contratos por prazo determinado, realizadas com respaldo nos citados dispositivos legais, o labor, no período que excedeu ao termo fixado, não tem o condão de produzir efeitos decorrentes da dispensa sem justa causa, de forma a autorizar o pagamento de verbas rescisórias. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-367.033/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO
EMBARGANTE : MARIZETE MARQUES DUARTE

ADVOGADO : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN
ADVOGADA : DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados ante a inexistência de quaisquer das hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-367.050/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : DRA. MARIA HELENA LEÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP
ADVOGADO : DR. EDGARD GROSSO
RECORRIDO(S) : REGINA MARTA BARBOSA FARIA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público argüida em contra-razões e não conhecer do seu Recurso. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Reclamada.

EMENTA: RECURSODEREVISTA DO MINISTÉRIOPÚBLICO

ILEGITIMIDADE DE PARTE - A participação do Ministério Público é obrigatória quando a parte constante da lide for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional. Justifica-se, também, a atuação do "Parquet", quando houver interesse público que reclame a sua atuação, nos moldes em que estabelecem os arts. 127, "caput", da Constituição Federal e 83, VI e XIII, da Lei Complementar nº 75/93.

A Reclamada, não obstante seja nominada Fundação, é empresa de economia mista municipal, que possui natureza jurídica de direito privado, não havendo, assim, legitimidade do Ministério Público para recorrer.

RECURSO DE REVISTA DA FUNDAP

Não se conhece de recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Recursos não conhecidos.

PROCESSO : RR-367.089/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
RECORRIDO(S) : MARIA DIVINA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : DR. WALTER ATA R. BITTENCOURT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, isto para restringir a condenação ao saldo de salário relativo ao mês de janeiro de 1995, a ser pago de forma simples.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO. EFEITOS DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contra-prestação pactuada.

PROCESSO : ED-RR-369.221/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : OESP GRÁFICA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MÁRIO DOS SANTOS FELICÍSSIMO
ADVOGADA : DRA. ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição no julgado.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para sanar contradição no julgado.



ISSN 1415-1588

PROCESSO : RR-369.282/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MANUEL LOURENÇO CARDOSO DE PAULA
ADVOGADA : DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA - READMISSÃO - ANISTIA.

Revela-se inespecífica a divergência trazida, que não ampara readmissão por anistia, eis que, se ali não foram preenchidos os requisitos da Lei 8874/94, tal não ocorreu na espécie, segundo dicção do Regional.

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-370.242/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SIANIS MARA MESCOLIN PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. JOANA D'ARC TENÓRIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação do 'adiantamento' do PCCS aos salários dos demandantes e o reajuste desta parcela pela incidência do Decreto-Lei nº 2.335/87.

EMENTA: ADIANTAMENTO DO PCCS

Esta Colenda Corte há muito vem decidindo que o adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários é um abono e, como tal, integra o salário, devendo, via de consequência, sofrer os reajustes legais.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.668/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao acordo extrajudicial - Enunciado nº 330 do TST, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação apenas as parcelas abrangidas pelo termo de rescisão contratual e pelo recibo de quitação.

EMENTA: ENUNCIADO 330 DO TST. TRANSAÇÃO. TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE ALCANÇA PARCELAS EXCEDENTES DAQUELAS TÍPICAS DO MOMENTO, SEM DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES PERTINENTES. O princípio protetivo não pode ter sua aplicação exagerada a ponto de acarretar a absoluta irresponsabilidade do trabalhador, que, na gênese, administração e desfazimento do contrato individual de trabalho, há de ter respeitada a sua vontade, obviamente desde que observados os preceitos que se tem por irrenunciáveis e os demais requisitos que validam o ato jurídico. Não se presume prejuízo, quando o trabalhador, no ato de homologação do termo de dissolução contratual, assistido por seu sindicato, recebe, além das parcelas típicas ao momento, valor acrescido, agora abrangente de títulos outros, que, embora identificados, não trazem os valores respectivos. O negócio jurídico, revestido de solenidade suficiente, pelo acompanhamento da entidade de classe, produzirá os efeitos que as partes pretenderam emprestar-lhe, enquanto não evidenciado qualquer vício de vontade ou consentimento que o pudesse comprometer. Em tal caso, incide a compreensão do Enunciado 330 do TST. Em sede judicial, é frequente a concessão de quitação, inclusive por parcelas que pudessem vir a ser postuladas, com base no extinto pacto laboral, diante de valor global, que, em regra, não se vincula a quaisquer títulos, pormenorizadamente: se é válida a tutela judiciária, também se-lo-á a sindical, inclusive pelo relevo que lhe empresta a Constituição Federal (art. 8º). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-372.108/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELIANE TERÇO DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao IPC de junho/87 e a URP de fev/89 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes do IPC e da

URP mencionados, e por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos - seguro de vida em grupo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - IPC DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER. URP DE FEVEREIRO/89 - DESCONTOS - SEGURO. Com o cancelamento dos Enunciados nºs 316 e 317/TST e considerando, ainda, os pronunciamentos do Excelso Supremo Tribunal Federal, no sentido da inexistência de direito adquirido aos percentuais em questão, cristalizou-se o entendimento de que não cabe o pagamento aos empregados das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89. Quanto aos descontos, o Regional decidiu com apoio na Súmula 342, não admitindo autorização para os mesmos, daí por que não merece trânsito o apelo, neste ponto.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.211/1997.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA
RECORRIDO(S) : EDVALDO REIS MOREIRA
ADVOGADO : DR. UBIRATAN DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: NULIDADE - CITAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO TRABALHISTA - IMPESSOALIDADE
 Não se conhece do recurso de revista, porquanto não demonstrada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.840/1997.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : HUGO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS
RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL MACHADO BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à integração das horas extras para efeito do cálculo do repouso semanal remunerado e dar-lhe provimento para determinar a incidência das horas extras também sobre o repouso semanal remunerado. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tópico "bônus rescisão - pena de confissão".

EMENTA: EMPREGADO MENSALISTA. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Nos termos do Enunciado 172 desta Corte, computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas. Exprejudgado nº 52.
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.859/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST
RECORRIDO(S) : HUGO ERNO LANG
ADVOGADA : DRA. NELSI SALETE BERNARDI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
ADVOGADO : DR. ANTONIO ANDRES MINETTO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à incompetência da Justiça do Trabalho - instituição de regime jurídico único celetista, mas, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGIME JURÍDICO ÚNICO - ADOÇÃO DAS NORMAS CELETISTAS - PRESCRIÇÃO TÍPICA TRABALHISTA. Se o ente público, na forma constitucional e por intermédio da lei adequada, podendo fixar normas cogentes, de caráter administrativo exclusivo, com base no "jus imperii", abre mão dessa possibilidade e prefere instituir ou adotar a legislação celetista, de natureza eminentemente privada e negocial, não se poderá sustentar que a só instituição do regime jurídico único transformou as normas celetistas adotadas em regras de caráter administrativo e estatutário típicos, transmutando a natureza das mesmas, num passe de mágica. A relação entre as partes era e continuou sendo de emprego. A competência da Justiça do Trabalho permanece inalterada mesmo pela superveniência desse tipo de lei porque o art. 114 da Constituição Federal abrange os entes da administração pública direta e indireta. Também pelas razões acima, a prescrição trabalhista é aquela estabelecida no inciso XXIX do art. 7º da Carta Política. Recurso conhecido, em parte, e desprovido.

PROCESSO : RR-372.895/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÓVIS CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. EVANILDE DIAS P. RAMACCIOTTI

RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDO POR SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTAS EM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 Admitido o obreiro na reclamada sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.896/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
RECORRIDO(S) : ELIETE FERREIRA MASCARENHAS BRITO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 382/383, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os embargos declaratórios do reclamado em sua totalidade, como entender de direito. Prejudicados os demais pontos versados na revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA -PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A ausência de apreciação pelo juízo a quo de matéria relevante deduzida em sede de embargos declaratórios importou em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa ao art. 832 da CLT.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.929/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LAURO DAMASCENO FONTENELLE
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame da controvérsia.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL VERIFICADA

Constatada omissão no acórdão regional quanto à questão relevante ao deslinde da controvérsia, tem-se por justificada a nulidade do julgado do Tribunal de origem e o consequente retorno dos autos para novo exame da matéria.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.930/1997.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EURÍDICE PEIXOTO SOUZA
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Pensão - Viúva de ex-empregado da PETROBRÁS".

EMENTA: PENSÃO - VIÚVA DE EX-EMPREGADO DA PETROBRÁS
 Nos termos do Manual de Pessoal da Petrobrás a pensão não é devida à viúva do ex-empregado se este veio a falecer quando já não mais estava em vigor o contrato de trabalho.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.937/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ ANDRADE FRAIJE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COARACI
ADVOGADA : DRA. MARIA CELIA FARIAS BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso por ilegitimidade do Ministério Público.
EMENTA: LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ESTABILIDADE - ARTIGO 19 DO ADCT
 O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear em juízo o



reconhecimento de direito individual, como bem ponderou o Regional, pois, ao contrário, estar-se-ia desrespeitando os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-373.083/1997.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTA MARIA RODRIGUES DE SOUSA PEREIRA
RECORRIDO(S) : CLAUDIONORA DE DEUS CORDEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 123 desta Corte, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Maranhão a fim de que aprecie o pedido do Autor, como entender de direito, restando prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - LEI ESTADUAL Nº 4.921/89 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar e julgar demanda em que a contratação de servidor público é temporária (Súmula 123).

Recurso de Revista que se dá provimento.

PROCESSO : RR-373.202/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LUÍS DOS SANTOS SOARES
ADVOGADA : DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Contrato por prazo determinado. Verbas rescisórias". Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Aviso prévio". Por unanimidade conhecer do recurso quanto ao tópico "Ente público. Aplicação de pena de confissão" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ENTE PÚBLICO. APLICAÇÃO DE PENA DE CONFISSÃO

Em face do princípio constitucional da igualdade de tratamento de todos perante a lei, não podem ser ampliados os privilégios especificados no Decreto-Lei nº 779/69 para as entidades públicas. Portanto, também sujeitam-se à pena de confissão os entes públicos. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-373.322/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARILETTA
EMBARGADO(A) : FRANCISCO ALMEIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-373.323/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : SILVANA KUPPERS
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-373.495/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADA : DRA. KARINA LÍGIA DA CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO EMPREGA-

MENTAL - POLICIAL MILITAR. A egrégia SDI, a quem cabe unificar o entendimento desta Corte, já pacificou seu entendimento, no sentido de que, preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre o policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-374.104/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITICOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : SADI RICARDO DREWS
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO

O conhecimento de recurso de natureza extraordinária está condicionado ao atendimento dos pressupostos comuns de admissibilidade e dos específicos contidos no artigo 896 da CLT. Ausente comprovação de ofensa a dispositivo legal ou divergência jurisprudencial.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-374.130/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : ROSANA PEREIRA DA ROSA
ADVOGADA : DRA. ELIANE TONELLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista quanto à compensação e dar-lhe provimento a fim de, afastada a preclusão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine a matéria concernente à compensação, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais temas do recurso.

EMENTA: DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO - AMPLITUDE - ART. 515 DO CPC

Restou violado o art. 515 e parágrafos do CPC, em face da assertiva regional no sentido de estar preclusa a matéria pertinente à compensação, não obstante esta questão tenha sido objeto de defesa que não mereceu a devida apreciação do juízo de primeiro grau. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-374.196/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AMARAL SEBASTIÃO FEIJÓ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. CARLOS LIED SESSEGOLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que refere ao defeito de representação do recurso ordinário e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista, para declarar inexistente o recurso ordinário, por irregularidade de representação, restaurando-se os efeitos da sentença.

EMENTA: RECURSO DE ORDINÁRIO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato compromete a admissibilidade recursal. Na inteligência do En. 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.332/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : JOÃO MANOEL BONETO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto ao tema "Integração do Adicional de Periculosidade no cálculo do adicional noturno". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Integração do Adicional de Periculosidade no cálculo das horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o computo do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA
Recurso de revista a que não se conhece porque não preenchidos os requisitos do art. 896 da CLT.

II - RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMANTES
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Se a hora extra compõe-se de salário básico adicionado do percentual de 50%, em ocorrendo trabalho em condições perigosas, o adicional de periculosidade deverá incidir apenas sobre o salário-base das horas

trabalhadas, inclusive as extraordinárias, estas sem o adicional de 50%. Do contrário, haveria um indesejável bis in idem, porque, no cálculo do adicional de periculosidade, estar-se-ia incluindo o valor das horas extras com o respectivo adicional, quando no cálculo destas mesmas horas extras tem-se que considerar o salário normal mais o adicional de periculosidade.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.896/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO MÜLLER
RECORRIDO(S) : JOSÉ TOMAZ TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MAIUF

DECISÃO: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quitação - Enunciado 330/TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo individual de compensação - Validade" e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válido o acordo escrito de compensação de jornada, mesmo realizado sem a intervenção de entidade sindical. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Regime de compensação de jornada extrapolado" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, horas prestadas além do limite semanal, serão pagas como extras e respectivo adicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, declarada a competência da Justiça do Trabalho, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Abatimento das horas extras pagas sob a rubrica de bonificação. Recurso desfundamentado".

EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO

Quando o constituinte dispôs que a compensação de horários e a redução de jornada devem ocorrer mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada mais fez senão alçar em nível constitucional a norma contida no artigo 59 da CLT, não afastando a validade do acordo individual para tanto.

Daf porque a jurisprudência dessa SDI, após o cancelamento do Enunciado 108/TST, firmou-se no sentido de admitir a validade do acordo escrito de compensação de jornada firmado entre as partes mesmo sem a intervenção das entidades sindicais.

HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO EXTRA-

PODADO
Esta Eg. Corte já se pronunciou sobre a matéria e decidiu que o extrapalamento eventual do acordo para compensação de jornada não desnatura o ajuste.

Na hipótese dos autos, entretanto, deixou registrado o Regional que não era eventual, mas sim habitual, a prestação de horas extras além daquelas prestadas pelo obreiro em regime de compensação.

O art. 7º, XIII, da Constituição Federal estabelece o limite diário máximo de jornada em oito horas e o semanal em quarenta e quatro horas, facultada a compensação de horários mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Por conseguinte, é de se considerar inválido o acordo de compensação, porque reiteradamente desrespeitado, em face do labor habitual aos sábados.

Todavia, no que se refere ao acréscimo da jornada, de segunda a sexta-feira, é de se pagar somente o adicional, tendo em vista a orientação contida no Enunciado nº 85/TST, já que a jornada de sábado, distribuída que foi ao longo da semana, já foi devidamente remunerada. Assim, apenas o excesso relativo a essa jornada comporta o pagamento de horas extras e o respectivo adicional.

Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-374.929/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : AGDA CRISTINE WISOCKI
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS
Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-374.996/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI
RECORRIDO(S) : JOSÉ ODÍLIO MEDINA
ADVOGADO : DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.



ISSN 1415-1588

EMENTA: ITAIPU - RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO

Ausentes os pressupostos que ensejam o conhecimento da revista insculpidos nas alíneas do art. 896 da CLT, dela não conheço. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.020/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA NAVE LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA ELIANA DE P. ASSIS
RECORRIDO(S) : PEDRO DIAS ANJOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA HELENA BADER MALUF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras.

EMENTA: HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 182 desta SDI, é válido o acordo individual para a compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.074/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYÍSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : ORIDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JUAREZ JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA ARGÜIDA DE OFÍCIO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO DA UNIÃO - REMESSA NECESSÁRIA - PRECLUSÃO TEMPORAL NO RECURSO ORDINÁRIO - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOR RECURSO DE REVISTA. ACEITAÇÃO TÁCITA DA SENTENÇA.**

A remessa necessária não tem natureza de recurso e, portanto, não supre a omissão da parte que deixar de interpor recurso ordinário voluntário dentro do prazo estipulado em lei, sendo apenas uma forma de controle da legalidade das decisões proferidas contra o ente público, em face do interesse público em discussão. Somente havendo alteração do que fora decidido pelo tribunal é que o ente público, que não interpôs recurso ordinário voluntário, ou fê-lo intempestivamente, estará autorizado a recorrer, ficando limitado, logicamente, a atacar a parte da decisão que agravou a sua situação no processo. Do contrário, opera-se a preclusão, caso dos autos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.629/1997.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : HERMO AFONSO PINTO
ADVOGADA : DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao julgamento extra petita, condenação subsidiária, horas extras além da oitava diária e responsabilidade em terceiro grau, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-375.663/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : NEUSA MARIA OCÁCIA DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA

EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. NEI GILVAN GATIBONI
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DE REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos para, sanando a contradição esclarecer que a conclusão do acórdão embargado é restabelecer a condenação subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul e determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que prossiga na análise do recurso voluntário, referentemente nos tópicos que haviam sido considerados prejudicados e que deixaram de ser.

EMENTA: EMBARGOS DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - RECONHECIMENTO DE CONTRADIÇÃO - ALTERAÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

Se o e. Regional, excluindo condenação subsidiária do Estado, declara prejudicados os temas recursais faltantes (honorários e descontos), vindo a ser provida a revista, com apoio na Súmula 331 desta C. Corte, é contraditório decretar o restabelecimento da sentença de primeiro grau, pois aqueles tópicos recursais havidos como prejudicados deixaram de sê-lo, daí por que impõe-se o retorno dos autos ao Regional para que, complementemente a análise do recurso ordinário. Não caberia analisar essas questões em sede de embargos, sob pena de supressão de instância e de se admitir julgamento sem prequestionamento.

Embargos acolhidos, em parte, não medida pretendida, mas na da contradição reconhecida pelo julgador.

PROCESSO : RR-375.793/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : CELMIRA WERNER
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Prejudicado o pleito em relação ao pagamento dos acessórios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, as quais não restaram observadas no caso. Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-375.900/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO
RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ANGELA S. RUAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: PROVISÓRIA - ARTIGO 13 DA LEI Nº 6.091/74 O disposto no art. 13 da Lei nº 6.091/74 não alcança os casos de despedida, já que se refere a provimento ou admissão de funcionário ou servidor público. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.712/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ELI DE SOUZA FIGUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBABA
ADVOGADO : DR. MÁRIO DE FREITAS MACEDO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BANCO DO BRASIL - DIFERENÇAS - DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.

O Regional ao excluir da condenação as diferenças de complementação decorrentes da inclusão das parcelas de comissionamento no TETO da complementação se coaduna com a atual jurisprudência desta Corte Superior (Orientação jurisprudencial nº 21 da SDI). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-378.811/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO
RECORRIDO(S) : NESTOR VALENTE POWELL
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO O recurso de revista, na fase executiva, em face de sua natureza

extraordinária, só é cabível quando demonstrada ofensa a dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT, hipótese não verificada nos autos.

Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-379.518/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NAGRELLI
RECORRIDO(S) : ROSA BANEZA SOUZA
ADVOGADA : DRA. JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto à negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, no que se refere à responsabilidade subsidiária, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho provido.

PROCESSO : RR-379.900/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS TERMO-MECÂNICO
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRIDO(S) : NÉLSON MARCHIORI
ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção; por unanimidade, quanto ao adicional relativo às horas extras deferidas em decorrência da irregularidade do regime compensatório, não conhecer do recurso de revista; por unanimidade, quanto à contagem "minuto a minuto", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-379.909/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. DORIVAL ZUMELLI
RECORRIDO(S) : VÁLTER JACOB CURI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

ADVOGADO : DR. ADALBERTO TURINI

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à prescrição e à complementação de aposentadoria, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de julgados para cotejo. Por outra face, temas não prequestionados escapam à jurisdição extraordinária, nos termos do En. 297/TST. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-379.955/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST

RECORRIDO(S) : TÂNIA MARIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, restando prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-379.992/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO GARCIA

ADVOGADA : DRA. VANDA TYSKI

RECORRIDO(S) : VIDRARIA SUL BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-380.642/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADO : DR. CARIM PYDD NECHI

EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.

ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS FERREIRA

ADVOGADA : DRA. ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-380.875/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

RECORRIDO(S) : NILDA CLARINDA HOMIRICH DA ROSA

ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DAMÉ

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao vínculo de emprego, ao adicional de insalubridade, à indenização substitutiva do seguro-desemprego e aos honorários assistenciais, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a alegação de ofensa a dispositivos legais e constitucionais e a oferta de julgados para cotejo. Desrespeitando pressuposto de ad-

missibilidade, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-381.339/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) : JOÃO MÁRIO ITURIO MUNIZ

ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-381.411/1997.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ JAIRO VIEIRA E OUTRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CORDEIRO LIMA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARNEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a ação, absolvendo a Reclamada de qualquer condenação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isentam os Reclamantes, e determinando, porém, sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-381.555/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

RECORRENTE(S) : CARLA ROBERTA DE SOUZA GONÇALVES

ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Banco quanto à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às Horas Extras - Intervalo e dar-lhe provimento para excluir do cômputo da duração da jornada de trabalho o intervalo de 15 minutos concedido para alimentação e descanso. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Dispensa - Nulidade - Reintegração. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à Participação nos Lucros. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Correção Monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado. Por unanimidade, rejeitar a Preliminar de Intempestividade do Recurso Adesivo argüida em contra-razões pelo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamante quanto à Integração da Ajuda-Alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à Dobra Salarial - Horas Extras, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO HORAS EXTRAS - INTERVALO

A disposição do § 1º do art. 224 da CLT, no sentido de que o empregador está obrigado a conceder ao bancário intervalo de 15 minutos para lanche ou descanso, durante a sua jornada, é compatível com as determinações contidas no art. 71 da CLT, segundo o qual os intervalos intrajornada não serão computados na duração do trabalho.

Dessa forma, os intervalos intrajornada do bancário sujeitam-se à regra do § 2º do art. 71 da CLT, que determina que os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - SALÁRIO - ART. 459 DA CLT

A orientação jurisprudencial emanada da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já consagrou o entendimento de que o pagamento dos débitos trabalhistas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. No caso de ser ultrapassada esta data limite, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE HORAS EXTRAS - DOBRA SALARIAL - ART. 467 DA CLT

A dobra salarial prevista no art. 467 da CLT aplica-se exclusivamente em caso de rescisão do contrato de trabalho e desde que o empregador esteja em mora quanto à parte incontroversa do salário retido. Salário incontroverso é aquele a que faz jus o autor de forma certa e líquida.

As horas extras, apesar de integrarem o complexo salarial do empregado, não se confundem com salário em seu sentido estrito, razão pela qual não podem ser remuneradas com a dobra prevista no art. 467 da CLT.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-382.557/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN/AL

ADVOGADO : DR. ALBERTO GORRONS BARRETO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JAILSON DE MELO SILVA

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BEZERRA LEITE

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de anotação da carteira de trabalho do Reclamante, julgando a reclamação improcedente e invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Intelligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-382.845/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA SCHAFFER LORETO

RECORRENTE(S) : LEOVEGILDO AQUINO FAGUNDES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto à complementação de Aposentadoria - "Cheque-Rancho", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso do Banrisul quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Abono de Dedicção Integral - ADI" e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela Adicional de Dedicção Integral (ADI) na complementação de aposentadoria, e, via de consequência, julgar improcedente a reclamatória, restando prejudicado o exame dos tópicos fonte de custeio e juros e correção monetária e do recurso da FUNDAÇÃO BANRISUL.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DA PARCELA DENOMINADA "CHEQUE-RANCHO"

A parcela denominada cheque-rancho não possui conteúdo salarial e, por consequência, não integra a complementação de aposentadoria. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

RECURSO DO BANRISUL BANRISUL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - NÃO-INTEGRAÇÃO

A parcela denominada Abono de Dedicção Integral (ADI) não constitui aumento geral de salários, tal como referido no Regulamento nº 1600/64. Cuida-se de verba revestida de caráter especial visando a remunerar os empregados em atividade, consistindo em gratificação de função.

Recurso conhecido e provido.

RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Prejudicado o exame em face do provimento dado ao recurso do primeiro reclamado.

PROCESSO : ED-RR-383.040/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)



RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
 EMBARGADO(A) : LUIZ HERNANDES BROCK ALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, para, sanando a omissão apontada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Reconhecida a omissão apontada, acolhem-se os Embargos para extirpá-la do julgado ora embargado.
 Embargos acolhidos.

PROCESSO : RR-383.193/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : TEODOZIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - DUAS RECLAMAÇÕES ANTERIORES ARQUIVADAS - CONTRARIEDADE A SÚMULA 268 - RESULTADO ÚTIL INEXISTENTE - CONSUMAÇÃO.
 Conquanto se reconheça que o E. Regional veio a contrariar a Súmula 268 do STJ, admitindo a interrupção da prescrição na ocorrência de arquivamento da reclamação, a circunstância de ter havido a propositura de duas outras anteriores, igualmente arquivadas, faz com que, nesta terceira, a contagem do biênio se inicie, exatamente, na data do último arquivamento, o que revela não mais sobejarem quaisquer direitos a serem analisados, eis que o despedimento ocorreu em 30/06/89 e esta última ação foi proposta em 28/11/94. Consumou-se a prescrição de qualquer pretensão que anteceda a 28/11/89.
 Recurso conhecido, mas improvido.

PROCESSO : ED-RR-383.200/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
 EMBARGADO(A) : ODETE REGINA NADER COROL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-384.070/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO
 EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO ESTEVES LOPES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTAR

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator.
EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-384.076/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA ALVES
 ADVOGADO : DR. DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à URP de fevereiro de 1989 e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais respectivas, prejudicado o exame do tema "Compensação e Limitação".
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989
 Consoante entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal, a que me submeto, inexistente direito adquirido aos reajustes salariais referentes à URP de fevereiro de 1989.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-384.995/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DROGASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MANFRÉ
 ADVOGADO : DR. NEWTON CANDIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É pacífico no TST ser da competência do autor provar as horas extras postuladas. A não-apresentação dos cartões de ponto pela empresa-reclamada induz à aceitação da jornada alegada na inicial, na hipótese do Enunciado 338, mas isto deve estar claramente expresso no acórdão recorrido, o que não acontece neste caso concreto.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-385.606/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DIAS LIMA
 ADVOGADA : DRA. TÂNIA CRISTINA MANHÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 e da URP de fevereiro/89 e reflexos, tendo por prejudicada a Revista da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. A iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987, uma vez que tais deferimentos se sustentam em legislações revogadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.027/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VALÉRIA ABRAS RIBEIRO DO VALLE
 RECORRIDO(S) : GERÚSIA COSTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NANUQUE
 PROCURADOR : DR. EDEMILSON ELAIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de coisa julgada material e formal argüida em contra-razões pela reclamante. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA NULIDADE CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. O art. 37, inciso II da Constituição Federal determina a forma de investidura em cargo ou emprego público. Destarte, a aprovação prévia em concurso público configura requisito constitucional subordinante da própria validade e eficácia do ato de provimento em cargos públicos (artigos 82 e 145 do Código Civil), mesmo porque assim também estabelece o § 2º do artigo 37 da atual Carta Magna. Portanto, o concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-386.028/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR. GIOVANNI MAGNI

RECORRIDO(S) : CARLOS FLORIANO LOURENÇO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as férias proporcionais e para determinar a utilização do índice de correção monetária relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS - NÃO INCIDÊNCIA DO FGTS - CUSTAS - INEXISTÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE NO PROCESSO TRABALHISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. As férias proporcionais pagas no ato de rescisão contratual têm caráter indenizatório e, não, salarial, daí não incidindo o FGTS (OJ 195). No processo do trabalho inexistente sucumbência recíproca ou proporcional de custas. O art. 789 da CLT atribui esse ônus ao vencido, mesmo na hipótese de condenação mínima, considerada a rejeição de quase a totalidade dos pedidos do Autor. A OJ 124 já sedimentou o problema da incidência da correção monetária dos salários, desde que pagos na forma do art. 459 da CLT. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-386.029/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADA : DRA. YARA MARIA DE CASTRO SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAULA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FATIMA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTIDADE PÚBLICA - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O sistema da terceirização de mão-de-obra, em sua pureza, é importante para a competitividade das empresas e para o próprio desenvolvimento do País. Exatamente para a subsistência deste sistema de terceirização é que é fundamental estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando a prestadora de serviços é inidônea economicamente. Naturalmente, estabelecendo-se a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, este se acautelará evitando a contratação de empresas que não têm condições de bem cumprir suas obrigações. Isto evitará a proliferação de empresas fantasma ou que já se constituem mesmo visando a lucro fácil e imediato às custas de direitos dos trabalhadores. Os arts. 27, 31, I, parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º e 56, 58 e 67 da Lei nº 8.666/93 asseguram à Administração Pública uma série de cautelas para evitar a contratação de empresas inidôneas e para se garantir quanto a descumprimento de obrigações por parte da empresa prestadora de serviços, inclusive a caução. Se, no entanto, assim não age, emerge clara a culpa in eligendo e in vigilando da Administração Pública. E, considerando o disposto no § 6º do art. 37 e no art. 193 da Constituição Federal, bem poder-se-ia ter como inconstitucional o § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, se se considerasse que afastaria a responsabilidade subsidiária das entidades públicas, mesmo que houvesse culpa in eligendo e in vigilando na contratação de empresa inidônea para a prestação de serviços. Neste sentido se consagrou a jurisprudência desta Corte, tendo o item IV do Enunciado 331 explicitado que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.135/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : GILBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. GERALDO LUIZ NETO
 RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe provimento a fim de incluir na condenação o pagamento de 20 minutos diários deferidos a título de horas in itinere. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da reclamada.
EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE "HORAS 'IN ITINERE" - Havendo transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere remuneradas se limitam ao trecho não alcançado pelo transporte público" (Enunciado 325/TST).
 Recurso de revista conhecido e provido.
RECURSO DA RECLAMADA



Não preenchida nenhuma das hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-387.411/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JORGINA TACHARD
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON SILVA ALEIXO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL
ADVOGADO : DR. TIAGO CARVALHO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas das diferenças salariais para o mínimo constitucional.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. **CONTRATO NULO. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. DIFERENÇA. SALÁRIO "STRICTO SENSU"**. Se há que se reconhecer a imperatividade do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade contratual, na admissão sem concurso público (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), há que se reconhecer, com maior imperatividade ainda, o comando do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo são, por força constitucional, salário "stricto sensu", eis que não é permitido dispêndio de labor por salário inferior ao mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo.

PROCESSO : RR-388.542/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : EDMARIA CONCEIÇÃO SANTOS ALEIXO FRANCO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da revista quanto à aplicação do Enunciado 330/TST e dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no particular. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à multa do artigo 477 da CLT.

EMENTA: ENUNCIADO 330/TST. REFLEXOS EM PARCELAS QUITADAS

A eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação de que trata o Enunciado 330/TST não alcança os reflexos decorrentes de verba cujo direito é reconhecido em ação.
Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-388.724/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : MOSCHETTI S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO
EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO DE MATOS
ADVOGADA : DRA. SUZANA TRELLES BRUM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, suprindo omissão, examinar o tema indenização pelo Uso de Ferramentas e dele não conhecer.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos Declaratórios acolhidos para sanar vício de omissão na análise de matéria relativa ao pagamento da indenização por uso de ferramentas.

PROCESSO : RR-389.849/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP
ADVOGADA : DRA. ANA FARIA DE MORAES CERIGATTO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO EVANGELISTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à competência material da Justiça do Trabalho e à licença-prêmio, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. A decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, imperado pelo En. 297/TST. A deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-389.960/1997.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : FERNAFELA S.A.
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES
RECORRIDO(S) : RAFAEL BORGES RAIMUNDO
ADVOGADA : DRA. NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA - SÚMULA 296.

Não se prestam para alavancar recurso extraordinário trabalhista ementas de Turmas do Tribunal Superior do Trabalho, ou sem indicação da Corte Regional que a proferiu, ou quando partem de outros pressupostos fáticos (valor mínimo faltante), diversas da hipótese dos autos (Súmula 296).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-389.966/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO SMOLII

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. MUNICÍPIO. Tendo sido declarada pela Instância Ordinária a contratação irregular do Obreiro, resta portanto nula a contratação ocorrida, sendo devidas apenas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos serviços.

Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-390.292/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : ELIANE MARIA CHAVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de cerceamento de direito de defesa, quanto à reintegração no emprego e quanto às horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgado. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.189/1997.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO SILVESTRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de Aviso Prévio, 1/12 de 13º salário e 1/12 de férias proporcionais.

EMENTA: APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória

em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. Inteligência do Enunciado nº 330 do TST. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.210/1997.6 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ADRIANA MARIA CAMPOS AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIS SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à reintegração - acordo coletivo. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao enquadramento na tabela salarial da Petrobrás, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: PETROBRÁS - SUCESSORA DA PETROMISA. EMPREGADA INTEGRADA AOS SEUS QUADROS POR FORÇA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EVOCACÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO PATRONAL. O princípio da isonomia, para ver-se praticado, exige a comparação de situações jurídicas absolutamente idênticas, não se podendo cogitar de equiparação entre desiguais. O cânone não pode ser evocado por empregado que, por força de comando judicial, é integrado, provisoriamente, aos quadros de ente paraestatal, sucessor da original empregadora, eis que já a diversidade na formação dos vínculos aconselhe tratamento diferenciado, em relação aos trabalhadores regulares daquele. Supera-se a discussão, quando se constata o integral cumprimento dos termos da liminar imposta à reclamada, cujo comportamento, em assim sendo, não estará vinculado aos termos da legislação que motiva o mandado de segurança, em outro ramo judiciário impetrado, mas aos contornos do que lhe foi ordenado. Assim concluindo, está correta a decisão regional. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-391.247/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANSELMO DE SOUZA DANTAS
ADVOGADO : DR. JESUS PINHEIRO ALVARES
RECORRIDO(S) : TRANSPÊ TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Sem manifestação da Corte de origem, no acórdão recorrido, a respeito das irrisignações da parte, não pode prosperar o recurso de revista. Inteligência do En. 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-391.935/1997.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LOOK EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECORRIDO(S) : ADEMIR PEREIRA NOVAES
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso VI do art. 267 do CPC por ausência de uma das condições da ação, qual seja, a possibilidade jurídica do pedido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - OBJETO ILÍCITO - JOGO DO BICHO

O contrato de trabalho deve observar as regras de validade previstas nos artigos 82 e 145 do Código Civil, daí a conclusão de nulidade do contrato cujo objeto é ilícito, conforme definição aposta na Lei de Contravenções Penais (art. 58).

PROCESSO : RR-392.275/1997.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOÃO MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional para, anulando-se a decisão regional de fls. 309/311, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, a fim de que aquela Corte examine as questões referentes aos pedidos de exclusão das horas extras no período da substituição do gerente principal, e de exclusão das parcelas personalíssimas, tais como "comissão de cargo" e "adicional por tempo de serviço", ficando sobrestada a análise das demais matérias discutidas no recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA

Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional que se acolhe, haja vista omissão, apesar da interposição de Embargos Declaratórios. Violação do artigo 832 da CLT. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : ED-RR-393.062/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A) : CERVEJARIA SERRAMALTE S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGANTE : ARYLDIO JOSÉ BERNARDON
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: Embargos de declaração rejeitados, eis que não se verificam quaisquer das hipóteses de cabimento previstas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : RR-393.366/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALMIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DRA. CLARISSA RODRIGUES DA COSTA BAPTISTA DE LEÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se conhece do recurso de revista. Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-394.854/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : MÁRIO SEMPREBOM
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS. INVIABILIDADE. Não há como prover embargos de declaração cujo escopo único é a obtenção de pronunciamiento da Turma julgadora sobre tese jurídica deduzida contra aquela esposada no acórdão embargado, com o fito de derribá-la. Numa situação que tal, não se fazem presentes as específicas hipóteses legais ensejadoras do manejo do remédio declaratório, a saber, obscuridade, contradição e omissão (art. 535 do CPC). É, também, certo não serem os embargos declaratórios um recurso em sentido próprio, de modo que, por seu intermédio, não se pode desenvolver, como dito, nova tese jurídica a ser contraposta àquela expendida no decisório embargado.

PROCESSO : RR-396.303/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : VICENTE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido porque não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT.

PROCESSO : ED-RR-396.421/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GIUBERTO BAIOCO
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausentes os pressupostos do art. 535 do CPC, acolhe-se o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-396.674/1997.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : JUSSARA MARIA FERNANDES SOARES LEONE
ADVOGADO : DR. JOÃO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-398.128/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : VILSON PERES DA LUZ
ADVOGADA : DRA. VERA LUCIA FAGUNDES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de carência de ação - Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de inépcia da inicial. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade da sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de carência de ação - intempestividade da juntada de certidão da decisão normativa. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e reflexos - deficiência de iluminação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças salariais e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação somente o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à devolução de descontos - seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às diferenças de FGTS. Prejudicado o recurso quanto aos honorários periciais.

EMENTA: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - ENUNCIADO Nº 330/TST

Encontrando-se a decisão regional em consonância com os termos de Enunciado de Súmula desta E. Corte Trabalhista, não há como conhecer do recurso de revista, em face do óbice contido na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT, com a redação vigente à época da sua interposição.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO

Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (Orientação Jurisprudencial nº 23, SDI - TST). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-399.145/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MARQUES VIEIRA
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 264/266, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto aos temas horas

extras - cargo de confiança, ônus da prova, compensação de jornada e ajuda-alimentação, julgar prejudicado o exame do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO JUDICIAL - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS ARGUMENTOS REGULARMENTE OFERECIDOS PELAS PARTES LITIGANTES, SOB RISCO DE NULIDADE. A completa prestação jurisdicional se faz pela resposta a todos os argumentos regulares postos pelos litigantes, não podendo o julgador resumir-se àqueles que conduzem ao seu convencimento. A omissão quanto aos pontos relevados pelas partes pode conduzir a prejuízos consideráveis, não só pela possibilidade de sucesso ou derrota, mas também em face das imposições dos desdobramentos da competência funcional. O imperativo do prequestionamento, para acesso à instância extraordinária (Enunciado nº 297/TST), exige o pronunciamento judicial sobre todos os aspectos manejados pelas partes, em suas intervenções processuais oportunas, sob pena de se impedir a verificação dos pressupostos típicos do Recurso de Revista (CLT, art. 896), sem menção ao manifesto defeito de fundamentação (Constituição Federal, arts. 5º, XXXV, e 93, IX; CLT, art. 832). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-399.298/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
RECORRENTE(S) : MARIA CELIA SAMPAIO DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do demandado e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que a preliminar de prescrição, suscitada pelo demandado nas razões de recurso ordinário, seja apreciada por aquela Corte, como entender de direito, restando sobrestado o exame do recurso de revista da demandante.

EMENTA: PRESCRIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ENUNCIADO 153 DO TST

De acordo com o Enunciado 153 do TST, a última oportunidade para a parte pleitear a decretação de prescrição é o recurso ordinário, quando, então, o recorrido poderá contra-arrazoar os argumentos expostos e ter assegurada a garantia constitucional do art. 5º, LV. Conclui-se, pois, que o entendimento esposado pelo Colegiado a quo contrariou o disposto no Enunciado nº 153 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.285/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA SANTOS MUTSCHELE
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS VIANA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FERRARI FAGANELLO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - GUIA DO DEPÓSITO RECURSAL - INDICAÇÃO DA VARA DE ORIGEM.

Já está assente na jurisprudência desta E. Corte que a exigência prevista no art. 899 da CLT não fica descaracterizada pela falta de indicação da Vara de Origem na GRE. Recurso conhecido e provido, afastada a deserção.

PROCESSO : ED-RR-401.964/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : STENIO CUNHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. LÍVIA CUNHA CHERMONT

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: HORAS EXTRAS BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA

Rejeitam-se os embargos declaratórios, porquanto não configurada nenhuma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados.



PROCESSO : RR-401.965/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - NOVA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSOPÚBLICO
 Segundo o entendimento da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, com a concessão da jubilação, extingue-se o contrato de trabalho, iniciando-se, a partir da readmissão do empregado na empresa, um novo pacto laboral, com efeitos jurídicos próprios, nos termos do art. 453 da CLT.
 Impossível, no entanto, estabelecer novo contrato de trabalho com a recorrente, sociedade de economia mista que integra a administração pública indireta, sem a aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.189/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MÁQUINAS PIRATININGA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.
EMENTA: ENUNCIADO 330/TST - ALCANCE - REVERBERAÇÃO DE TÍTULOS ESTRANHOS AO TERMO DE QUITAÇÃO SOBRE AS PARCELAS DELE CONSTANTES - POSSIBILIDADE.O Enunciado nº 330/TST dá interpretação ao disposto no art. 477, § 2º, da CLT, tornando efetivo o valor da quitação, enquanto forma completa de liberação e direito do solventes: a quitação torna definitivo e indiscutível o adimplemento das obrigações descritas no documento próprio, em natureza e extensão. Ressalve-se, no entanto, que a Resolução Administrativa nº 4/94, do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, ao confirmar o verbete, é clara, quando pontua que "a quitação, como está expresso no Enunciado, não alcança parcela omitida e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que constantes do recibo". Não prospera recurso de revista, quando a decisão regional se molda à compreensão jurídica uniformizada pelo Col. TST (CLT, art. 896, § 4º). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.190/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA PINTO
RECORRIDO(S) : EURÍDICE DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : DR. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
ADVOGADO : DR. CARLOS CLEBER DE OLIVEIRA E COUTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso, no tocante à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao salário retido, às diferenças salariais (em relação ao mínimo) e aos abonos, conforme postulado (CPC, arts. 128, 460 e 515), excluídas todas as demais parcelas.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra básica garantia do estado de direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-402.477/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA

RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA RIBEIRO E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. CELMA MARIA FERREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - É tranqüila a jurisprudência da E. SDI no sentido de que, mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o Salário Mínimo. Obsta o Recurso o Enunciado nº 333 desta Corte.
 Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-403.550/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR. EVILAZIO DE MELO ARUEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO FERREIRA DE FARIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 55/56, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que ele se pronuncie acerca do fato de não haver sido requerida a exibição dos controles de frequência, ou se foi determinada, pela Junta, a apresentação desses controles, restando sobrestada a análise dos demais temas suscitados no presente recurso de revista.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DOS REGISTROS DE PONTO
 A decisão baseou-se na ausência de juntada do controle de frequência, sendo que, no entanto, não se dignou a esclarecer se a reclamada tinha sido notificada para juntada aos autos daqueles controles.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404.689/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : AMARILDO ANDRÉ DIAS MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à equiparação salarial, minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, turnos ininterruptos de revezamento, hora noturna reduzida e divisor 180, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às horas in itinere, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela.
EMENTA: HORAS "IN ITINERE". EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. PERCURSO CUMPRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA AÇOMINAS. "Não se há falar ao direito à percepção pelo reclamante das chamadas horas transporte, no que pertine ao trajeto cumprido dentro das dependências da Açominas, quer por não se configurar ali como local de difícil acesso, quer ante a impossibilidade de se pretender exista transporte público em área particular. Inaplicável, 'in casu', o entendimento consagrado no Enunciado 90/TST, por se constituir em vedado elasticamento, o que mais se avulta, na hipótese, em virtude da condução ser ali fornecida pela Açominas e não pela real empregadora, o que expressamente exige tenha ocorrido o Enunciado 325/TST para a caracterização de jornada itinerante" (Juiz Márcio Ribeiro do Valle). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-404.879/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ACIR DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdiccional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-405.290/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYÍSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MANOEL DE ÂNGELO
ADVOGADO : DR. WALDIR LESKE
RECORRIDO(S) : ALPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - VALIDADE DO AJUSTE
 Inexistindo qualquer proibição legal acerca do cumprimento de horas extraordinárias no regime de compensação de horário, a consequência lógica é a de que o trabalho excedente da jornada normal pactuada não importa em nulidade do ajuste firmado entre as partes, bastando apenas que o empregado perceba a remuneração devida pelo trabalho realizado em sobrejornada e não ocorra o descumprimento das normas legais que estabelecem os limites da duração da jornada, com vistas a preservar a integridade física do trabalhador.

PROCESSO : RR-405.292/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : AFRÂNIO ALENCAR COSTA
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO
 O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses elencadas no art. 896 da CLT, as quais não restaram observadas no caso.
 Recurso não conhecido integralmente.

PROCESSO : ED-RR-405.926/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADO(A) : ESTER MARIA MACIONK
ADVOGADO : DR. MIGUEL RIECHI
DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos.
EMENTA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 6ª DIÁRIA - RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA
 Acolhem-se os embargos declaratórios apenas para prestar os devidos esclarecimentos.
 Embargos declaratórios acolhidos.

PROCESSO : RR-406.873/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS HOFF SCHNEIDER
ADVOGADO : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. FERNANDA KERN GUTERRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS TECHE-MAYER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A quanto à complementação de aposentadoria - Resolução 1.600/64, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos juros e correção monetária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao questionamento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso da Fundação Banrisul de Seguridade Social quanto aos temas complementação de aposentadoria - aplicação do antigo regulamento - condição suspensiva e preservação do direito adquirido, princípio da aplicação da norma mais favorável e hierarquia das leis, Enunciado nº 97/TST e interpretação restritiva e juros e correção monetária. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de transação de direitos com força de coisa julgada argüida em contra-razões pela Fundação Banrisul. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao "Abono de Dedicção Integral - ADI", mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao "Chaque-Rancho" e quanto ao "Adicional de Aposentadoria de 25%".
EMENTA: PRELIMINAR ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES A RECURSO DE REVISTA - REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA - NÃO-CABIMENTO
 Só através de recurso de revista que atende aos pressupostos intrínsecos de conhecimento (violação legal/constitucional ou divergência jurisprudencial) é que se pode reformar decisão de tribunal a quo, sendo tal impossível simplesmente através de questão alegada em contra-razões.

**I - RECURSO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**
 Faz jus o obreiro ao recebimento da complementação de aposentadoria, em decorrência da Resolução 1.600/64.
 Recurso parcialmente conhecido e desprovido.
II - RECURSO DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Recurso de revista que resta prejudicado, por tratar dos tópicos Complementação de aposentadoria - Aplicação do antigo regulamento - Condição suspensiva e preservação do direito adquirido, Princípio da Aplicação da Norma mais Favorável, Juros de Mora - Correção Monetária, já examinados no Recurso do Banco.
III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE



1) COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - NÃO INTEGRAÇÃO

A parcela denominada Abono de Dedição Integral (ADI) não constitui aumento geral de salários, tal como referido no Regulamento nº 1600/64. Cuida-se de verba revestida de caráter especial visando a remunerar os empregados em atividade, consistindo em gratificação de função.

2) CHEQUE-RANCHO

Não é devida a integração da parcela cheque-rancho na complementação de aposentadoria, tendo em vista sua natureza indenizatória.

Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-408.067/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTO. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-410.560/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA BASSO
RECORRIDO(S) : JORGE FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao acordo de compensação - validade. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao intervalo intrajornada - motorista. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do quinto dia útil subsequente ao mês trabalhado.

EMENTA: A matéria não comporta maiores indagações diante da orientação jurisprudencial desta eg. SDI, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-410.563/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
RECORRIDO(S) : VANDERLEI BAIARDI
ADVOGADA : DRA. ADRIANE PIECHNIK BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público e, por unanimidade, conhecer do apelo no concernente ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FICAIS. Consoante a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Revistaparcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-411.106/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO PEDRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma do permissivo legal, restando, pois, prejudicado o exame do Recurso de Revista interposto pelo Estado de Tocantins.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 37, II, CF/88. EFEITOS. O eg. TST já sumulou entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao empregado o direito ao pagamento dos dias

efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Exegese do Enunciado nº 363/TST.

PROCESSO : RR-411.107/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DARIÊNIO PEREIRA CAMARGO
ADVOGADO : DR. CÉLIO ALVES DE MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente a Reclamatória, eis que, in casu, não houve pedido quanto ao saldo de salários ou diferenças salariais para o mínimo legal. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Estado do Tocantins. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

PROCESSO : ED-RR-411.219/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADO(A) : GRÁFICA EDITORA JORNAL DO COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO
EMBARGANTE : KÁTIA PERELBERG
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE. Se o Regional admitiu a estabilidade de dirigente sindical no curso do aviso prévio e, por isso, veio a ser conhecida e provida a revista por discrepância com a OJ 35, revela-se irrelevante e não se constituiu argumento independente e autônomo a circunstância declarada, também pela Corte de origem, no sentido de que a empresa tinha ciência prévia da "virtual" candidatura da reclamante. Está em análise a garantia do art. 543 da CLT, com os requisitos ali exigidos, interpretados de forma harmônica e sistemática pela Corte Maior Trabalhista (OJ 34). Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-411.277/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : VANDERLENA COSTA DE PAIVA
ADVOGADO : DR. CÍCERO VIEIRA DUTRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSOS DO ACRE - CAGEACRE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO LIMA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante ao saldo de salários de 14 dias e determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-411.278/1997.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÍCERO VIEIRA DUTRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE

ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA NASCIMENTO RIBEIRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-411.492/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : SEALA CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS
RECORRIDO(S) : HÉLIO VASCONCELOS DINIZ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de cerceamento de defesa - artigo 249, § 2º, do CPC". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gorjetas e reflexos", e dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão das gorjetas dos cálculos dos dsr's, conforme dispõe o Enunciado 354 do TST, mantendo-se a decisão regional quanto à integração das gorjetas na remuneração para efeito de incidência do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litigância de má-fé".

EMENTA: GORJETAS - REPERCUSSÃO
 Depreende-se do texto do artigo 457, caput, da CLT, que as gorjetas integram a remuneração do empregado, e não o seu salário. A lei, ao disciplinar cada instituto, indica sua base de cálculo, estabelecendo para este fim a observância do salário ou da remuneração. Conseqüentemente, repercutem as gorjetas no cálculo do FGTS. Todavia, o mesmo não ocorre em relação aos institutos cuja base de cálculo seja o salário stricto sensu, como é o caso do repouso semanal remunerado. Neste sentido o Enunciado nº 354 do TST. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : ED-RR-412.030/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGADO(A) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A) : MILTON VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistentes os Declaratórios. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : RR-412.844/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : RUBEN DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 434/94. LEI Nº 8.880/94. CONSTITUCIONALIDADE. Estando a decisão regional em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, impõe-se o não-conhecimento do apelo revisoral. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-412.893/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
EMBARGADO(A) : ANGELINA ZINDA
ADVOGADA : DRA. LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, determinar que os honorários periciais serão suportados pela Reclamante, nos termos do Enunciado 236/TST.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Havendo omissão no acórdão, acolhem-se os embargos declaratórios, para fim de saná-la. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.



PROCESSO : RR-415.072/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DINIZ RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto ao cabimento da remessa ex officio, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulado o acórdão de fls. 39/41, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, como se entender de direito.

EMENTA: REMESSA "EX OFFICIO". CABIMENTO NOS DISSÍDIOS DE ALÇADA EXCLUSIVA DA VARA DO TRABALHO. Esta Corte já pacificou entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 9 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido do cabimento da remessa ex officio nos dissídios de alçada exclusiva da Vara do Trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-416.068/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

RECORRIDO(S) : IVA DE FREITAS BARBOSA

ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS
Declarada a nulidade do contrato de trabalho, ante a inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer apenas o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como eventual diferença salarial em relação ao mínimo legal. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-416.173/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

RECORRIDO(S) : EDNA PIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial em relação à metade do mínimo legal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS
A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-416.174/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

RECORRIDO(S) : VIDAVILDA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial em relação ao mínimo legal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS
A nulidade do contrato de trabalho, declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-416.254/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : ILMO DA COSTA

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES

RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição e quanto ao tópico intitulado "aposentadoria voluntária - extinção do contrato individual de trabalho".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DE-

CISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-416.258/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA

RECORRIDO(S) : LYDIA HUBARYK MOTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor do En. 363/TST, ante a ausência de condenação ao pagamento dos salários em sentido estrito, julgar improcedente a reclamação, restando invertidos os ônus da sucumbência; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-416.283/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES

RECORRIDO(S) : CLARA NÚBIA AZEVEDO CHAGAS

ADVOGADO : DR. GÊNISON CAPITULINO DA SILVA SANTOS

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "extunc", e reformar a decisão recorrida, isto para limitar a condenação aos salários atrasados de outubro/92, janeiro, março, junho e julho de 1993, novembro e dezembro de 1994 e junho de 1996, de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-416.948/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : GLÁUCIA DA SILVA MATTEUCCI

ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : TINTAS ELISA COELHO LTDA

ADVOGADO : DR. RICARDO WEHBA ESTEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante os salários do período relativo à estabilidade e reflexos. Vencido o Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle.

EMENTA: GARANTIA DE EMPREGO - GESTANTE. ART. 10, INCISO II, ALÍNEA "B", DO ADCT
A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou entendimento no sentido de que o desconhecimento do estado de gravidez pelo empregador não afasta o direito da empregada ao pagamento da indenização devida em razão de sua despedida imotivada, salvo disposição em contrário prevista em norma coletiva (Orientação Jurisprudencial nº 88 da Eg. SDI do TST). In casu, restou incontroverso que a concepção ocorreu antes do término do prazo relativo ao aviso prévio indenizado. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-418.481/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : TANAGRO S.A.

ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS

RECORRIDO(S) : CARLOS HEITOR FRANCO

ADVOGADA : DRA. DORACI PEDRO MARQUETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de horas extraordinárias relativamente ao acordo de compensação de horas de sobrejornada em atividade insalubre. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à assistência judiciária e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.

EMENTA: ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO EM ATIVIDADE INSALUBRE CELEBRADO POR ACORDO COLETIVO. VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Resolução nº 60/96 - DJ de 9/7/96.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação própria, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-418.551/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA FILHO

ADVOGADO : DR. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à prescrição e quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-418.553/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : LUIZ LOURENÇO DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-418.575/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPPAP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. QUANDO É CABÍVEL COMPLEMENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LN. 3/TST E DA O.J. 139/TST. O item II, alínea b, da LN. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida com-



plementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-419.256/1998.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : WILSÍMA SANTOS SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial em relação ao mínimo legal.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
 Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à autora, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.257/1998.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : AUREA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AMAURI JOSÉ DE SOUZA MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos e diferenças salariais em relação ao mínimo legal.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
 Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à autora, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-419.258/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos e diferenças salariais em relação ao mínimo legal.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
 Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-421.752/1998.3 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : MARIA MARTA TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

PROCESSO : RR-421.753/1998.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO - DETRAN
ADVOGADO : DR. ALBERTO GORRONO BARRETO JUNIOR
RECORRIDO(S) : CARLOS RÔBERTO DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR. MIRABEL ALVES ROCHA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, porém, o Reclamante de seu pagamento, na forma da Lei. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do DETRAN. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão em julgado, tendo em vista o que dispõe o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido, mas provido parcialmente.

PROCESSO : RR-422.798/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA FELÍCIO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer à demandante apenas o direito à percepção da diferença salarial em relação a 2/3 do salário mínimo.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
 A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-422.849/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ADVOGADO : DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINDOLFO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. ANDRIÉR ABREU
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **EMENTA**: Recursos não conhecidos, ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade.

PROCESSO : RR-422.998/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALCE PAGUE LTDA.
ADVOGADO : DR. NEWTON SCHIMMELPFENG
RECORRIDO(S) : FÁTIMA APARECIDA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição quinquenal das parcelas deferidas, observando-se como marco a data do ajuizamento da reclamação, com a ressalva relativa aos depósitos do FGTS, nos termos da fundamentação.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MOMENTO DE ARGÜIÇÃO. O art. 162 do Código Civil faz patente que "a prescrição pode ser alegada em qualquer instância, pela parte a quem aproveita". Tal comando, associado à compreensão que se extrai do En. 153/TST, revela que, mesmo quando não o tenha feito em contestação, a parte poderá evocar prescrição, no recurso ordinário, eis que, aí, ainda se litiga em instância ordinária. Não há preceito de índole processual trabalhista que possa comprometer tal conclusão. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-422.728/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : JOSEFA FRANCISCA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas em razão do mínimo legal.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS
 A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-422.797/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : GIVANILDA CORREIA XAVIER
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de diferenças de pó-de-giz e de quinquênios.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
 A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-423.459/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : VANDI PAIVA DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, limitar a condenação às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Ministério Público.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de curso trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista do Reclamado parcialmente provido.



PROCESSO : RR-424.467/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELIO DA SILVA
ADVOGADA : DR. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
PROCURADOR : DR. JOHANN MAGNUS ALMEIDA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do salário retido relativo ao mês de dezembro/96, de forma simples.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Nesse sentido, o recente Enunciado nº 363/TST, publicado no Diário da Justiça de 18/09/2000.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-424.469/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
PROCURADOR : DR. JOHANN MAGNUS ALMEIDA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro/96, de forma simples, e das diferenças salariais até o mínimo legal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à autora, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-424.532/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRIDO(S) : AMARO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, de forma simples, excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-424.536/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FRANCISCA PEREIRA VILARINHO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda Reclamada, empresa tomadora de serviços, a responder, subsidiariamente, pelo pagamento das parcelas deferidas.
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DEBITOS DA EMPRESA PRESTADO-

RA DE SERVIÇOS. CABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-424.940/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS
ADVOGADO : DR. EDNO LUIZ MEDINA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema Ausência de Concurso Público - Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, mas dispensando o reclamante do recolhimento de custas processuais. Prejudicado o apelo do Município de Cambuci.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Na hipótese em exame, não houve pedido de saldo de salário, motivo pelo qual julga-se improcedente a reclamatória.

Recurso de revista conhecido e provido.

RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI

Prejudicada a apreciação do apelo, em face da decisão proferida no recurso do Ministério Público.

PROCESSO : RR-425.010/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO BECHARA FERNANDES
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO RAMOS BARBAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
ADVOGADO : DR. RICARDO C. VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamatória improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-425.038/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN
RECORRIDO(S) : CATARINA RUIZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADA : DRA. ELAINE CATARINA BLUM-TRITT GOLTL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, quanto à sua legitimidade para interpor embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento, anulados os acórdãos de fls. 135/136 e 144/145, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, ultrapassada a questão da admissibilidade, os embargos de declaração de fls. 130/133 sejam apreciados, como se entender de direito.

EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PARA INTERPOR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Segundo o que se extrai do que preceituam o art. 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75/93 e o art. 127, caput, da Constituição Federal, a intervenção processual do Ministério Público do Trabalho se faz necessária, quando um dos litigantes for pessoa jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional ou quando existir interesse público que justifique sua iniciativa. Assim, quando figurar em um dos polos da demanda alguns dos entes acima mencionados, manifesta será a legitimidade do Parquet para interpor embargos de declaração, que, na ótica do art. 496, IV, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 8.038/90, é modalidade recursal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-425.057/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
RECORRIDO(S) : IVO DO AMARAL E SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE MIGUEL DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção; por unanimidade não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. A decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, imperado pelo En. 297/TST. A deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não pode prosperar o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-425.067/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADILSON COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACUIPE
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação aos salários retidos e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impescinde da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-425.081/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ MALAQUIAS
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JACUIPE
ADVOGADO : DR. JACKSON FARIAS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial dos meses de maio, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996, além de janeiro de 1997 e das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal, de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição



Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, em contra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inserto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual, na admissão sem concurso (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), com maior imposição, ainda, exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo são, por força constitucional, salário *stricto sensu*, eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-425.563/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADO : DR. LADEMIR GOMES DA ROCHA
RECORRIDO(S) : BAYARD DE AZEVEDO SANCHEZ E OUTROS
ADVOGADO : DR. LÚCIO TADEU DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto às URPs de abril e maio de 1988, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79/SDI desta Corte, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais pela aplicação das URPs de abril e maio/88, no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988. A despeito da ausência de direito adquirido, mas pelos efeitos do Decreto-Lei nº 2.425/88, nos termos da O.J. 79/SDI, devido ao reajustamento de 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

PROCESSO : RR-426.241/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOARES ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SEVERINO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA ULTRAPASSADA POR ENUNCIADO DO TST. ART. 896, § 4º, DA CLT. "A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho não conhecido.

PROCESSO : RR-426.738/1998.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : RAINER DE SOUZA LOREDO
ADVOGADO : DR. CÍCERO VIEIRA DUTRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
ADVOGADO : DR. IACUTY ASSEN VIDAL AIACHE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópia da decisão que transitar em julgamento, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.819/1998.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCINETE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ESTRELA MARTINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, a Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópias das principais peças processuais e também da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.820/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : RICARDO HENRIQUE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. CÍCERO BATISTA MARROCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, julgando improcedente a Reclamação proposta, invertendo-se os ônus sucumbenciais quanto às custas, isentando, contudo, o Reclamante de seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.941/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial em relação a 50% do mínimo legal.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS
A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-426.942/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO BARBOSA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. PEDRO GILBERTO BARBOZA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no

mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-426.980/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : ELEUSINA DE FREITAS SOUSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Município-reclamado e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salário, de forma simples, e de diferença salarial.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS
A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-427.122/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUÍL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : LENIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA DAS PEDRAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos títulos de diferença salarial e salários vencidos.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-427.201/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : PROSSEGUR S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. DIVINO COLOMBO
RECORRIDO(S) : VAGNER NOBRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à validade do depósito recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário da Empresa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.
EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA. A partir da edição da Lei nº 8036/90, o depósito recursal pode ser efetuado em qualquer agência bancária, até mesmo fora da sede do juízo, o que ensejou o cancelamento do Enunciado nº 165 do TST e a edição da IN nº 18/2000, que considera válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor. Recurso de revista conhecido e provido. (Ministro José Luciano de Castilho Pereira). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-427.202/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO : DR. JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO JOSÉ LOEBACH
ADVOGADO : DR. OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à validade do depósito recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário do Banco e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito.
EMENTA: DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO FORA DA CONTA VINCULADA. A partir da edição da Lei nº



8036/90, o depósito recursal pode ser efetuado em qualquer agência bancária, até mesmo fora da sede do juízo, o que ensejou o cancelamento do Enunciado nº 165 do TST e a edição da IN nº 18/2000, que considera válida para comprovação do depósito recursal na Justiça do Trabalho a guia respectiva em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido; o número do processo; a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticado pelo Banco receptor. Recurso de revista conhecido e provido." (Ministro José Luciano de Castilho Pereira). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-427.265/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARTOLOMEU SILVA PEREIRA
RECORRIDO(S) : ERALDO FAGUNDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CRISTIANO DA FONTE NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, afastando a alegada deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o agravo de petição da Executada, como entender de direito.
EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. "Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-427.266/1998.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO
RECORRIDO(S) : VALDEMIR COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIEZER TAVARES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolvidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-434.708/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : GERALDO ESTEVAN DE SOUSA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
ADVOGADO : DR. GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-435.341/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ARNALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MENDES HOTÉIS TURISMO E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO : DR. MOISES DA COSTA XAVIER

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento dos depósitos para o FGTS, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte

final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-435.511/1998.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : APARECIDO VENTURA DE JESUS
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTONIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA - DER/RO
PROCURADORA : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência e dispensado o reclamante do pagamento das custas processuais.
EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DIREITO DO RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, AO PERCEBIMENTO DO SALÁRIO PACTUADO
Admitido o obreiro no reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, da Constituição Federal/88). Todavia, na hipótese, é devido ao obreiro somente o salário do período trabalhado com exclusão de outras verbas trabalhistas e rescisórias.
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-435.513/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GIOVANE BASÍLIO DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
PROCURADOR : DR. FLÁVIO VIOLA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-437.184/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : GLÓRIA MARIA DE AGUIAR SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA
Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato.
Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-437.185/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARILENE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA
Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário-mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato.
Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-437.187/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : DORIVAL JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANCHIETA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA
Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato.
Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-437.947/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADVOGADO : DR. FERNANDO MARINHO DE LIMA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : HELENA DOS SANTOS SOUTO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. AVANI MEDEIROS DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA
Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário-mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato.
Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-438.667/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDO(S) : ZILDENE DE FREITAS LIMA CARDOSO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial até o mínimo legal, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal, restando prejudicada a análise do recurso do Município de Várzea Alegre.
EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
Recurso parcialmente conhecido e provido.



PROCESSO : RR-438.669/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA

RECORRIDO(S) : CLAESIA LUCENA DUARTE

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho no tocante à preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a anotação da CTPS, bem como as seguintes verbas rescisórias: aviso prévio (30 dias); férias em dobro (06), simples (01) e 1/12 proporcional, acrescidas de 1/3; 13ºs salários de 90/96 e de 97 (3/12); repouso remunerado, em dobro, e depósito e liberação do FGTS, acrescido da multa de 40%; mantida a condenação apenas quanto ao pagamento dos honorários advocatícios e da diferença salarial, de forma simples, até o mínimo legal e dos salários retidos, de forma simples, relativos aos meses de outubro e dezembro de 1996 e de janeiro de 1997; determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Prejudicada a análise do recurso do Município de Várzea Alegre.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-439.252/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : SILVIO ANISIO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADA : DRA. JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ

RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMASA

ADVOGADA : DRA. ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no Enunciado nº 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-442.756/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES VIEIRA DA CUNHA

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-442.759/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO

RECORRIDO(S) : SEVERINO REUS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ENIR ANTÔNIO CARRADORE

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IÇARA

PROCURADOR : DR. PAULO SÉRGIO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta imprescindível da realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra a básica garantia do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-442.760/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADA : DRA. LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO

RECORRIDO(S) : ROCIO MARIA DE LIMA CARVALHO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-442.762/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : FLÁVIO KLABUNDE

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUOCO

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.

ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "aposentadoria voluntária - extinção do contrato individual de trabalho".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-442.766/1998.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

REDATOR DESIGNADO : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CARMEN F. WOITOWICZ SILVEIRA

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS KOECHE MACHADO

ADVOGADO : DR. FERNANDO ARAÚJO SOMMARIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à arguição de nulidade da sentença originária por cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras e reflexos e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Márcio Ribeiro do Valle, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA

Não há necessidade de que a declaração de pobreza, para fins de comprovação da insuficiência econômica do obreiro, seja firmada de próprio punho pelo reclamante, bastando, para tanto, que seu procurador declare a insuficiência econômica na própria petição inicial. E se, a par da pobreza legal, o empregado ainda se acha assistido por seu sindicato de classe, devidos são os honorários previstos na Lei nº 5.584/70.

PROCESSO : RR-443.357/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BÁSILIO DE MELO NETO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERRINHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MORAES NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial em relação ao mínimo legal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à autora, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-443.358/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : AURIDETE MARIA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas às diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor do salário-mínimo.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-443.423/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : FRANCISCA FERREIRA DE SOUZA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MOREIRA VIEIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUCÁS

ADVOGADO : DR. MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por Desatendimento à Forma Legal". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ausência de Concurso Público - Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência. Dispensadas as reclamantes quanto ao recolhimento de custas processuais, na forma da lei. Determinar, ainda, que seja oficiado ao



Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Todavia, inexistindo pedido quanto a tais parcelas, julga-se improcedente a reclamação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-443.704/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : SEBASTIANA ALVES SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às preliminares de nulidade, por vício de forma do acórdão regional e por ausência de intimação pessoal do Parquet, e quanto ao tópico intitulado "remessa de peças ao Ministério Público Comum e ao Tribunal de Contas dos Municípios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, limitar a condenação aos salários retidos e às diferenças salariais (em relação ao salário mínimo), excluídas todas as demais parcelas.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-449.444/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : SEVERINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOSA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário-mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-449.445/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOSA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO. SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-449.446/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : ARIOSVALDO LUCENA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-449.852/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR. THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA
RECORRIDO(S) : LEANDRO CARLOS PINTO
ADVOGADO : DR. MARIA DO CARMO BASTOS LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, mas isentando o reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Nesse sentido, o Enunciado 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Inexistindo, contudo, pedido de saldo de salários ou diferença salarial em relação ao mínimo legal, tem-se por improcedente a reclamação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.909/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROIRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-449.910/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : EUNICE SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação da autora, extinguir o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, isenta a reclamante na forma da lei.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO BIENAL

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 128 da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-451.636/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição bienal total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal faz incidir os prazos de prescrição a que alude a partir da "extinção do contrato". A mudança de regime jurídico modifica, essencialmente, a natureza jurídica do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Pública, que deixa de ser contratual, para assumir feição institucional. Não subsistindo, então, o contrato individual de trabalho, flui, a contar do momento em que se dá a referida modificação de regime, o prazo bienal de prescrição. Compreensão consagrada pela O.J. nº 128/SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-452.937/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : PATRÍCIO DA ROSA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. SANDRA ANDRADE LIRA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ORLEANS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AUGÊNIO ZOMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Nesse sentido, o recente Enunciado nº 363/TST, publicado no Diário da Justiça de 18/09/2000. Todavia, considerando que o pedido de diferenças salariais foi indeferido pela MM. Junta, tem-se por improcedente a reclamação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-454.453/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MÍRIAN ARAÚJO



ADVOGADO : DR. RENATO GALDINO DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município-reclamado e do Ministério Público do Trabalho, mas negar-lhes provimento.
EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA
Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato.
Recursos conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-454.454/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
PROCURADOR : DR. RINALDO BARBOSA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
De acordo com os termos do Enunciado nº 363/TST, declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao empregado, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.
Logo, estando a decisão regional em consonância com o referido verbete, não se conhece do recurso.
Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.455/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ARAGÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA DO MUNICÍPIO - FALTA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM RECORRER
Inexistindo sucumbência do Município quanto à diferença salarial, falta ao Ministério Público do Trabalho o interesse recursal.
Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-454.456/1998.2 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : IRENE DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CÍCERO XAVIER DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA
Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário-mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato.
Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-454.457/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MATTHESON NÓBREGA DE SOUSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
ADVOGADO : DR. FERNANDO MARINHO DE LIMA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.
EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA
Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato.
Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-457.076/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCA DA SILVA CHAVES
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO DE MACÉDO GOMES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer porém do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, reformar a decisão recorrida, limitando a condenação ao pagamento apenas da diferença salarial, com base em 6/8 do mínimo legal, e aos salários retidos de seis meses. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado do Ceará, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão e da falta de intimação pessoal do seu representante, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDOS APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO "STRICTO SENSU" PROPORCIONAL AO MÍNIMO. Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inscrito no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), com maior imposição, ainda, exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, comprovada a jornada inferior à normal, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo proporcional são, por força constitucional, salário "stricto sensu", eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, proporcional no caso dos autos, mesmo que o contrato seja nulo.

PROCESSO : RR-457.840/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : JOSEFA DE LOURDES SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. HELDER LUIS HENRIQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.

Determina-se, outrossim, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA ULTRAPASSADA POR ENUNCIADO DO C. TST. ART. 896, § 4º, DA CLT. "A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho." NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. CONTRATO NULO. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO. SALÁRIO "STRICTO SENSU". Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inscrito no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual na admissão sem concurso (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), com maior imposição, ainda, exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo são, por força constitucional, salário "stricto sensu", eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho não conhecido.

PROCESSO : RR-457.907/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA NEUMA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES BOTELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, isso para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos *ex tunc*, limitando a condenação ao pagamento, de forma simples, dos salários retidos e das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. Havendo de se reconhecer a imperatividade do comando inscrito no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, concernente à nulidade contratual, quando efetivada sem prévio concurso (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), com maior imposição, ainda, exsurge o do inciso IV do artigo 7º da Carta Magna, que prevê o salário mínimo. Assim, as diferenças entre o salário recebido e o salário mínimo são, por força constitucional, salário *stricto sensu*, eis que não há de se conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, mesmo que o contrato seja nulo. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : RR-457.985/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : PEDRO LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEIREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação apenas às diferenças salariais em relação ao pagamento do salário-mínimo.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA
Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário-mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também



da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-459.118/1998.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : VERÍSSIMO DA FONSECA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARELHAS
ADVOGADO : DR. TADEU NICODEMUS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade declarada produz efeitos ex tunc e, assim, limitar a condenação às diferenças para o mínimo legal explicitadas na decisão de fl. 16. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

PROCESSO : RR-459.209/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. AMILCAR MELGAREJO
RECORRIDO(S) : IOLANDA TEREZINHA DÁVILA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao adicional de insalubridade e dar-lhe provimento, para excluir da condenação tal parcela, devendo os honorários periciais ser suportados pela Reclamante, ante o disposto no Enunciado 236/TST.
EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO DOMÉSTICO E LIXO URBANO. DISTINÇÃO. Embora seja possível compreender-se que o lixo doméstico venha a compor o lixo urbano, a higienização de sanitários, pressupondo a manipulação daquele, não redundará em pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, eis que as atividades não se confundam, segundo a dicção no anexo 14 da NR 15 da Portaria MTb nº 3.214/78 (CLT, art. 190). O tema está pacificado pela O.J. 170/SDI, quando pontua que "a limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-459.996/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ALVES DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial em relação a 2/3 do salário-mínimo legal, restando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - JORNADA DE QUATRO HORAS DIÁRIAS

A jornada de trabalho do professor está limitada ao máximo de quatro aulas consecutivas ou seis intercaladas, na forma preconizada pelo art. 318 da CLT. Assim, considerando que, o Regional admite que as reclamantes eram professoras e laboravam apenas 4 horas/diárias, estas faziam jus ao pagamento de pelo menos 2/3 do salário-mínimo.

Revista conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-459.997/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA CLEIDE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Estado do Rio Grande do Norte quanto ao tema "Contrato nulo - Efeitos - Reclamante admitida no serviço público, sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988" e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a autora do pagamento de custas. Por consequência, resta prejudicada análise do apelo do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO NULO - EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO, SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS

Admitida a obrigatoriedade de concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prejudicado o apelo, em face da decisão proferida no recurso do Estado do Rio Grande do Norte, em relação aos efeitos da contratação sem concurso.

PROCESSO : RR-460.230/1998.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES

RECORRIDO(S) : JUAN LUIS RIVA ZAMBRANA
ADVOGADA : DRA. ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAMARI
ADVOGADO : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade da contratação, outrora declarada nos autos, produz efeitos ex tunc, limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, de forma simples, dos salários retidos de maio a julho/95 e de março a maio/96. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.233/1998.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA

RECORRIDO(S) : EDSON ALMEIDA SOEIRO
ADVOGADO : DR. LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORA : DRA. ROSÁRIA GONÇALVES NOVAIS MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS.

O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-460.374/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

RECORRIDO(S) : JOSÉFA AMORIM SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO TIDE - MA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do presente Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. O Recurso de Revista, por ostentar índole extraordinária, somente se viabiliza se, além dos pressupostos comuns de admissibilidade, o Recorrente lograr demonstrar divergência jurisprudencial específica e/ou violação literal à lei, a teor do artigo 896 da CLT. Desatendidos os pressupostos específicos, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-460.580/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : GENILDA DA SILVA NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-460.581/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA ALFREDO
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário-mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-461.587/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS

PROCURADOR : DR. PAULO CESAR LABORDA VALENTE

RECORRIDO(S) : ELAINE LÉLIS ROCHA DERZY AMAZONAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para, declarando a incompetência desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios praticados no feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas. Resulta, assim, prejudicado o exame do mérito do Recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA. LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. MUNICÍPIO DE MANAUS. A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir controvérsia sobre a contratação de servidores sob a égide da Lei Municipal nº 1.871/86.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-462.516/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ATILIO PICOLLOMINI JUNIOR



ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E
 CELULOSE
 ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI BASILE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DE-
 CISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA
 PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o re-
 curso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência traba-
 listista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante
 apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orien-
 tação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal
 Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á
 previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a. parte
 final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo
 art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não co-
 nhecido.

PROCESSO : RR-462.600/1998.3 - TRT DA 22ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
 DRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
 ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL-
 LO BRANCO NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA LUZINETE DE LIMA BARRE-
 TO
 ADVOGADO : DR. CARLOS CÉSAR DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência
 jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impro-
 cedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, das quais fica
 isenta a parte, e determinando-se a expedição de ofícios ao Tribunal
 de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para os fins
 previstos no § 2º do artigo 37 da CF.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABA-
 LHO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - NUL-
 LIDADE - EFEITOS.

A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no
 artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*.
 Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato é a
 inexistência de qualquer vínculo com o poder público, caracterizada
 apenas uma relação de fato. Isso implica na impossibilidade de re-
 conhecimento de qualquer direito a verbas rescisórias, sendo devido,
 apenas, o saldo de salário pelos serviços prestados.

Recurso de revista conhecido e provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70.** Na justiça do trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica - Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 -, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto aplicável, conforme consubstanciado no Enunciado nº 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido

PROCESSO : RR-462.608/1998.2 - TRT DA 22ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)
 RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-
 DRIGUES DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
 ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTEL-
 LO BRANCO NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DULCE DE SOUSA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência
 jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar
 improcedente a reclamação, sendo devido, apenas, o saldo de salário
 pelos dias de serviços prestados, invertendo-se o ônus das custas, das
 quais fica isenta a parte, determinando-se a expedição de ofícios ao
 Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para
 os fins previstos no § 2º do artigo 37 da CF.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABA-
 LHO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - NUL-
 LIDADE - EFEITOS.

A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no
 artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*.
 Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato é a
 inexistência de qualquer vínculo com o poder público, caracterizada
 apenas uma relação de fato. Isso implica na impossibilidade de re-
 conhecimento de qualquer direito a verbas rescisórias, sendo devido,
 apenas, o saldo de salário pelos serviços prestados.

Recurso de revista conhecido e provido.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APLICABILIDADE DA LEI Nº 5.584/70. Na justiça do trabalho, não vige o critério da mera sucumbência para efeito de pagamento de honorários advocatícios. É necessário, de acordo com a legislação específica - Leis nºs 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83 -, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por sindicato da categoria profissional. Esse entendimento não foi alterado pelo artigo 133 da Constituição Federal, que não é auto aplicável, conforme consubstanciado no Enunciado nº 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-462.617/1998.3 - TRT DA 1ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
 LHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA
 BASTEIRO
 RECORRENTE(S) : CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR
 S.A. - RIOCENTRO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MENDES TKACZEN-
 KO
 RECORRIDO(S) : CHRISTINA MARIZ DE LYRA CARA-
 VELLO
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério
 Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso da re-
 clamada e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação,
 invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais
 fica isenta a reclamante. 6
EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚ-
 BLICO DO TRABALHO
 ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - SOCIEDADE DE
 ECONOMIA MISTA

O D. Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para re-
 correr em processo em que figura como reclamada sociedade de
 economia mista, que possui natureza de pessoa jurídica de direito
 privado, e o direito vindicado não se enquadra como sendo de in-
 teresse público. A sua atuação é obrigatória apenas quando a parte for
 pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo
 internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique
 sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos
 127, caput, da Constituição da República e artigo 83, inciso XIII, da
 Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.
 Recurso não conhecido.

II - RECURSO DA RECLAMADA
NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inob-
 servância da exigência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal
 não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pe-
 didos de saldo de salários, porventura existentes. Neste sentido, o
 recente Enunciado nº 363 deste Tribunal, publicado no Diário da
 Justiça de 18/09/2000.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-462.826/1998.5 - TRT DA 6ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SOS SERVI - SOCIEDADE DE SERVI-
 ÇOS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ME-
 LO
 RECORRIDO(S) : WANDERLÉIA FREITAS DA ROCHA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CORDEIRO RANGEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por
 intempestivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE.
 Não se conhece de recurso de revista, quando protocolizado após o
 fluxo do prazo a que alude o art. 6º da Lei nº 5.584/70. Recurso de
 revista não conhecido.

PROCESSO : RR-463.171/1998.8 - TRT DA 13ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
 LHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSI-
 NHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : JOÃO MENDONÇA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PINTO DE OLIVEI-
 RA NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO PEDRO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no
 mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SEN-
 SU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVI-
 DA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II
 do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do
 contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente
 trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do
 salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também
 da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário re-
 cebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o
 considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber
 dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal,
 ainda que nulo seja o contrato.
 Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-463.172/1998.1 - TRT DA 13ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
 LHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS
 EVANGELISTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
 ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES JANUARIO
 PONTES
 ADVOGADO : DR. FENELON MEDEIROS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do
 Município-reclamado e do Ministério Público do Trabalho, mas ne-
 gar-lhes provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SEN-
 SU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVI-
 DA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II
 do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do
 contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente
 trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do
 salário-mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também
 da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário re-
 cebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o
 considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber
 dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal,
 ainda que nulo seja o contrato.
 Recursos de revista conhecidos e desprovidos.

PROCESSO : RR-463.173/1998.5 - TRT DA 13ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
 LHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSI-
 NHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : JOSE EDSON GOMES DE LUCENA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRI-
 GUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, ne-
 gar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO. SALÁRIO "STRICTOSENSU"
 INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II
 do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do
 contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente
 trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do
 salário mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também
 da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário re-
 cebido (menor que o mínimo) e o salário mínimo, sendo este o
 considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber
 dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal,
 ainda que nulo seja o contrato.
 Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-463.216/1998.4 - TRT DA 4ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA
 VEIGA
 RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO LAZZARI
 ADVOGADO : DR. GERALDO TSCHOEPKE MILLER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no
 mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de
 compensação de jornada de trabalho e excluir da condenação o pa-
 gamento relativo ao adicional de horas extras.

EMENTA: REGIME COMPENSATÓRIO DE JORNADA EM
 ATIVIDADE INSALUBRE

A partir do advento da Constituição Federal de 1988, a única con-
 dição para adoção de regime de compensação de jornada, em ati-
 vidade insalubre, é a celebração de acordo ou convenção coletiva de
 trabalho. Exegese do inciso XIII do art. 7º da Constituição da Re-
 pública e do art. 60 da CLT.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.392/1998.1 - TRT DA 12ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)
 RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE
 FONTAN PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-
 LHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
 DE BLUMENAU
 ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
 ADVOGADA : DRA. ROSELIA MARIA H. TORRES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do re-
 curso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a
 prescrição bienal total, extinguindo o processo com julgamento do
 mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão dos ônus da
 sucumbência.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDI-
 CO. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal faz incidir os prazos de
 prescrição a que alude a partir da "extinção do contrato". A mudança
 de regime jurídico modifica, essencialmente, a natureza jurídica do
 vínculo mantido entre o servidor e a Administração Pública, que
 deixa de ser contratual, para assumir feição institucional. Não subsi-
 stindo, então, o contrato individual de trabalho, flui, a contar do
 momento em que se dá a referida modificação de regime, o prazo
 bienal de prescrição. Compreensão consagrada pela O.J. nº 128/SDI.
 Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-464.002/1998.0 - TRT DA 21ª RE-
 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª
 TURMA)



RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA GORETTI COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIXSEPT ROSADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar que a nulidade outrora declarada produz efeitos "ex tunc", limitando por isso a condenação ao pagamento, tão-somente, das diferenças salariais decorrentes da percepção de salário inferior ao mínimo legal. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, em contra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

PROCESSO : RR-464.023/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : ANTONIO AROLD ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ JESUÍNO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON A. C. GOMES NETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Todavia, inexistindo pedido quanto a tais parcelas, julga-se improcedente a reclamação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-464.620/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
ADVOGADO : DR. CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA ALIETE DE ARAÚJO COSTA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista do Município de Natal e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao saldo de salários. Prejudicado o apelo interposto pelo representante do Ministério Público, em face da decisão proferida no recurso do Município-reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MUNICÍPIO DE NATAL

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à autora, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Na hipótese em exame, houve pedido de saldo de salário, fazendo jus a esse a reclamante, de acordo com a jurisprudência citada.

Recurso de revista conhecido e provido, em parte.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prejudicado o apelo, em face da decisão proferida no recurso do Município-reclamado, em relação aos efeitos da contratação sem concurso público.

PROCESSO : RR-464.621/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

ADVOGADO : DR. REGINALDO MEDEIROS GOMES
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MENEZES CORREIA

ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando o reclamante do pagamento das custas.

EMENTA: I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

O D. Ministério Público do Trabalho não tem legitimidade para recorrer em processo em que figura como reclamada sociedade de economia mista, que possui natureza de pessoa jurídica de direito privado, e o direito vindicado não se enquadra como sendo de interesse público. A sua atuação é obrigatória apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, quando existir interesse público que justifique sua intervenção, nos exatos termos em que estabelecem os artigos 127, caput, da Constituição da República e 83, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Recurso não conhecido.

II - RECURSO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
 Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Todavia, inexistindo pedido quanto a tais parcelas, julga-se improcedente a reclamação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-465.883/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. FÁBIO SERGIO NEGRELLI

RECORRIDO(S) : RITA LOPES DA SILVA

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Douto Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI MUNICIPAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Município contratou a reclamante pelo regime administrativo instituído pela Lei Municipal nº 1.770/84. Desta forma, quando contratou a reclamante sob o pálio da referida legislação municipal, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente esta Justiça Especializada para o feito em questão. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-466.243/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO

RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDO(S) : FLORIANOPOLITANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. VALFRÍSIO LEHMKUHL

RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA SILVA

ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares de contra-razões por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa em eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador

dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-466.796/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. SANDRA LIA SIMÓN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

RECORRIDO(S) : SILVINO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ALMIR DE SOUZA AMPARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade da prorrogação do contrato de trabalho e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência; por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MUNICÍPIO DE OSASCO. CONTRATO DE TRABALHO. NULIDADE. EFEITOS. No que tange aos efeitos decorrentes da nulidade do contrato, esta Corte já firmou posicionamento, consubstanciado no Enunciado nº 363, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, em contra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.523/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA

RECORRIDO(S) : MARILENE RAMOS

ADVOGADO : DR. JADSON DE PINTO OTONI

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA LÚCIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍZIO QUEIROZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salário do mês de janeiro/97.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO, SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS

Admitida a obreira na reclamada sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-467.652/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : JAIR ANACLETO

ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante das custas processuais, na forma da lei.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Na hipótese em exame, não há saldo de salário, restando improcedente a reclamatória. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-467.656/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO VIEIRA

RECORRIDO(S) : AUGUSTO GAWSKI

ADVOGADA : DRA. LOURDES LEONICE HÜBNER

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

ADVOGADO : DR. CLAYR ULISSES SEGANFREDO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à prescrição, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a

prescrição biennial total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, com inversão dos ônus da sucumbência.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. O art. 7º, XXIX, da Constituição Federal faz incidir os prazos de prescrição a que alude a partir da "extinção do contrato". A mudança de regime jurídico modifica, essencialmente, a natureza jurídica do vínculo mantido entre o servidor e a Administração Pública, que deixa de ser contratual, para assumir feição institucional. Não subsistindo, então, o contrato individual de trabalho, flui, a contar do momento em que se dá a referida modificação de regime, o prazo biennial de prescrição. Compreensão consagrada pela O.J. nº 128/SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-468.275/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARÍ
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RECORRIDO(S) : EVELÂNDIA BRAZ DE MORAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário-mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato.

Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-468.276/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
ADVOGADA : DRA. REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIA AGRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, e julgar prejudicada a análise do apelo do Município de Lagoa Seca.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, no entanto, o trabalhador faz jus a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.

Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-468.331/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCHIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE

ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : DEJAIR JOSÉ BENTO

ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto aos reajustes salariais decorrentes de legislação federal. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-469.476/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE

RECORRIDO(S) : NELZITA MARTINS MOREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA BRITO SANTOS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALMENARA
PROCURADOR : DR. ROBSON MATOS LISBOA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, mas isentando a reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDA NO SERVIÇO PÚBLICO, SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS

Admitida a obreira no reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-469.516/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS

PROCURADOR : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BRITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. Odone Engers

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, isso para declarar a extinção do contrato de trabalho celebrado anteriormente à aposentação e a nulidade do segundo contrato de trabalho relativo ao período restante, com efeitos "extinctio", limitando a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial, absolvendo o ente público, conseqüentemente, da reintegração imposta. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista da FEBEM/RS. Determino, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO LABORAL APÓS A APOSENTADORIA ESPONTÂNEA DO SERVIDOR. NOVO CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. A continuidade da prestação laboral à Fundação Pública, após a aposentadoria espontânea do servidor, implica novo contrato de trabalho, o qual está sujeito à prévia aprovação em concurso público, a teor do disposto no art. 37, II, da CF/88. Assim, esse novo contrato, caso não observado o requisito da aprovação em certame público, é nulo de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, por força, também, do disposto nos artigos 453, *caput*, da CLT e 37, § 2º, da CF/88, combinado com os artigos 145, IV, e 158 do Código Civil. Recurso de Revista conhecido e provido em parte.

PROCESSO : RR-469.749/1998.4 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JÉFERSON MURICY

RECORRIDO(S) : GERALDO PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO L. DA SILVA NETO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGARTO
ADVOGADA : DRA. JOSEFA DIAS ZACHARIADHES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. decisão de primeiro grau, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se os ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Todavia, inexistindo pedido quanto a tais parcelas, julga-se improcedente a reclamação.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-469.751/1998.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. JÉFERSON MURICY

RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOARES SILVA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial em relação ao mínimo legal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-470.932/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN

RECORRIDO(S) : ZENITA ELVIRA LOBASKI
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO T. WOITEXEM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Contrato nulo - Efeitos - Reclamante admitido no serviço público, sem a prestação de concurso público, na vigência da Constituição Federal de 1988" e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, mas isentando a reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO, SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS

Admitida a obreira na reclamada sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST.

Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-470.946/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADOR : DR. ZÊNIO VENTURA

RECORRIDO(S) : WASHINGTON LUIZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS E NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO (EFEITOS)

Não merece conhecimento a revista, ante a falta do necessário questionamento, nos moldes do Enunciado 297 desta Corte.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.081/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : EIZELINDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas seguro desemprego e responsabilidade subsidiária - ente público e, por unanimidade, conhecer do apelo no tocante ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, por unanimidade, não conhecer do tema Aviso prévio e multa de 40% do FGTS.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Consoante a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada. Revistaparcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-473.861/1998.9 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE MELO GOMES

RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS

ADVOGADO : DR. LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NULO - CONDENÇÃO REMANESCENTE, RESTRITA AOS SALÁRIOS E A GARANTIA DO MÍNIMO LEGAL. A inobservância da regra do art. 37 da Constituição Federal fulmina de nulidade absoluta o contrato de trabalho celebrado entre as partes, não gerando qualquer efeito contratual, a não ser o do pagamento dos salários, garantido o mínimo legal, de idêntica índole constitucional, mormente se não for o caso de remuneração processual ao tempo à disposição do empregador.

O dissenso pretoriano apresentado está superado pela Orientação Jurisprudencial nº 85 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-474.117/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA



RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MANOEL RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO CONGO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO ALBINO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO NULO - SALÁRIO "STRICTO SENSU" INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL - DIFERENÇA DEVIDA

Se é imperativo o reconhecimento do preceito insculpido no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, no que tange à nulidade do contrato (sendo devidos somente os salários dos dias efetivamente trabalhados), igualmente o é o da previsão quanto ao pagamento do salário-mínimo legal, estabelecido no inciso IV do artigo 7º, também da Carta Magna. Devida, portanto, a diferença entre o salário recebido (menor que o mínimo) e o salário-mínimo, sendo este o considerado como *stricto sensu*, até porque não se pode conceber dispêndio de labor sem observância do parâmetro do mínimo legal, ainda que nulo seja o contrato. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-474.323/1998.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : LUIZ SÉRGIO COUTINHO PORTUGAL
ADVOGADO : DR. LUIS CARLOS BELO PINA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-474.950/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA ROMA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO CAVALCANTE FERNANDES
RECORRIDO(S) : ISMAR GARRÊTO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. TOMÉ GOMES LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias dobradas (1993/1995) e simples (95/96), acrescidas do terço constitucional, 13º salário, na íntegra, dos anos de 1994, 1995 e 1996, mantendo o pagamento do saldo de salário de janeiro de 1997.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO, SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS

Admitido o obreiro no reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-474.981/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : EDIMILSON PERES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CARDOSO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS
Não merece conhecimento o recurso de revista ante a falta do necessário prequestionamento, nos moldes do Enunciado 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-474.986/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IPAUMIRIM
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA LADISLAU BENTO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO NETO ROCHA SARMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Reconhecida a nulidade do contrato de trabalho realizado com a Administração Pública após a Constituição Federal de 1988, sem a observância da exigência prevista no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, tem-se a inexistência de direito do trabalhador à percepção de qualquer verba rescisória, sendo-lhe devido apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados. Neste sentido a atual, pacífica e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-474.988/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA VICENTE DA CRUZ SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência, isenta a reclamante na forma da lei.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.176/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. RUBENS JOÃO MACHADO
RECORRIDO(S) : EDGAR JORGE PITSCH
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELEM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso empresário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho firmado a partir do jubileamento do Reclamante, cassar a medida reintegratória e seus consectários salariais, ratificando, porém, a sentença de primeiro grau transitada em julgado, posto que dela não recorreu ordinariamente a Reclamada. Ainda à unanimidade, entender prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público.
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A egrégia SDI, a quem cabe unificar a jurisprudência trabalhista nesta Corte, já pacificou, por meio de reiterados julgamentos, o entendimento no sentido de que o jubileamento espontâneo acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ART. 37, II, CF/88. O eg. TST já sumulou também entendimento no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, viola o artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna. Exegese do Enunciado nº 363/TST.

PROCESSO : RR-475.545/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a segunda Reclamada, empresa tomadora de serviços, a responder, subsidiariamente, pelo pagamento das parcelas deferidas.
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-475.546/1998.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.
ADVOGADO : DR. ADRIANO VENDICIANO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MOZART BORBA NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a alegada descrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o agravo de petição da Executada, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. "Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-475.547/1998.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA FREI CANECA S.A.
ADVOGADO : DR. RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. LUIS CLARINDO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a alegada descrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o agravo de petição da Executada, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. "Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-475.548/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CONSULTE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : LAURENTINO BENIGNO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a alegada descrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o agravo de petição da Executada, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. "Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-476.326/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRIDO(S) : AGRIPINO BARROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EPIFANIO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROCURADOR : DR. SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao saldo de salários.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS
Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Na hipótese em exame, houve pedido de saldo de salário, fazendo jus a esse o reclamante, de acordo com a jurisprudência citada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-476.532/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR DÓ CEARÁ - FEBEMCE



ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA PINHEIRO LOPES
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DUARTE E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, julgando improcedente a reclamação trabalhista, com inversão dos ônus da sucumbência. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, julgar prejudicado o recurso.

EMENTA: PLANO BRESSER. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a O.J. 58/SDI, não há direito adquirido a reajustamento salarial, com base no índice do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-476.646/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA VIANA
 ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Município reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, mas isentando o reclamante do pagamento das custas processuais. Resto prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.082/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRIDO(S) : ADILSON SOARES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR. JAMES VIEIRA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987 e, assim, julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE JUNHO DE 1987. A iterativa, notória e atual jurisprudência do C. TST, vergando-se à interpretação constitucional do E. STF, reputa violadora do princípio do direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal) decisão que acolhe diferenças salariais a título de URP de fevereiro de 1989 e IPC de junho de 1987, uma vez que tais deferimentos se sustentam em legislações revogadas. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-479.160/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : CARLOS WAGNER ANDRADE ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. Não se configura como contraditória, nos termos do art. 535 do CPC, a decisão que pretensamente contraria excelso entendimento pretoriano. A contradição a que se refere o aludido dispositivo legal é aquela que se acha instalada no próprio corpo do julgado a ser embargado, isto é, aquela que se dá internamente, entre as várias proposições que integram a cadeia lógica que conduz ao *decisum*. Os embargos de declaração, por não serem recurso em sentido próprio, não se prestam à retificação do julgado por suposto erro *in iudicando*.

PROCESSO : RR-477.167/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
 ADVOGADO : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA GUEDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos do Ministério Público e do Município de Juarez Távora.

EMENTA: RECURSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

De acordo com os termos do Enunciado nº 363/TST, declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao empregado, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

Logo, estando a decisão regional em consonância com o referido verbete, não se conhece de ambos os recursos.

PROCESSO : RR-477.579/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
 ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA

RECORRIDO(S) : ADÃO ROCHA BRAGA
 ADVOGADA : DRA. DELIELMA ALTOÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento de custas. Resto prejudicada a análise do recurso de revista do Município-reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO NULO. EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO, SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS

Admitido o obreiro no reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST.

Revista conhecida e provida.
RECURSO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI
 Prejudicado o apelo, em face da decisão proferida no recurso do Ministério Público do Trabalho, em relação aos efeitos da contratação sem concurso público.

PROCESSO : RR-477.580/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
 ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA

RECORRIDO(S) : JOÃO BARCELOS
 ADVOGADA : DRA. DELIELMA ALTOÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação; invertendo-se o ônus da sucumbência, mas isentando o reclamante do pagamento das custas processuais. Resto prejudicada a análise do recurso de revista do Município-reclamado.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-477.581/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : CÁTIA SUELI DE MEDEIROS LEAL
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ

RECORRIDO(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.

EMENTA: AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

De acordo com os termos do Enunciado nº 363/TST, declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e a reclamada, empresa de economia mista, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à empregada, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efe-

tivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. In casu, não houve pedido de saldo salarial, não fazendo jus a reclamante a qualquer outra verba.

Logo, estando a decisão regional em consonância com o referido verbete, não se conhece do recurso.

PROCESSO : RR-478.480/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
 ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA

RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DIAS DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. DELIELMA ALTOÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, das quais fica isenta a parte, e determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado, para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da CF.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS.

A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato é a inexistência de qualquer vínculo com o poder público, caracterizada apenas uma relação de fato. Isso implica na impossibilidade de reconhecimento de qualquer direito a verbas rescisórias, sendo devido, apenas, o saldo de salário pelos serviços prestados.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-478.498/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 EMBARGADO(A) : JORGE SINDOMAR ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE - REFLEXOS DA URP DE ABRIL E MAIO/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO. Não há contradição no acórdão embargado, ao deferir reflexos da URP de abril e maio de 1988 (7/30), pois o julgamento ocorreu na forma da Orientação Jurisprudencial nº 79 desta e. Corte.
 Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-478.507/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE CERQUEIRA
 ADVOGADO : DR. DEJAIR VIEIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
 PROCURADOR : DR. THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, mas isentando o reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.896/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DA GUANABARA - COSIGUA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : DULCINÉIA APARECIDA ROSA
 ADVOGADO : DR. DOROTHY PINTO RIBEIRO MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo



art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-481.034/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARDOSO DE LIMA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELOISA SILVÉRIO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do recurso quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público e, por unanimidade, conhecer do apelo no concerne ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos contribuições previdenciárias e fiscais devidos por lei na liquidação, nos moldes dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e, por unanimidade, conhecer do recurso quanto a multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FICAIS. FGTS - MULTA DO ARTIGO 477, DA CLT. Consoante a jurisprudência pacificada deste Tribunal, a Justiça do Trabalho é competente para proceder aos descontos previdenciários e fiscais incidentes no crédito do trabalhador, em conformidade com o disposto nos Provimentos da Corregedoria-Geral desta Justiça Especializada.

Como responsável subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento da empresa prestadora de serviços, de acordo com a orientação sumular desta corte, e não havendo nenhuma exclusão da multa do art. 477 da CLT o Município fica, também, responsável subsidiariamente pela mesma. Resguardam-se, desse modo, os direitos do Empregado, que não pode prejudicar-se por eventual descumprimento das obrigações decorrentes do extinto contrato de trabalho. Revista parcialmente conhecida e provida em parte.

PROCESSO : RR-481.149/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : VANJA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL PIO CHAVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR. WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, no entanto, o trabalhador faz jus a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-481.839/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LEITE DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando a preliminar de ilegitimidade recursal suscitada em contra-razões, conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc" e julgar, conseqüentemente, improcedente a Reclamatória, eis que, in casu, não houve pedido quanto a saldo de salários. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Município. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após o advento da Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamatória.

PROCESSO : RR-483.949/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MANUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios. Também por unanimidade, conhecer da revista em relação ao tema nulidade contratual por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, das quais fica isenta a parte, e determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da CF.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato é a inexistência de qualquer vínculo com o poder público, caracterizada apenas uma relação de fato. Isso implica na impossibilidade de reconhecimento de qualquer direito a verbas rescisórias, sendo devido, apenas, o saldo de salário pelos serviços prestados. Inexistindo condenação em verba honorária, resta sem objeto o pedido revisional.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-484.181/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO SOUSA BARROSO
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista pela preliminar de nulidade por vício na estrutura do acórdão regional, ausência de assinatura e de intimação pessoal do Ministério Público do Trabalho. Também por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - contratação sem concurso público e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento apenas do saldo salarial, concernente a um mês e vinte e um dias, de forma simples. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, não há nulidade a ser declarada em relação a ausência de assinatura do Ministério Público no acórdão e da falta de intimação pessoal do seu representante, uma vez que, tendo o Órgão Ministerial tomado conhecimento da decisão regional pela publicação no Diário Oficial do Estado e interposto, tempestivamente, o Recurso de Revista, o ato, ainda que imperfeito, alcançou sua finalidade, sem ocasionar prejuízo ao Recorrente. **NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista parcialmente conhecido e em parte provido.

PROCESSO : RR-485.892/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
RECORRIDO(S) : ALDO FERNANDES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. NADIR LEOPOLDO VALENGO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-485.993/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Icô quanto à Ausência de Concurso Público - Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação aviso-prévio; 130s salários integrais 94 a 96; férias vencidas, dois períodos em dobro e um simples, acrescidas de 1/3; FGTS do período; multa de 40%. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos Honorários Advocatícios, restando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DO MUNICÍPIO DE ICÓ AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.

Recurso de revista parcialmente conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Em razão do decidido no recurso do Município de Icô, restou prejudicado o apelo do Ministério Público.

PROCESSO : RR-485.994/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUIXADÁ
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
RECORRIDO(S) : MARIA EDINACI VIANA
ADVOGADO : DR. JUSSIER PIRES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por Desatendimento à Forma Legal". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Ausência de Concurso Público - Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos" e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. Dispensada a reclamante quanto ao recolhimento de custas processuais, na forma da lei. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à autora, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Todavia, inexistindo pedido quanto a tais parcelas, julga-se improcedente a reclamação. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-486.028/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA JURACIR ARAÚJO SOUSA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação aviso-prévio; 13s salários integrais 92 e 96; férias vencidas, quatro períodos em dobro (92/93), 93/94, 94/95 e 95/96) e um simples (96/97), todas acrescidas de 1/3, FGTS do período e multa de 40%. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal, restando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público.

EMENTA: I - RECURSO DO MUNICÍPIO DE ICÓ AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.

Revista conhecida e provida.

II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em razão do decidido no recurso do Município de Icô, restou prejudicado o presente apelo.



PROCESSO : RR-486.029/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : GERALDO FAUSTINO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Icó e dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, 13º salário, férias e FGTS. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Ministério Público.

EMENTA: I - RECURSO DO MUNICÍPIO DE ICÓ AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.

Revista conhecida e provida.

II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em razão do decidido no recurso do Município de Icó, restou prejudicado o presente apelo.

PROCESSO : RR-486.030/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA ELIZABETE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Município de Icó e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio; 13º salário proporcional 7/12 de 1995 e integral de 1996; férias simples (95/96) e proporcionais 7/12 (96/97), acrescidas de 1/3; FGTS do período (03/06/95 a 31/07/97); multa de 40%. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal, restando prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: I - RECURSO DO MUNICÍPIO DE ICÓ AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.

Revista conhecida e provida.

II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Em razão do decidido no recurso do Município de Icó, restou prejudicado o presente apelo.

PROCESSO : RR-486.031/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : TEREZA EMÍLIA ARRUDA PRESTES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ARNALDO DE PAULA PESSOA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional por desatendimento à Forma Legal". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Ausência de Concurso Público - Nulidade do Contrato de Trabalho - Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio, férias simples e em dobro, acrescidas do terço constitucional, liberação do FGTS. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à autora, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Na hipótese em exame, houve pedido de saldo de salário, fazendo jus a reclamante aos salários não-pagos.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-488.600/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : LICILENE NILO DE MELO NERIS
ADVOGADO : DR. AIRTON ALOISIO SCHUTZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO : DR. JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 29/32 que julgou improcedente a reclamatória.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à autora, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Todavia, inexistindo pedido quanto a tais parcelas, julga-se improcedente a reclamação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-490.960/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do acórdão regional por falta de fundamentação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos. Determinar, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, aos quais devem ser encaminhadas cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Neste sentido, o recente Enunciado 363 do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça de 18/09/2000.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-490.961/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à nulidade do acórdão regional por ausência de fundamentação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de salários retidos. Determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, aos quais devem ser encaminhadas cópias desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre a reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer à autora, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Neste sentido, o recente Enunciado 363 do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça de 18/09/2000.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-491.004/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUSA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : IRACEMA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. CELÓE GONÇALVES MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-491.037/1998.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
ADVOGADO : DR. AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento das custas.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Todavia, inexistindo pedido quanto a tais parcelas, julga-se improcedente a reclamação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-491.038/1998.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ZACARIAS BEZERRA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência e isentando o reclamante do pagamento das custas.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

Declarada a nulidade do contrato de trabalho havido entre o reclamante e o Município-reclamado, porquanto inobservada a exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal, há que se reconhecer ao autor, tão-somente, o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, assim como as diferenças salariais em relação ao mínimo legal. Todavia, inexistindo pedido quanto a tais parcelas, julga-se improcedente a reclamação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-492.425/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
EMBARGADO(A) : ÉLCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELEM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-492.482/1998.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : AILMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. GENIVANDO DA COSTA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade contratual, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao salário stricto sensu, de forma simples, excluídas todas as demais parcelas. Por unanimidade, julgar preju-



dicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 13ª Região.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-493.383/1998.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER
RECORRIDO(S) : JUAREZ FIRMINO ALVES
ADVOGADA : DRA. SOLANGE MARIA P. FERREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que permanece soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-493.405/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FLÁVIO LIMA BELLOS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulando que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Ainda que se possa tolerar a renovação do contrato individual de trabalho (CLT, art. 453), o envolvimento de entidade da Administração Pública Indireta, no relacionamento considerado, evocando a disciplina do art. 37, incisos II, XVI e XVII e § 2º, da Constituição Federal, torna ilícito o vínculo, pela ausência de novo concurso e pela acumulação indevida de pagamentos públicos. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-495.106/1998.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARLI ABÍLIO DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : DR. EDGAR FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários e à diferença salarial em relação ao mínimo legal.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
 A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
 Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-495.245/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMBUCI
ADVOGADO : DR. SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CRISTIANE GONÇALVES BUECHEM
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO SOARES E SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do

Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a manifesta nulidade da contratação, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, isentando, contudo, o Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Também por unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista do Município. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com expedição de cópias das principais peças processuais e também da decisão que transitar em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Sumula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-495.949/1998.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ARLINDO FRANCELINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
ADVOGADO : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. RENATO CONDELI

DECISÃO: Por maioria, rejeitar a questão de ordem levantada preliminarmente pelo Exmo. Juiz Márcio Ribeiro do Valle, propondo a remessa da petição de acordo para exame no Juízo de primeiro grau. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao contrato nulo - efeitos e dar-lhe provimento para limitar a condenação aos salários "stricto sensu", referentes aos meses de dezembro de 1994 a janeiro de 1995, excluídas todas as demais parcelas. Por maioria, quanto ao termo de conciliação, decidiu-se pela sua não homologação, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-495.950/1998.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA GOMES DO CARMO
ADVOGADO : DR. JORGE OSVALDO PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JOÃO RICARDO VALLE MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, a teor do Enunciado nº 363 do TST, limitar a condenação aos salários retidos, de forma simples, excluídas todas as demais parcelas.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AUSÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. O provimento de empregos dos quadros dos entes que compõem a Administração Pública Direta e Indireta impede a realização de prévio concurso público de provas ou de provas e de títulos, sob pena de nulidade do relacionamento travado (Constituição Federal, art. 37, inciso II e § 2º). Não se pode, por nenhum fundamento, negar a literalidade da Constituição Federal, sob pena de se lançar por terra garantia básica do Estado de Direito. A nulidade exige a reposição das partes ao status quo ante. Sendo impossível a restituição do trabalho prestado, o tomador dos serviços deve ao trabalhador, apenas, a contraprestação ao labor de que se aproveitou, segundo o que se tiver pactuado, como indenização. Desmerecidas quaisquer parcelas de cunho trabalhista. Inteligência do En. 363/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-497.033/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S) : FÁBIO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-497.819/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : JOANA MICHELLE SILVEIRA
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que permanece soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-497.938/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA
RECORRIDO(S) : ANTONIETA FREITAS NONATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferença salarial até o limite de 50% do salário-mínimo legal, em face da proporcionalidade da jornada de quatro horas diárias, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
 A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-497.939/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA



RECORRIDO(S) : MARIA IVANILDE DE LIMA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por desatendimento à forma legal. Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando, ainda, que seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários e de diferença salarial em relação ao mínimo legal, porventura existentes.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-498.092/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. ARNALDO MUNDIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LINDAURA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-498.100/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JULIANO LACERDA SANTOS
ADVOGADO : DR. CRISPIM ZUIM NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao contrato de estágio. Por unanimidade, conhecer do recurso, quanto à correção monetária, e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços. Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-498.169/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DAMIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : USINA CATENDE S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: IMPENHORABILIDADE DO BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - De acordo com o Enunciado nº 266 deste Tribunal, a admissibilidade do Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal, o que não restou caracterizado no presente caso.
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-499.238/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CESAR ALEXANDRE
ADVOGADO : DR. ANISIA DE FÁTIMA SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITATIÁIA
ADVOGADO : DR. LUIZ GERALDO MOTTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário reclamado na letra "a" do pedido de fl. 03. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual, com expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitou em julgado, para os fins do § 2º do art. 37 da vigente Carta Magna.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, SEM CONCURSO, APÓS 05.10.88. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, integrante da sua Súmula de Jurisprudência, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2º, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contra-prestação pactuada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-499.343/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. DIMAS MOREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DAHER
RECORRIDO(S) : ZILDA MARIA PEREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando os reclamantes do pagamento das custas processuais.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO, SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS

Admitido os obreiros no Município-reclamado sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-499.627/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MARIA DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RAMAR BARBOSA BELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÁS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR RAMOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não prevalece, na Justiça do Trabalho, o princípio da sucumbência insculpido no art. 20 do CPC, por existirem, no âmbito desta Especializada, dispositivos próprios e específicos que disciplinam a temática referente aos honorários advocatícios.

PROCESSO : RR-499.628/1998.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : MARIA DO NASCIMENTO PACHECO SOARES

ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERREIR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST. Assim, quando não haja assistência sindical, não se há falar em pagamento da verba honorária. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-499.629/1998.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : JOANA DA NATIVIDADE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERREIR
ADVOGADO : DR. NEUTON MARTINS CORRÊA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST. Assim, quando não haja assistência sindical, não se há falar em pagamento da verba honorária. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-499.689/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : AILTON CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AURÉLIO AZEVEDO FREITAS

RECORRIDO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADO : DR. FÁBIO LONTRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA 'A', IN EFINE, DA CLT. Não se conhece do Recurso de Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte, no caso, o Enunciado nº 363, que diz respeito à nulidade dos contratos de trabalho ao arripio do art. 37, inciso II, da Carta Magna. O apelo não atende à alínea "a", do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-502.859/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
ADVOGADO : DR. HÉLIO DOURADO LUSTOSA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA E OUTRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para, anulando o acórdão de fls. 146/147 e afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que nova decisão dos embargos declaratórios seja proferida, como entender de direito.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NATUREZA RECURSAL. PRAZO EM DOBRO. ENTE PÚBLICO. "É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por Pessoa Jurídica de Direito Público" (Orientação Jurisprudencial nº 192 da SDI/TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-503.062/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRANGA
ADVOGADO : DR. VALTER SILVESTRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, mas isentando o reclamante do pagamento das custas processuais.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - RECLAMANTE

**ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO, SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS**

Admitido o obreiro no Município sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo o contrato de trabalho advindo desta relação (art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88), entendimento este consagrado no Enunciado 363/TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-503.737/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA
PROCURADOR : DR. SILVIA MARIA PIRES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA VALENTE G. BARBO-SA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista patronal.
EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A eg. SDI desta Corte já pacificou posicionamento no sentido de que, ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar os pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei, posicionamento esse que se aplica, por analogia, também na esfera municipal. **ENUNCIADO Nº 95/TST.** Até dois anos após a extinção do contrato, tem o empregado o direito de reclamar as contribuições do FGTS exigíveis no período trintenário anterior. **ENUNCIADO Nº 297/TST.** Para que se configure o indispensável prequestionamento, requisito inerente aos recursos de natureza extraordinária, é necessário que o Tribunal inferior debata e decida previamente o tema jurígeno versado no recurso, adotando tese explícita a seu respeito. Incumbe, ainda, à parte interessada aviar Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquerido, sob pena de preclusão.

PROCESSO : RR-503.759/1998.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
RECORRIDO(S) : ANEIDE FREIRE DE MENEZES
ADVOGADO : DR. GENNEDY PATRIOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a alegada deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o agravo de petição do Executado, como entender de direito.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. AGRAVO DE PETIÇÃO. IN/TST Nº 03/93. "Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/88. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo". Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-505.031/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FRANCISCO LEITE E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURILO CAVALCANTE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto legal (CPC, art. 535). Não se verificando nenhuma das em lei previstas tampouco aquelas construídas jurisprudencialmente, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende apenas o embargante a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos. Embargos Declaratórios aos quais se nega provimento.

PROCESSO : RR-506.624/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDO(S) : CÍCERO COSMO SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OSVALDO PASCUCCI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária - época própria, e por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos descontos fiscais - critério mensal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido e para determinar que a importância devida a título de imposto de renda seja calculada sobre o montante a ser pago ao

Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O entendimento jurisprudencial deste Tribunal é no sentido de que o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Somente se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO MENSAL. A importância devida a título de imposto de renda será deduzida do montante a ser pago ao Reclamante e a responsabilidade pelo recolhimento é do empregador, no momento em que as parcelas trabalhistas se tornarem disponíveis para o empregado, a teor do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Recurso de Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-507.421/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : RODRIGO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO : DR. JOSÉ RÔMULO ALVIM DE SIQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. **DECISÃO MOLDADA A JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO.** O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-508.116/1998.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
RECORRIDO(S) : ADRIANE PEIXOTO COSTA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE OSVALDO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando em parte a decisão regional, manter a condenação apenas no tocante aos salários dos meses de dezembro/94, janeiro e fevereiro/95, sendo este último no saldo de 10 (dez) dias, efetivamente trabalhados e determine sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal. **PREJUDICADA** a apreciação do Recurso do Ministério Público, em razão da identidade de matéria de fundo e decisão favorável à parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-508.389/1998.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO(S) : FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ÂNGELO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADOR : DR. RANILSON DE PONTES GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao

Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais se isenta o Reclamante, e determinando a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido para julgar improcedente a ação.

PROCESSO : RR-508.390/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : NAZARÉ FÉLIX DE MOURA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do Recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-508.391/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MARIA SELMA AGUIAR FRANÇA
ADVOGADO : DR. MOACIR OSCAR SCHNEIDER
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MENDONÇA E SILVA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a TELERON no pólo passivo da demanda, determinar que a mesma responda subsidiariamente pelos créditos deferidos a Autora.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-508.425/1998.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SAFIRA CRISTINA FREIRE AZEVEDO CARONE GOMES
RECORRIDO(S) : MARIA ONÓRIA GOMES AMORIM
ADVOGADO : DR. FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IRANDUBA

DECISÃO: Por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao Recurso para, reformando, em parte, a decisão regional, restringir a condenação apenas, no pagamento do salário do mês de março/95, e determinar sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público Estadual, com vistas ao que dispõe a parte final do § 2º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. O desrespeito à regra do art. 37, inciso II, da Constituição Federal implica em contratação absolutamente nula, na forma do § 2º do mesmo artigo. Nessas condições, não pode haver qualquer consequência contratual que não seja aquela exclusiva da contraprestação salarial. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-509.433/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉLIA PIRES DE ASSIS
ADVOGADA : DRA. ALBA MARIA D'ALMEIDA LINS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAMBAIBA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. A condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, resulta dos estritos termos da Lei nº 5.584/70, conforme entendimento cristalizado no Enunciado nº 219/TST. Assim, quando não haja assistência sindical, não se há falar em pagamento da verba honorária. Recurso de Revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-509.446/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : UMILDA PIRES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 896, ALÍNEA 'A', IN FINE, DA CLT.** Não se conhece do Recurso de Revista quando o Regional decidir em sintonia com a jurisprudência sumulada nesta Corte, no caso, o Enunciado nº 363, que diz respeito à nulidade dos contratos de trabalho ao arripio do art. 37, inciso II, da Carta Magna. O apelo não atende à alínea "a", do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-510.093/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. IDALINA DUARTE GUERRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NITERÓI

PROCURADOR : DR. JOELSON GONÇALVES

RECORRIDO(S) : BIANCA FERREIRA LEMOS

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante, restando prejudicada a análise do recurso do Município de Niterói.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A nulidade do contrato de trabalho declarada em razão da inobservância da exigência do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal não gera qualquer direito trabalhista, exceto quanto a eventuais pedidos de saldo de salários, porventura existentes. Neste sentido, o recente Enunciado nº 363 deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça de 18/09/2000.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510.858/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : VANUZA ARAÚJO SILVA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO CHAGA SAMPAIO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ORÓS

ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, das quais fica isenta a parte, e determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estaduais para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da CF.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS.

A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato é a inexistência de qualquer vínculo com o poder público, caracterizada apenas uma relação de fato. Isso implica na impossibilidade de reconhecimento de qualquer direito a verbas rescisórias, sendo devido, apenas, o saldo de salário pelos serviços prestados.

PROCESSO : RR-510.859/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : MARIA DE SOUZA LIMA SALES

ADVOGADO : DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ

ADVOGADO : DR. ADRIANO ALVES PESSOA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a reclamação, exceto quanto ao saldo de salário pelos serviços prestados referentes aos meses de junho a dezembro de 1996, determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado, para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da CF.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABA-

BALHO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS.

A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato é a inexistência de qualquer vínculo com o poder público, caracterizada apenas uma relação de fato. Isso implica na impossibilidade de reconhecimento de qualquer direito a verbas rescisórias, sendo devido, apenas, o saldo de salário pelos serviços prestados.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510.861/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : MARIA CILENE RUFINO SOARES DE NEGREIRO

ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, das quais fica isenta a parte, e determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado, para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da CF.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS.

A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato é a inexistência de qualquer vínculo com o poder público, caracterizada apenas uma relação de fato. Isso implica na impossibilidade de reconhecimento de qualquer direito a verbas rescisórias, sendo devido, apenas, o saldo de salário pelos serviços prestados.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510.862/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) : ANTONIA TOMAZ DE NEGREIROS

ADVOGADO : DR. ERINALDO FÉLIX COSTA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALITRE

ADVOGADO : DR. GILBERTO CIRILO DE SOUSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus das custas, das quais fica isenta a parte, e determinando-se a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado para os fins previstos no § 2º do artigo 37 da CF.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO DE TRABALHO - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO - NULIDADE - EFEITOS.

A nulidade decorrente do não-atendimento do pressuposto previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal produz efeitos *ex tunc*. Assim, o efeito primeiro da declaração de nulidade do contrato é a inexistência de qualquer vínculo com o poder público, caracterizada apenas uma relação de fato. Isso implica na impossibilidade de reconhecimento de qualquer direito a verbas rescisórias, sendo devido, apenas, o saldo de salário pelos serviços prestados.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-510.891/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO : DR. RENATO NOAL DORFMANN

RECORRIDO(S) : JUREMA ECILDA PADILHA

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DRI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras, considerados todos os minutos registrados, aos dias em que ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e ao final da jornada de trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS GASTOS COM O REGISTRO DO PONTO. Não representa tempo à disposição do empregador o lapso de até cinco minutos gasto com o registro do ponto, ao início e final da jornada de trabalho. Entretanto, se ultrapassado tal limite de tolerância, todo o tempo registrado nos cartões de ponto representará tempo à disposição do empregador e, portanto, será remunerado como extraordinário. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-511.616/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB

ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS

RECORRIDO(S) : NERA LÚCIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. LEI Nº 8.666/93. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho. situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a. parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Efetivamente, para o caso dos autos, tem-se que, nos termos do En. 331, IV, desta Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, publicada no DJU de 18.9.2000, "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-511.617/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : IVONI FARIA DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO : DR. PAULO MOREIRA MORALES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à condenação subsidiária, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à condenação em parcelas trabalhistas, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELOS DÉBITOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA DO TST. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal obriga a Administração Pública Direta e Indireta a reparar os danos impostos, por sua atuação, aos particulares, assim submetidos a maiores ônus do que os demais membros da coletividade. O caput do mesmo preceito vincula as entidades que a compõem aos princípios da legalidade e da moralidade, não se admitindo que assistam inertes à penúria dos trabalhadores que, sob terceirização, prestem-lhes serviços, quando inadimplentes seus efetivos empregadores. Em tal caso, o dano experimentado decorre da atuação pública, incorrendo o tomador dos serviços, para além de sua responsabilidade objetiva, em culpa in eligendo e in vigilando. Assim é que o item IV do En. 331/TST pontua que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)" (com a redação dada pela Resolução 96/2000). Estando a decisão regional moldada a tal parâmetro, não pode prosperar o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-511.800/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA

ADVOGADO : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI

RECORRIDO(S) : IVANILDE SOARES DE MATOS

ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS MUNIZ CANTANHEDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista aviado pelo douto Ministério Público do Trabalho da 16ª Região.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL ULTRAPASSADA POR ENUNCIADO DO TST. ART. 896, § 4º, DA CLT. "A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho não conhecido.

PROCESSO : RR-511.839/1998.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA